

Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde

ANA LUIZA LOPES MONTEIRO

**MÉDICOS E LEIS: UM PROCESSO-CRIME DE DEFLORAMENTO NO
SÉCULO XIX EM CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

Rio de Janeiro
2022

ANA LUIZA LOPES MONTEIRO

**MÉDICOS E LEIS: UM PROCESSO-CRIME DE DEFLORAMENTO NO
SÉCULO XIX EM CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História das Ciências.

Orientador: Profa. Dra. Maria Rachel Fróes da Fonseca

Rio de Janeiro
2022

ANA LUIZA LOPES MONTEIRO

**MÉDICOS E LEIS: UM PROCESSO-CRIME DE DEFLORAMENTO NO
SÉCULO XIX EM CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Rachel Fróes da Fonseca (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz) – Orientadora

Profa. Dra. Cláudia Cristina Azeredo Atallah (Departamento de História do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional/UFF)

Prof. Dr. Luiz Otávio Ferreira (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz)

SUPLENTE

Profa. Dra. Ana Paula Vosne Martins (Departamento de História/UFPR)

Profa. Dra. Eliza Teixeira de Toledo (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz)

Rio de Janeiro
2022

Ficha catalográfica

M775m Monteiro, Ana Luiza Lopes.

Médicos e leis: um processo-crime de defloração no Século XIX em Campos dos Goytacazes / Ana Luiza Lopes Monteiro; orientada por Maria Rachel Fróes da Fonseca. – Rio de Janeiro: s.n., 2022.
130 f.

Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) –
Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2022.
Bibliografia: 109-123f.

1. Violência de Gênero. 2. Delitos Sexuais. 3. Mulheres. 4. História do Século XIX. 5. Brasil.

CDD 362.1

Catálogo na fonte - Marise Terra Lachini – CRB6-351

RESUMO

Essa pesquisa busca fazer uma análise do discurso médico dos peritos em um processo crime de defloração e estupro, realizado na Comarca de Campos dos Goytacazes, Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro. O processo crime selecionado para nossa análise, datado de 21 de agosto do ano de 1892, foi denunciado por Maria do Rosario, de quatorze anos, contra Domingos Pereira de Miranda Pinto, sócio proprietário e residente da Fazenda do Visconde. Este processo destacou-se entre os demais, por apresentar muitas informações, tanto por meio do depoimento das testemunhas, quanto dos médicos chamados para o exame de corpo de delito e demais procedimentos. Procuramos analisar os discursos médicos e jurídicos, na época, com respeito aos crimes de defloração, e refletir sobre a idealização de um poder-saber masculino baseado em uma ciência biológica, que definia as mulheres, controlava seus desejos e restringia seus corpos à maternidade e ao lar. Dessa forma, busco compreender como as teorias médicas e jurídicas contribuíram para a noção e posição social da mulher, no final do século XIX, por meio da análise de um processo crime de defloração.

Palavras-chave: Processo Crime de defloração-século XIX; Medicina legal-História; Campos de Goytacazes-História

ABSTRACT

This research seeks to make an analysis of the medical discourse of the experts in a criminal case of deflowering and rape, held in the County of Campos dos Goytacazes, North of Rio de Janeiro State. The criminal process selected for our analysis, dated August 21, 1892, was denounced by Maria do Rosario, fourteen years old, against Domingos Pereira de Miranda Pinto, owner and resident partner of the Farm to Visconde. This process stood out among the others, for presenting a lot of information, both through the testimony of the witnesses and the doctors called for the corpus delicti exam and other procedures. We try to analyze the medical and legal discourses at the time, regarding the crimes of deflowering, and reflect on the idealization of a masculine power-knowledge based on a biological science, which defined women, controlled their desires and restricted their bodies to maternity and the home. In this way, I seek to understand how medical and legal theories contributed to the notion and social position of women, in the late nineteenth century, through the analysis of a criminal case of deflowering.

Key-words: Process Crime of deflowering-XIX century; Forensic Medicine-History; Campos de Goytacazes-History

AGRADECIMENTOS

Essa pesquisa foi produzida ao mesmo tempo em que o mundo presenciou um cenário de pandemia mundial, por isso, não poderia deixar de mencionar que foram mais de 600.000 mil mortes, somente no Brasil, dos quais muitos eram amigos, parentes, familiares e conhecidos. Por isso, dedico esse trabalho à minha querida amiga, Mel Gomes, que deixou memórias de um tempo bom. Sou grata pela oportunidade de termos vivido um período juntas no Planeta Terra.

Por mais desafiador que tenha sido esse momento, também foi de muitos aprendizados e vínculos formados através da instituição. Agradeço à Fiocruz, ao Programa de Pós Graduação em História das Ciências e da Saúde-COC, por todo suporte que me deram, assim como uma Bolsa de incentivo para a conclusão deste trabalho.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Maria Rachel Froés da Fonseca, pelas correções, reuniões e trocas, que mesmo sem a conhecer pessoalmente, foi dedicada e muito solícita. Agradeço à Claudia Atallah, por acreditar na minha pesquisa, além de toda força e compreensão, por ser uma querida comigo, sempre. Aos funcionários do Arquivo Municipal de Campos, Felipe Ferreira e Larissa Manhães por serem sempre muito solícitos.

Agradeço à toda minha família, em especial aos meus pais, Iamara e Carlos, e ao meu irmão, Guilherme Lopes, por sempre acreditarem em mim. Minha eterna gratidão ao meu esposo, Thales Bastos, companheiro dedicado, presente e que me ajudou muitas vezes nessa trajetória até aqui, a quem eu guardo os sentimentos mais bonitos e gratidão eterna, pois foi fundamental nesse período de escrita e isolamento social. É muito bom compartilhar a vida com você!

Aos amigos: Julia, Igor, Lucas, Thayla, Lara e sua linda família, entre outros, agradeço por toda dedicação a nossa amizade. Aos colegas de turma, os quais mal pude conhecer pessoalmente, mas que prestaram todo auxílio nos momentos de angústia. Aos professores da COC: Simone, André, Eliza, Gabriel, Flávio, Maria Rachel, Kaori, Marcos e Luiz, pela humanidade e empatia que tiveram com os estudantes, pela dedicação nas aulas remotas e por terem se mostrado abertos ao diálogo, sem vocês essa trajetória seria no mínimo, mais difícil. Ao meu psicólogo, Valdir, por ter dedicado em nossas sessões muita paciência, acolhimento e conversas profundas.

Se cheguei até aqui, foi porque todas essas pessoas acreditaram e me fizeram acreditar em mim. Serei eternamente grata a cada um de vocês.

SUMÁRIO

Introdução	1
Capítulo 1- Ensino médico e a medicina legal.....	11
1.1 - Estrutura do ensino médico no século XIX	11
1.2 - Histórico da medicina legal	13
1.3 - A medicina legal no Brasil	15
1.4 - Medicina legal no Direito brasileiro	18
Capítulo 2- Jurisdição e Código Criminal Penal de 1890	21
2.1 Legislação e códigos	21
2.2 Os Códigos Penais de 1830 e de 1890 e os crimes sexuais	30
2.3 Criminologia e controle social da sexualidade	36
Capítulo 3- Crime de defloração: um crime que pretende proteger a moral e não a mulher.....	45
3.1 – Campos de Goitacazes, as relações sociais	45
3.2 – Os médicos de Campos dos Goytacazes	55
3.3 – O crime de defloração	59
3.4 – O processo crime como fonte de análise	63
3.5 - O discurso médico no crime de defloração.....	74
3.6 – Exame médico pericial	82
Considerações finais	98
Referências	106
Fontes	106
Bibliografia	106
Anexos	124

Introdução

Foi através de uma Bolsa de Iniciação Científica da Faperj, ainda na graduação, em 2017, que iniciei meu contato com os documentos históricos do Arquivo Municipal Waldir Pinto, localizado no município de Campos dos Goytacazes, Norte Fluminense do Rio de Janeiro. Ao frequentar o local, fui conhecendo um pouco mais sobre o acervo da casa e ao me deparar com os crimes sexuais, pensei na importância que aquelas documentações teriam para historiadores e pesquisadores. Ao ler os processos, percebi que continham informações valiosas e pertinentes, que englobavam a sociedade, o pensamento médico e jurídico, as formas de convivência entre as pessoas da região, as diferenças econômicas e uma validação moral perceptível ao ler os documentos.

A partir dessas percepções, me dediquei à análise de um processo crime específico, que se trata de um crime de defloramento, fundamentado no Código Penal de 1890. Nesta busca dos processos crime, passei a dedicar meu tempo na leitura dos processos relativos ao período de 1890 a 1900, onde foi possível encontrar doze processos no total. Acredito que o número de processos possa ter sido bem maior, tendo em vista o fato de que ali estavam guardados aqueles que haviam resistido após as diversas mudanças feitas pela administração pública na organização do acervo, na realocação dos documentos e devido ao tempo e exposição. Atualmente muitos documentos estão em processo de digitalização, renovação e restauração no Arquivo Público Municipal. Uma pesquisa histórica fundamentada em documentos oficiais, como os processos criminais, se depara com vários obstáculos, como os referidos acima, e se apresenta como um exercício desafiador. Os problemas podem surgir, também, por conta do próprio documento-fonte, pelo seu estado de conservação, grafia e palavras típicas do século XIX, entre outras. O processo crime selecionado para nossa análise, datado de 21 de agosto do ano de 1892, foi denunciado, na Comarca de Campos dos Goytacazes, por Maria do Rosario, de quatorze anos, contra Domingos Pereira de Miranda Pinto, sócio proprietário e residente da Fazenda do Visconde. Este processo destacou-se entre os demais, por apresentar muitas informações, tanto de testemunhas, quanto dos médicos chamados para o exame de corpo de delito.

Vale lembrar que esse exame é realizado até os dias atuais em casos de violência sexual, para comprovação do fato. Além disso, esse processo crime contava com uma extensão de 37 páginas, bem extenso em comparação aos demais. Todo conteúdo do processo mostra uma gama de informações que podem ser consideradas como específicas

do período em que ocorreu o crime de defloração, nos levando a possibilidade de compreender alguns aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais vivenciados por aqueles sujeitos, próprios de sua época.

Através das minhas pesquisas, me concentrei em organizar algumas ideias a respeito dos discursos médicos e jurídicos em torno do corpo feminino, que embasaram o direito criminal brasileiro do final do século XIX e início do XX, referente aos crimes sexuais. Pretendo trazer essas reflexões, ao longo dos capítulos da dissertação, fazer uma análise do processo crime de defloração, trazer à tona as concepções e ideias científicas presentes nos documentos do processo crime de defloração, além de observar todo o contexto que se materializa através desse documento. Tento aqui, focar nos discursos que, encabeçados por um poder-saber masculino e baseados em uma ciência biológica, procuraram definir as mulheres, controlar sua sexualidade e delimitar seu lugar no mundo através dos discursos médicos e científicos do período. Assim como, as formas pelas quais o sistema judiciário brasileiro se apoiou no discurso médico para propor e justificar modelos de comportamento e sociais, que, como a teoria feminista viria demonstrar, estavam relacionados à maternidade e ao lar.

Os documentos e fontes fazem parte do ofício do historiador, na historiografia brasileira se destaca os processos crime, pois sua utilização, que são múltiplas, busca principalmente uma maior compreensão do modo de vida dos sujeitos ali envolvidos, sobretudo aqueles que tiveram sua “voz” excluída dos processos transformadores, como os discursos dos sujeitos escravizados, livres e pobres. Esse tipo de método utilizado nas pesquisas, tem como objetivo analisar as relações de poder existentes no período, assim como o cotidiano, o convívio, os pensamentos científicos, as relações sociais e etc., esse tipo de documentação narra uma história que poderá levar o leitor a essas descobertas. O autor Boris Fausto (1984) na obra “Crime e cotidiano”, que foi precursora na perspectiva de análise dos processos crimes, ao identificar características acerca da criminalidade em São Paulo, durante os anos de 1880 a 1924, utiliza os processos crimes, permitindo uma análise das relações individuais, indicando um cenário com padrões de comportamento e representações sociais, levando em conta a relação do sujeito com o seu próprio período e espaço. De acordo com ele, a utilização dos processos crimes permite que façamos uma análise das relações individuais, como as relações dos sujeitos com as normas de sociabilização, por exemplo, apontando um panorama dos padrões e das representações sociais e do comportamento, dentro dos limites do período e do espaço referidos. Para Rodrigues (2016) o papel do historiador ao analisar esse tipo de documento é o de estar

atento para trabalhar com as variadas versões que são apresentadas pelas testemunhas, e o modo como cada relato difere de outro, se contradizem e, por vezes, se completam. Diferente do juiz, ou dos sujeitos envolvidos na produção e julgamento dos processos, o intuito do historiador/pesquisador não é o de encontrar a verdade dos fatos, mas sim, a forma como as versões foram construídas sendo baseadas nos discursos e, portanto, em “tais verdades”. (RODRIGUES, 2016: 31)

Conforme afirmou a historiadora Eva Gavron, em suas pesquisas sobre como o poder judiciário entendia o comportamento feminino nos processos crime de defloração, registrados em Florianópolis- SC, a palavra “deflorar”, conforme o dicionário, vem do latim: “desflorare”, no sentido de tirar uma flor da árvore, uma palavra que figura de forma literal, como na situação da flor, no sentido de violar, ou retirar a virgindade ou desvirginar uma mulher (GAVRON, 2001: 105). Como abordarei ao longo desse trabalho, os assuntos entorno desse fato criminal se dão justamente na relação que era estabelecida entre honra e hímen, que se encontra a base moral da mulher dentro do paradigma da família nuclear burguesa (GROSSO, 2011: 203). O discurso biologizante, definido pelos dois sexos: o masculino e o feminino, nos é apresentado como algo totalizante e imutável, o que já foi descaracterizado nos últimos tempos com os estudos de gênero, não existe discurso sobre o sexo que não contenha uma reivindicação de gênero (SCOTT, 1995). Quer dizer também, que tudo o que vemos como real, é vazio de significado inerente, mas ao mesmo tempo derivado dele, e por isso surge enquanto tal. Ou seja, é na medida em que os sentidos são construídos, não dados como algo fixo ou determinado (FERNANDES, 2009).

Diferentemente das autoridades judiciárias, como o juiz ou outros sujeitos envolvidos na produção e execução dos processos, o intuito do historiador não é encontrar “a verdade dos fatos”, que são expostas nas falas das testemunhas e da vítima, mas a forma como as versões foram construídas. É a partir dos documentos, que se vê as possibilidades de analisar o modo de vida dos sujeitos ali presentes, e por mais tentadora que seja a vontade de incriminar alguém, ou achar os motivos dos fatos, é importante que a análise de processos crimes, assim como a análise de toda fonte para a construção da narrativa histórica, não esteja fundamentada na busca da real motivação, mas sim, em perceber as formas como as versões foram sendo desenvolvidas (RODRIGUES, 2016: 31).

Considerando o contexto do Brasil no final do século XIX, era através dos debates médicos e judiciários que os laudos periciais se justificavam, onde se encontrava o que

seria considerado verdade/ mentira em um crime. A estrutura judiciária e a médica dialogavam entre si, e os crimes sexuais pautavam-se nas justificativas comuns à sociedade da época, vinculados à chamada “cultura de violência”, a qual Moraes (2017) afirma ser, um conceito orientador, ou seja, um caminho encontrado nas áreas científicas atuais para a observação dos comportamentos no seu próprio tempo, baseado nos costumes e modelos sociais do que seria a violência, implementados em cada sociedade conforme sua própria história.

Luis Antonio Ferla (2005), em seu estudo “Feios, sujos e malvados sob medida: Do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)”, analisa as influências do determinismo biológico na medicina legal e na criminologia no estado de São Paulo, no período de 1920 a 1945, utilizando de teses científicas para a análise das diferenças entre corpo e comportamento presentes nos discursos médicos, praticados através de uma estratégia de intervenção social. Outra abordagem interessante é a apresentada por Rodrigo Iennaco de Moraes, em “Crimes culturalmente motivados: cultural defense nos casos de violência sexual contra a mulher”, no qual faz um estudo sobre a violência e desenvolve alguns conceitos para entender a influência cultural no meio jurídico penal, sob a perspectiva comparativa entre o Brasil e a região da Itália.

Moraes (2017), enfatiza que identificar as características do indivíduo que comete crimes sexuais era uma tarefa difícil, por conta dos “variados aspectos relativos à vitimização e a complexidade dos fatores envolvidos em determinados costumes relacionados à sexualidade” (MORAES, 2017: 86), que são vinculados ao conceito teórico bi morfológico (macho/fêmea). Uma outra problemática, seria a definição de comportamento sexual considerado “normal”, que quando comparado, assume um padrão de valor moral. Essas teorias se basearam no paradigma biológico, sendo associado ao ponto de vista lombrosiano do final do século XIX (MORAES, 2017: 87). As teorias do médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909), conhecidas como “teorias lombrosianas”, influenciaram a criminologia moderna. Suas ideias são fruto direto da Frenologia, ciência médica que, no início do século XIX, afirmava que a personalidade dos indivíduos era determinada pelo formato do seu crânio e dos demais traços físicos. Lombroso que ficou muito conhecido por sua teoria do “criminoso nato”, se utilizava de características físicas, como estatura maior que a média, crânio pequeno, orelhas de abano, queixo protuberante, etc., para determinar quais indivíduos teriam maior propensão de ser degenerado. Lombroso, também procurou definir o corpo feminino, em seu estudo “La Donna Delinquente, la prostituta e la donna normale” (1903), mostrando que as mulheres eram

seres naturalmente inferiores, e que suas características anatômicas, fisiológicas e cranianas eram provas incontestáveis disso (CZAPLA, 2018: 293).

Como demonstra Marcos Alvarez (2003), as teorias lombrosianas alcançaram grande repercussão no pensamento criminológico brasileiro, servindo de inspiração para uma série de médicos e juristas do final do século XIX e início do XX. Temos como exemplo dessa influência, várias teses médicas apresentadas nas faculdades de medicina brasileiras, na tentativa de entender o discurso médico desse período. Seguindo uma linha lombrosiana e de maneira biologicamente científica, essas teses afirmavam que o fato de as mulheres terem um cérebro menor do que o dos homens, justificava que elas não precisavam dele (ALVAREZ, 2003). Teorias como essa, inundaram os tribunais brasileiros, servindo de base para inúmeros processos crimes que envolviam mulheres. Entendia-se, então, que, baseadas em teorias médicas e jurídicas, havia apenas duas únicas possibilidades de ser mulher, a mulher normal ou honesta (representada pela figura da mãe/esposa) e a doente ou desonesta (figura da prostituta/criminosa) (ENGEL, 1989: 77). E, muito embora a ciência criminal europeia do século XIX tivesse estabelecido que as mulheres eram quatro vezes mais propensas a terem um “temperamento passional” do que os homens, as autoras Caulfield e Esteves destacam em seus estudos, que a grande maioria dos crimes passionais do período, ocorridos no Rio de Janeiro, eram cometidos por homens (ABREU; CAULFIELD, 1995).

Tanto os casos de estupro quanto os de defloração ocorridos no período, eram pautados na “cultura da honra”, em que se protegia a virgindade feminina, que para a época era a representação de pureza e honestidade (MORAES, 2017: 92). Nesse período foram muitas as patologias criadas como uma maneira de se tentar entender, também o corpo feminino, então baseado na moral e na religião, restringindo a mulher ao papel social de reprodutora. O desvio dessa regra representava doença, sendo relacionada até mesmo a criminalidade:

A membrana, símbolo da inocência [...] ...é ainda um fato de ordem anatômica que oferece terreno a várias considerações. A nós se nos afigura representar ela uma defesa da mulher contra a hipocrisia social. Sendo a sua presença um atestado quase certo da virgindade, nenhuma virgem poder dar-se aos prazeres ilícitos sem que deixe em si mesma a eterna denúncia do seu crime (RABELLO, 190: 15. *Apud* MELONI, 2015: 41).

A virgindade era o bem mais precioso para as mulheres desse período, pois isso garantiria um bom casamento e a constituição de uma família. Sueann Caulfield (2000)

afirma, em seu livro “Em defesa da honra”, de que as mulheres defloradas perdiam sua honra e a possibilidade de casamento com um homem que não seja o seu próprio deflorador. Apresentava-se, então, a importância do rompimento do hímen, considerado a garantia da virgindade da mulher. No laudo apresentado pelos peritos no processo crime de Maria do Rosario, o hímen é um dos principais pontos destacados e defendidos. Hoje sabemos que esse pensamento foi equivocado, mas a ideia vigorava na época, tendo sido o principal aspecto utilizado em todo processo crime de defloramento (ROSIN, 2011: 3). É evidente que a mulher tinha que proteger sua virgindade e comprová-la, pois caso contrário, ela seria taxada de desonrada, isso explicaria os motivos culturalmente construídos, em que muitos casos de violência, a mulher acabava se calando, pois caso falasse, correria o risco de perder sua dignidade familiar e social. Apesar de existir a pena, essa não significava de fato um fator de prevenção, inclusive nos processos pesquisados, pois a maioria dos processos não tinha desfecho registrado nos documentos, deixando a entender que mesmo que as mulheres denunciassessem, não era obtida a solução nos processos.

O conceito de honra do tempo do processo não é o mesmo do que se tem hoje, pois naquele tempo “a lei protegia a moralidade; e não propriamente a pessoa.” (MORAES, 2017: 33). A preservação de valores morais, presente no direito penal, é fundamental para se entender como se dava essa legitimação pela imposição legal. Posso supor que deva ser por essa razão que no conjunto de processos crime identificado no Arquivo Municipal de Campos dos Goitacazes, poucos foram conclusos ou tiveram um final. A tutela estava voltada claramente para a moralidade sexual, não para a liberdade ou dignidade da própria mulher (MORAES, 2017: 111):

[...] não é difícil concluir que, ao absolver os homens, os juízes defendiam a si mesmos, dentro de um padrão comportamental próprio de seu tempo e de seus anseios de moralidade (MORAES, 2017: 96).

Portanto, tento utilizar o máximo de informações do processo-crime interligando-as ao pensamento médico e judiciário do período. Nesse sentido, é visível como os trechos do discurso médico vinculavam-se às teorias científicas vigentes à época, assim como aspectos da investigação, como o fato de investigar a vida da vítima ao invés da do acusado, e também aspectos relacionados à cultura da honra e aos valores morais. Nesta análise também estão as práticas médicas e do Direito Penal ligadas aos conceitos e valores morais, próprios desse tempo.

Para alcançar os objetivos pretendidos nessa dissertação, foi preciso um aprofundamento na análise do processo crime de defloramento citado, identificando os médicos responsáveis pela perícia, suas trajetórias, formação, e as referências teóricas e científicas citadas no exame de corpo de delito para subsidiar os argumentos. Este aprofundamento é necessário para que possamos conhecer a linha teórica e científica, a qual se fundamentou as investigações no processo-crime de defloramento. Importa, também, compreender o contexto legal, da legislação vigente que perpassam os casos de crimes sexuais, reconhecendo o defloramento e o estupro, acompanhando a legislação específica dos Códigos Penais.

Os crimes sexuais contra a mulher se encontram em todas as sociedades do mundo, podendo ser considerado um fator cultural, Moraes (2017) expressa que é o método de construção e a forma de reação contra os crimes sexuais que faz a diferença nas organizações. (MORAES, 2017: 161) No caso de Maria do Rosario, o processo se estende por quase um ano, o fato é que o processo foi anulado ao ser anexado a ele a apresentação de certidão de casamento de Maria com um terceiro, o Caetano. De acordo com o Código Penal de 1890, era prevista a possibilidade de extinção da punibilidade num processo crime de defloramento quando houvesse o casamento, como uma solução reparadora, pois a preocupação do legislador era com a honra da mulher honesta. Por outro lado, o próprio casamento reparava a sua desonra (MORAES, 2017: 105).

Conforme os estudos na área, o código de 1890 em relação ao crime de defloramento, demonstram uma certa frequência desse tipo de denúncia na sociedade, se tornando uma das principais figuras nas estatísticas de crimes sexuais, evidenciando que os julgamentos desses casos foram baseados na honra e no bom comportamento das próprias vítimas (TEXTOR: 2017: 4). Sendo assim, esse crime que foi diferenciado na categoria de crimes sexuais a partir do Código de 1890, responde aos desejos que a sociedade, carregados também de uma concepção cristã, encontram na acepção e passam aderir cada vez mais, sendo difundido com mais facilidade na sociedade. Sendo esse, um crime sexual que passa a ser caracterizado no âmbito penal como, também, uma forma de controle social. Quando tratamos de “poder”, devemos levar em conta as influencias de Foucault (1984), onde o poder e seus possíveis usos para a história devam se atentar a não apenas o uso da repressão, mas na produção de um conhecimento convincente ao ponto de se ter uma adesão. O poder como forma de centralização e repressão, como vemos hoje, “para Foucault existe enquanto prática e adesão relacional, e de um poder estabelecidos por forças que estão em jogo” (TEXTOR: 2017: 5). Assim, pontua-se

novamente a busca das representações e aspectos culturais que, surgem como hipótese desta pesquisa, o qual, sustentavam as relações desse período. O poder de repressão do Estado não é negado, mas há também uma busca em se refletir o poder em seus significados, o que inclui também o poder exercido pela repressão social. Por isso, se faz necessário destacar o papel do cientificismo da época e a influência da ciência para elaboração e justificação do código, para uma compreensão onde a ciência acaba por atuar na manutenção de tais estruturas de poder. Para situar a ciência da época, seu discurso no que diz respeito ao gênero irei recorrer à antropóloga Fabíola Rohden (2001).

Rohden (2001) ao discorrer sobre o sexo e gênero na medicina da mulher pontua que seriam redefinições ocorridas no século XIX, eventos que singularizaram a época (industrialização, urbanização, entrada significativa de mulheres no mercado de trabalho, movimentos por direitos) e que implicaram na criação de novas possibilidades de relação entre homens e mulheres. Analisando os textos médicos do período através do processo crime e também das teses de medicina elaboradas no Brasil, percebemos o quanto a ideia de reafirmar ou redefinir a diferença entre homens e mulheres, parecia ser fundamental para esses homens no período. Rohden, destaca que a diferença percebida entre homens e mulheres, faz parte do conjunto de temas centrais a partir do qual cada sociedade pensa de e para si mesma, e a partir disso, propõe suas formas de organização social. (TEXTOR, 2017: 5)

As autoras Lana Lage Lima e Mariana Nader em seu artigo “Representações de gênero e construção da verdade jurídica nos processos de defloração e estupro na Comarca de Campos dos Goytacazes (1890-1930)”, buscam em seus estudos a compreensão de como tais representações sociais de gênero interferem na construção da verdade jurídica. Reconhecendo ser influenciada pela moral difundida através de preceitos religiosos que recomendaram para homens e mulheres seguir o caminho da abstinência sexual e da castidade, prevendo que o modelo ideal da identidade feminina fosse o controle de sua sexualidade, expressada principalmente através das escrituras cristãs, em que se compara a mulher, à figura de Eva e Maria (LIMA; NADER, 2013: 285), o pensamento que vigorava no período, seria o de que, o corpo feminino era definido por sua própria natureza, seu ciclo natural era o casamento para procriação, o qual deveria ser seguido. Os médicos acham terreno para que suas concepções sobre as mulheres fossem colocadas em prática, almejando o futuro moderno e idealizando a mulher ao ser dedicado à família e ao lar. Esse pensamento europeu que foi introduzido no Brasil, sendo utilizado por muitos anos posteriores para justificar as violências sofridas por mulheres,

principalmente relacionados a agressão sexual, entre outras; se baseava na proteção à honra masculina, culturalmente difundida na nossa sociedade brasileira, onde os crimes contra mulheres, ainda pesam hoje a influência moral, onde a honestidade das mulheres se baseia no seu comportamento sexual. (LIMA; NADER, 2013: 286) A constituição da moralidade com preceitos religiosos que perpassaram o discurso médico (ENGELS, 1999) e o discurso jurídico (LIMA; NADER, 2013) ainda possuem reflexos encontrados atualmente. Quando examinamos os códigos criminais do Brasil, no que se refere a crimes de natureza sexual, cometidos contra a mulher, a vinculação entre direitos e conduta sexual se evidencia, sendo essa prática presente nos tribunais brasileiros a mais de um século após o processo aqui analisado. (LIMA; NADER, 2013: 286)

Voltando ao período onde o Código Penal de 1890 estava em vigor, no que condiz ao crime de defloramento, como tipo penal, se caracterizava pelo uso da sedução, engano ou fraude para consumação da cópula carnal. Já o estupro, pelo abuso sexual com violência do homem contra a mulher, sendo ela virgem ou não. Somente a partir do Decreto nº 847/1890, foi que o estupro passou a ser tipificado no Brasil separadamente do defloramento. Nader e Lima (2013) deixam em evidencia que o termo “defloramento” na legislação foi utilizado somente no Brasil, Caulfield (2000), destaca que para o jurista Galdino Siqueira (1924), a escolha do termo foi feita pelo ditado popular e não pelos princípios jurídicos. (NADER; LIMA, 2013: 287)

É central a constatação de que no final do século XIX se englobam transformações em níveis políticos, econômicos, sociais, culturais e científicos, mas alguns pilares encontram resistência frente a essas mudanças, como é o caso das concepções de honra e moral, onde os processos evidenciam e constituem um campo de lutas e estratégias em razão da proteção da honra (virgindade) e moral (reputação, casamento, possibilidade de cumprir sua função natural: ser mãe), ambos reafirmados pelos saberes científicos a partir dos pensamentos dos intelectuais e legitimados pela prática eugênica, atrelando médicos e Estado, a um objetivo maior, a superação do passado e o progresso futuro de toda uma nação, que deveria ser constituída através de filhos e casamentos saudáveis. Ressalta-se que os conceitos de honra e moral são fatores primordiais e constitutivos de tal sociedade e de seus indivíduos no período em foco, condicionando relações de dominação e resistência. A relevância da pesquisa justifica-se na importância que a sociedade conferia para tais questões, riqueza de elementos das fontes documentais, e pela representação da história de Campos dos Goytacazes, região interiorana, relacionada com as questões expostas no processo crime. Bem como uma contribuição para historiografia local, e

diálogos para o eixo temático no qual a pesquisa se insere, tanto em nível estadual, quanto nacional.

Faço das palavras de Moraes (2017) as minhas, quando esse autor afirma que “a única fórmula de rompimento com um processo ancestral de dominação é a elaboração de estratégias radicais de emancipação” (MORAES, 2017: 100). Ressalto isto, pois ainda hoje, há na sociedade resquícios dos valores morais advindos desse passado histórico, carregado de intrínsecas culturais, principalmente no âmbito judiciário brasileiro. Expus aqui um breve resumo sobre o assunto do meu trabalho, e sobre os principais pontos para a reconstrução histórica e análise do processo crime de defloramento. Nessa análise do processo crime, alguns pontos são centrais, como, as teorias médicas e jurídicas e as noções de controle social, que circulavam entre os séculos XIX e início do XX, principalmente com relação às mulheres. A periodização proposta para a análise, é o período da década de 1890 até 1930, compreendendo o surgimento do primeiro Código Penal Republicano¹ e considerando o processo-crime que ocorre no período temporal, analisado no ultimo capítulo deste trabalho.

¹ Sobre o Código Penal de 1890, interessante consultar ALVAREZ, SALLA e SOUZA (2003).

Capítulo 1- Ensino médico e a medicina legal no Brasil

1.1 - Estrutura do ensino médico no século XIX.

As discussões referentes ao Código Criminal de 1890 esbarram com os conhecimentos e influências da área médica e criminológica, é importante entender como essa área foi consolidada no país e legitimada dentro da área do Direito e da Medicina, por influência dos estudos da criminologia e médico-legais. Antes da criação, em 1808, das escolas médicas, conhecidas como, Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro e da Escola de Cirurgia, em Salvador, toda uma geração de médicos, que atuava no Brasil, era formada no exterior, normalmente nas Universidades de Coimbra, de Montpellier, de Edimburgo e de Paris, no ramo das ciências, das ciências naturais e da medicina (ESCOLA, 2021:1). Antes de 1808, quando ainda não haviam sido fundadas instituições para o ensino da medicina, tinha-se a presença desses médicos formados no exterior (NEDY, 2005:163).

O historiador das ciências, Flavio Edler afirma que a organização profissional e a regulamentação do ensino da medicina no Brasil -sem levar em conta as atividades praticadas por barbeiros, sangradores, práticos e curandeiros da época- começou de fato no século XIX, com a chegada da Corte portuguesa à cidade do Rio de Janeiro, consolidando a criação de dois cursos, o de cirurgia e anatomia nos hospitais militares de Salvador e Rio de Janeiro (1808), marcando o fim da era dos físicos e cirurgiões formados na Europa. Iniciando no país uma forte tradição clínica, “marcada pela figura do médico de família que atuava, ora como clínico, ora como cirurgião, ora como conselheiro higienista” (EDLER, 2009:159).

Outros estudos apontam que, até 1808, quando foram criadas as primeiras escolas médicas, o único sistema educacional operante eram os colégios e os seminários sob a direção dos jesuítas. Em 1759, quando ocorreu a expulsão dos jesuítas, o âmbito educacional brasileiro ficou mais restrito, e só se alterou na viragem para o século XIX, quando ocorreu um processo de renovação do ambiente cultural e educacional (ESCOLA, 2021: 1) Com isso, houve uma mudança na dinâmica do mundo cultural, constituída por fundações de associações, sociedades científicas e literárias. No que diz tocante aos estudos das ciências, alguns dos nomes que podem ser apresentados como precursores do ensino de disciplinas médicas no Brasil seria:

...o cirurgião Antônio José de Souza Pinto, que em 1790 ensinou anatomia e cirurgia na Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro e

no Hospital Real Militar e Ultramar do Morro do Castelo, e Manoel José Estrella, que lecionou em 1808 cirurgia especulativa e prática no Hospital Militar e no Hospital Santa Casa da Misericórdia da Bahia (ESCOLA, 2021: 1).

Um dos marcos importantes da chegada da Família Real ao Brasil, foi tornar o país, o centro administrativo do Império, que levou à implementação de novas medidas de caráter administrativo, econômico, e cultural, que foram de grande impacto sobre o desenvolvimento da medicina no país. Desta forma, foram criadas instituições como a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, alguns periódicos e instituições de ensino superior (ESCOLA, 2021). Em 1808 para o ingresso dos estudantes nas escolas de medicina e cirurgia brasileiras, era exigido o pagamento de uma taxa de matrícula e conhecimento da língua francesa. As lições eram teóricas e práticas, o curso cirúrgico tinha duração de quatro anos, e o aluno, ao final, estaria habilitado a prestar o exame e atuar em questões de saúde:

A proposta curricular, que inicialmente compreendia somente os conhecimentos de cirurgia e de anatomia, ampliou-se abarcando as disciplinas de anatomia e fisiologia, terapêutica cirúrgica e particular, medicina cirúrgica e obstétrica, medicina, química e elementos de matéria médica e de farmácia. Embora inexistam suficientes subsídios documentais sobre a estrutura inicial dos cursos realizados no município da Corte, acredita-se que estes apresentassem as mesmas diretrizes adotadas na instituição congênere baiana (ESCOLA, 2021:2).

É importante ressaltar que a criação das escolas médicas brasileiras foi um importante fator para a medicina no país, contribuindo para a formação da classe médica brasileira, pois com a criação das Escolas, não havia mais necessidade de se buscar a formação médica na Europa.

Em 9 de setembro de 1826, um decreto imperial conferiu às escolas brasileiras autonomia para concederem diplomas, a carta de cirurgião e a de cirurgião formado, aos alunos por elas formados. Com a Lei de 03 de outubro de 1832², as escolas médicas criadas em 1808, passam então, a serem denominadas, de Academias Médico-cirúrgicas, para Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, por meio de um decreto que instituiu os cursos de medicina, de farmácia e de partos, ao final do qual seriam

² BRASIL. Lei de 3 de outubro de 1832. Dá nova organização ás actuaes Academias Medico-cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/573005/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de outubro de 2021.

concedidos os títulos de Doutor em Medicina, de Farmacêutico e de Parteira (ESCOLA, 2021).

Em seus estudos sobre a criação dos periódicos médicos no Brasil, o historiador Luiz Otávio Ferreira (1999), observa que até meados do século XIX, a medicina no Brasil era uma atividade praticada por diferentes grupos, como feiticeiros, curandeiros, padres, barbeiros cirurgiões, e por poucos médicos, os quais teriam tido formação europeia. Neste contexto, ainda não se encontravam claramente definidas as fronteiras entre a chamada medicina culta e a medicina popular (FERREIRA, 1999). Por isso, a questão da legitimidade social da medicina no Brasil durante o século XIX, ainda é objeto de debate entre os estudiosos. Para grande parte dos estudiosos, como Roberto Machado, Madel Luz e Jurandir Costa, a chamada medicina social, ou higiene, teria sido o principal instrumento de um amplo processo de "medicalização da sociedade", que, transformando hábitos e atitudes das populações urbanas, se moldava às necessidades da ordem burguesa em construção (*apud* FERREIRA, 1999). Desse ponto de vista, a medicina social extraía sua legitimidade da afinidade existente entre sua ação e os interesses da classe dirigente e do Estado. Outros defendem que o caso da medicina social é apenas mais um exemplo do processo de distorção ideológica dos pensamentos europeus transplantadas para o ambiente imperial e escravista brasileiro do século XIX (PATTO, 1996 *apud* FERREIRA, 1999). De acordo com essa visão, a medicina social não teria se prestado a nenhum tipo de missão civilizadora, operando apenas como um viés ideológico (FERREIRA, 1999).

1.2 - Histórico da medicina legal

Para grande parte da historiografia, a relação entre a Medicina e o Direito apresentou-se desde a Antiguidade. Naquele tempo, acreditava-se que os governantes, vistos também como sacerdotes, tinham a missão de representar as forças divinas e assim, também, seriam capazes de ser juízes, legisladores e médicos. A crença, então, de que os cadáveres fossem sagrados, impedia a necropsia e vivisseção. Em casos de crimes sexuais, o suspeito passava por uma sessão de apresentação de mulheres dançando nuas, e caso apresentasse ereção ao contato visual fornecido, isso representaria sua condenação (COÊLHO, 2010:356). O Código de Hamurabi, legislação penal mais antiga de que se tem notícia, embora apresentasse em seu conteúdo normas que evidenciavam a relação entre Direito e Medicina, não estabelecia que o Juiz devesse recorrer ao discurso médico ao promulgar suas decisões (COÊLHO, 2010: 357).

O primeiro documento produzido acerca de exame em cadáver, nos casos de homicídio, referia-se à tanatoscopia realizada após a morte do ditador romano Caio Júlio César. Por haver desprezado a opinião de seus adversários, em 15 de março de 44 a.C, o ditador teria sido vítima de um ataque, liderado por seu filho adotivo Marcus Julius Brutus e por Caio Cássio. O exame foi realizado por Antístio, médico e amigo do ditador, que constatou 23 golpes de adaga, sendo apenas um deles mortal. Antístio procedeu ao exame não como perito médico, mas como cidadão do Império Romano (COÊLHO, 2010).

Já no período Canônico, a medicina legal passou a sofrer forte influência do cristianismo, quando foi restabelecido o concurso das perícias médicas pelo Papa Inocêncio III, no ano de 1209. Aqui chama a atenção a preocupação com o tratamento e a busca exaustiva da sexologia, pois nela que se fundamentava a moralidade. Por isso os médicos passaram a ter fé pública nos assuntos concernentes à sua profissão e às perícias obrigatórias. Coêlho (2010), baseando-se em Jozefran Freire, afirma que as práticas rudimentares e os poucos conhecimentos predominavam, demonstrando assim, "o esforço despendido por diversos autores na resolução de problemas que, embora originados no cotidiano, eram extremamente complexos, principalmente pelos poucos fundamentos científicos da época"(COÊLHO, 2010: 358).

Na Alemanha, em 1532, foi promulgada a *Constitutio Criminalis Carolina*, considerada o primeiro esboço do direito penal alemão, a qual tratava de temas médico-legais, e determinava também, a obrigatoriedade que fosse ouvida a opinião do médico nos processos, antes da definição das sentenças. Esse documento é considerado o primeiro a ser ordenado de Medicina Judiciária. Foi através dessa legislação criminalista, que a Alemanha se tornou conhecida como sendo o “berço da Medicina Legal”. Um dos avanços mais consideráveis, para época, foi a permissão da realização do exame tanatoscópico em casos de mortes violentas. Hélio Gomes, citado por Coêlho (2010), afirma que a *Constitutio Criminalis Carolina* "abrigava o embrião da Medicina Legal como disciplina distinta e individualizada" (COÊLHO, 2010). A obrigatoriedade das perícias, e a maior circulação de informações acerca do tema, facilitou a publicação das primeiras obras de valor sobre a Medicina Legal no Ocidente, cujos primeiros tratados começaram a surgir na segunda metade do século XVI (COÊLHO, 2010).

Muitos autores apontam a Alemanha como sendo o berço da Medicina Legal enquanto ciência. Coêlho (2010) cita, ainda, que para o médico Flamínio Fávero, a Medicina Legal no séc. XVIII, teria sido instituída como disciplina científica e, posteriormente teria se aprofundado por meio de três escolas rivais, que disputavam a

legitimidade científica na área, “a francesa, sintética e original, a alemã, analítica e erudita, e a italiana, reunindo às vantagens do gênio latino o amor às minudências da escola alemã” (COELHO, 2010: 358).

O primeiro tratado ocidental sobre Medicina Legal teria surgido em 1575, intitulado “Des Rapports et des Moyens d'Embaumer lês Corps Morts”, do francês Ambroise Paré (1510-1590), que foi aclamado e considerado o pai da Medicina Forense. Essa sua obra foi de inegável valor, ao abordar assuntos como a gravidade das feridas, as formas de asfixia, o diagnóstico de virgindade e outras questões nesta linha. A obra do médico italiano Paulus Zacchias (1584-1659), que se dedicou entre os anos de 1621 e 1658 à elaboração de dez livros, serviu de referência ao estudo da Medicina Legal até o início do século XIX, pois até aquele momento a Medicina Legal estava principalmente relacionada à saúde pública, o que não era o caso da obra desse autor (COELHO, 2010).

Foi no século XIX que a Medicina Legal se firmou, pautada nos vieses e conceitos que a justiça lhe conferia: a produção de provas através da ciência. Na segunda metade do século XIX, a aplicação do método científico às ciências biológicas modificou a postura dos médicos com relação às doenças. Paulatinamente, foram surgindo as especialidades clínicas e cirúrgicas. O resultado desse processo foi a Medicina Legal passar a ser considerada como ciência, uma forma de medicina aplicada (COELHO, 2010). A trajetória da Medicina Legal ao longo de sua história a consolidou como um elemento basilar para a jurisdição e alcance do escopo da Justiça.

1.3. A Medicina legal no Brasil

Após a apresentação do panorama dos primeiros estudos sobre medicina legal no mundo, precisamos entender como se deu esse processo no Brasil. O surgimento dos primeiros estudos no campo da Medicina Legal no país, se deu após a consolidação desses estudos no cenário europeu. Além da forte influência portuguesa no meio cultural e intelectual no país, no fim do período colonial, já se constata o registro de documentos médico-legais sob a perspectiva dos estudos realizados na França, Itália e Alemanha.

O primeiro documento médico-legal brasileiro é datado no mesmo período em que estava em processo a institucionalização das ciências no país, em 1814. Trata-se de a “Impugnação analítica ao exame feito pelos clínicos Antônio Pedro de Souza e Manoel Quintão da Silva, em uma rapariga que julgaram Santa, de nome irmã Germana, na Capela de N. Senhora da Piedade da Serra, próxima da Vila Nova da Rainha de Caeté, Comarca

de Sabará, oferecida ao Dr. Manuel Vieira da Silva”, de autoria do médico e senador do Império, Antonio Gonçalves Gomide (1770-1835). Outro personagem importante nesse processo foi Agostinho José de Souza Lima (1842-1921), médico e professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo assumido, em 1877, a cátedra de medicina legal. Souza Lima que não tinha domínio no conhecimento da área jurídica, elaborou, então, uma interpretação da legislação brasileira à luz dos conhecimentos médico-legais da época, tendo sido esse método considerado pioneiro no campo da medicina legal no país (COÊLHO, 2010).

Importa informar que a cadeira de medicina e toxicologia, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi assumida inicialmente por José Martins da Cruz Jobim (1802-1878), entre 1833 e 1854, sendo seguido de Francisco Ferreira de Abreu, de 1854 a 1877, e de Agostinho José de Souza Lima, de 1877 a 1902. Somente com a promulgação da Lei de 16 de dezembro de 1830³, considerada o marco do Código Penal do Império, é que foi decretada a obrigatoriedade de juízes realizarem consulta aos médicos durante os processos. Até esse período histórico, os juízes não eram obrigados a consultar os profissionais médicos antes de proferir suas sentenças.

No ano de 1832, o Processo Penal foi estruturado no país, trazendo as normas acerca dos exames de corpo de delito e assim, instituindo oficialmente a perícia médica criminal no Brasil. Isso se deu a partir da Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal de primeira instância, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil⁴. Isso ocorreu no mesmo ano em que as escolas médicas, da Bahia e do Rio de Janeiro, foram transformadas em faculdades de Medicina. Nestes espaços institucionais de ensino médico a área de medicina legal passou a ser de muito interesse, e para alguns autores esse momento foi de crescentes estudos na área (COÊLHO, 2010).

As chamadas “Theses” de ambas Faculdades de Medicina, no Brasil, representavam o trabalho de conclusão do curso. Entre essas teses, encontramos a primeira na área de medicina legal na data de 21 de setembro de 1835, do cirurgião da família imperial Hércules Otávio Muzzi, sobre o exame tanatológico, tratando de uma

³ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572982/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

⁴ BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/573009/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

necropsia realizada no Regente João Bráulio Moniz, que havia morrido 22 horas antes da realização do exame ser executado (COÊLHO, 2010). Algumas dessas teses foram pesquisadas afim de se constituir o pensamento médico em relação as mulheres no período analisado, o que veremos no capítulo três desse trabalho.

O Governo Imperial, por aviso em 9 de fevereiro de 1854, nomeou uma comissão presidida pelo médico José Martins da Cruz Jobim (1802-1878), professor de medicina legal e toxicologia da Faculdade Médica do Rio de Janeiro, e integrada por Cândido Borges Monteiro (1812-1872), Manoel Feliciano Pereira de Carvalho (1806-1867), Antonio Felix Martins (1812-1892), Francisco de Paula Menezes (1811-1857) e Francisco Praxedes de Andrade Pertence (1823-1886), com o objetivo de:

organizar uma tabella do prognostico dos ferimentos, em razão de sua situação e natureza, relativamente às duas circunstancias que, segundo o artigo 205 agravam a penalidade: para fazer entender o seu pensamento, e autorisal-o com o exemplo, o dito aviso citou como modelos as tabelas, de Biessy, que vem inserta no Manual de Medicina Legal de Sédillot, e a de Devergie⁵.

O processo de regulamentação da atividade médico-legal foi realizado na mesma época em que era regulamentada a Secretaria de Polícia da Corte pelo decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1854⁶, como sendo responsável pela realização dos exames de corpo de delito e qualquer outro exame necessário para averiguar os fatos do crime. Nesse decreto ficou estabelecido que a Secretaria de Polícia da Corte teria quatro médicos, dos quais, dois deveriam ser membros efetivos e incumbidos de proceder aos exames periciais e os outros dois, professores de medicina legal que ocupariam a função de consultores e se responsabilizaria pelos exames toxicológicos. Neste mesmo ano, para atender a demanda dos exames, surgiu o primeiro necrotério do Rio de Janeiro, usado para guardar os cadáveres de escravizados, indigentes e presidiários (BONAMIGO, 2016: 214).

⁵ ARAUJO, José Thomaz Nabuco de. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Segunda Sessão da Nona Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro: Empresa Typ. Dous de Dezembro, de Paula Brito, 1854. Disponível em: <http://ddsnxt.crl.edu/titles/107#?c=0&m=25&s=0&cv=15&r=0&xywh=-1392%2C0%2C5055%2C3565> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

⁶ BRASIL. Decreto nº 1.746, de 16 de abr. de 1856. Dá Regulamento para a Secretaria da Policia da Côte. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/393989/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

1.4. Medicina legal no Direito brasileiro

A Lei de 11 de agosto de 1827, promulgada pelo Imperador D. Pedro I, criou dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um estabelecido na cidade de S. Paulo, que deu origem à Faculdade de Direito de São Paulo, em 1853, e outro em Olinda, do qual surgiu a Faculdade de Direito da cidade de Recife, em 1854. Os cursos, de cinco anos, teriam um currículo de nove cadeiras, constituído por: Direito natural, público, Análise de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia; Direito público eclesiástico; Direito pátrio civil; Direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal; Direito mercantil e marítimo; Economia política; Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império⁷.

A disciplina de medicina legal apareceu obrigatoriamente nos cursos de direito, do país, a partir de 1891 com a aprovação da proposta enviada à Câmara dos Deputados pelo jurista Rui Barbosa, que atuava em diversas áreas de conhecimento. Assim, pelo decreto nº 1.232H, de 2 de janeiro de 1891⁸, os cursos nas faculdades de direito compreenderiam o ensino das seguintes matérias: Filosofia e história do direito; Direito público e constitucional; Direito romano; Direito criminal, incluindo o direito militar; Direito civil; Direito comercial, incluindo o direito marítimo; Medicina legal; Processo criminal, civil e comercial; Prática forense; História do direito nacional; Noções de economia política e direito administrativo⁹.

Em 1900 foi criado o serviço de identificação antropométrica, um modelo de identificação a partir de qualidades físicas particulares de um indivíduo (GARCÍA, 2016: 187). Nesta mesma época a assessoria médica da polícia foi transformada em Gabinete Médico-Legal (COELHO, 2010: 361). Apesar dessas medidas, foi retirada a obrigatoriedade das avaliações práticas da disciplina do curso de medicina legal. Entretanto, dois anos depois isto foi revertido pelo médico Afrânio Peixoto (1876-1947),

⁷ BRASIL. Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. In PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm Acesso em 04 de fevereiro de 2022.

⁸ BRASIL. Decreto nº 1.232H, de 2 de janeiro de 1891. Approva o regulamento das Instituições de Ensino Juridico, dependentes do Ministerio da Instrucção Publica. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/391704/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

⁹ BRASIL. Decreto nº 1.232H, de 2 de janeiro de 1891. Approva o regulamento das Instituições de Ensino Juridico, dependentes do Ministerio da Instrucção Publica. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/391704/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 3 de fevereiro de 2022.

com a reforma do Gabinete Médico-Legal, estabelecida pelo decreto n. 4.864, de 15 de junho de 1903¹⁰, que apresentou com detalhes todas as normas de procedimentos das perícias médicas. A partir disso, essa legislação foi considerada de grande avanço para a época, sendo reverenciada pelo médico francês Edmond Locard (1877-1966) e o famoso médico e criminólogo italiano Cesare Lombroso (1835-1909), que afirmaram que França e Itália deveriam considerar a norma brasileira como modelo (COÊLHO, 2010: 362). Mesmo com as determinações estabelecidas no referido decreto, era comum que médicos não especializados fossem convocados em juízo para realização dos laudos de exame (COÊLHO, 2010: 362).

Foi somente em 1915, com a implementação da Reforma Maximiliano¹¹, decorrente do decreto nº 11.530, que foi definido um caráter essencialmente prático à cadeira de Processo Civil nas Faculdades de Direito. Por meio desta Reforma foi restabelecida a seriação do curso jurídico, cinco anos, a cadeira de Filosofia do Direito passou a substituir a de Introdução ao Estudo do Direito, e a de Direito Criminal passou a ser denominada Direito Penal (MUSEU, 2011).

Em relação à Faculdade de Medicina, o decreto nº 11.530 definiu que:

O professor de Medicina Legal terá livre entrada nas repartições policiais e judiciais, desde que se furtem à vista dos estudantes os casos que por lei devem ficar secretos. O laudo médico-legal, subscrito pelo professor, terá todo valor de perícia judiciária. E' a polícia obrigada a entregar ao professor de Medicina Legal o exame de envenenados, de feridos e de cadáveres, permitindo-se também o estudo sobre os loucos no Hospital Nacional de Alienados¹².

É importante pensar o processo de institucionalização das ciências e das ciências médicas, ao longo do século XIX no Brasil, contextualizando-o, compreendendo o papel do Estado, e sua relação com a sociedade. Nesta perspectiva, devemos entender como foram organizados os estudos médicos, especialmente aqueles relacionados ao campo da perícia, e a sua instrumentalização na alegação científica diante os tribunais.

¹⁰ BRASIL. Decreto nº4.864, de 15 de junho de 1903. Manda observar o regulamento para o serviço medico-legal do Distrito Federal. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/406483/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

¹¹ O decreto nº 11.530, que propôs uma reorganização do ensino secundário e o superior foi aprovado pelo Presidente da República Wenceslau Braz e referendado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, o que conferiu à reforma o nome de Reforma Maximiliano.

¹² BRASIL. Decreto nº11.530, de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/421493/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de dezembro de 2021.

Somente em 1924 o Serviço Médico-Legal passa por um processo de transformação, se tornando Instituto Médico-Legal, se subordinando diretamente ao Ministério da Justiça. Em 20 de outubro de 1967 foi fundada a Associação Brasileira de Medicina Legal (COÊLHO, 2010). Desde a vigência do Código de Processo Penal, pelo decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941¹³, que determinou que as perícias fossem realizadas somente por “peritos oficiais”, os concursados. A prática médico-legal brasileira é uma atividade oficial e pública até os dias de hoje. Nas capitais e no Distrito Federal o ofício é exercido nos institutos médico-legais, e nas cidades periféricas, ou ditas de interior, em postos médico-legais.

O autor Alexandre Giovanelli (2020), em seu trabalho “As ciências forenses no Brasil Monárquico: breve histórico da oficialização e institucionalização da função pericial nas investigações criminais”, destaca a importância de compreender a atuação e o papel desses profissionais, assim como, da sociedade em relação às aplicações forenses. O autor delimita dois processos distintos, mas interligados, relacionados às origens da perícia médica, que seriam: 1- o processo de oficialização da perícia, ou seja, o seu reconhecimento como função necessária à persecução penal, como visto nesse capítulo e 2- o processo de institucionalização da perícia oficial que estaria ligado à apropriação da função pericial aos órgãos governamentais, notadamente pela força policial, a qual veremos a seguir (GIOVANELLI, 2020: 395). Para a compreensão desse processo é necessário entender como essa função foi legitimada dentro das áreas do direito e da medicina.

¹³ BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. In CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaoriginal-1-pe.html> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

Capítulo 2 - Jurisdição e Código Criminal Penal de 1890

2.1- Legislação e códigos no século XIX

Foi no contexto de transição do Império para a chamada Primeira República, que se deu o processo crime aqui analisado como objeto dessa dissertação. O processo crime foi denunciado, em 21 de agosto do ano de 1892, por Maria do Rosario, na Comarca de Campos dos Goytacazes, norte do Estado do Rio de Janeiro. Para entender o código vigente no período, voltamos um pouco na história, para compreensão das mudanças presentes nos discursos jurídicos, principalmente no que diz respeito aos crimes sexuais.

O primeiro código civil brasileiro foi promulgado em 1916¹⁴, ao passo que o primeiro código criminal surgiu a partir da Lei de 16 de dezembro de 1830¹⁵. A política, e a organização da sociedade imperial, após a emancipação do país, em 1822 foram dirigidas por magistrados e bacharéis formados no exterior, principalmente na Europa, que sustentavam prioritariamente a ideia de controle social e de ordem.

Vivian C. Costa (2011) destaca a importância dos estudos Thomas Flory¹⁶ para a análise do sistema judiciário brasileiro. Esse autor, apresenta a ideia de que as lideranças no país, na década de 1820, teriam escolhido o liberalismo e a descentralização, como caminhos para se opor a centralização da Corte, associada ao regime colonial e a D. Pedro I, e que neste contexto teria se dado a aprovação do Código Criminal de 1830. A nova ordem jurídica e administrativa defendida pelos legisladores e grupos políticos estava ligada à positividade das leis. A codificação assumiu papel central na maioria dos países ocidentais do período, baseados na ideia do padrão universal de homens e de direitos, sendo adaptadas as necessidades políticas e sociais específicas de cada região (COSTA, 2011: 3-5).

A aprovação do Código Criminal (1830) e do Processo Penal (1832), foram os primeiros passos para a formação de um direito nacional, que, embora seguissem o modelo ocidental geral, eram marcados pela existência da escravidão, o que

¹⁴ BRASIL. Lei nº3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/573283/publicacao?tipoDocumento=LEI-n&tipoTexto=PUB>
Acesso em 5 de janeiro de 2022.

¹⁵BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/572982/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>
Acesso em 14 de maio de 2021.

¹⁶ Ver: FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

particularizou os códigos brasileiros. O rompimento formal e político de separação de Portugal e Brasil aconteceu em 1822, e em 1824 a Constituição se formalizou, desencadeando várias mudanças no aspecto penal, pois para os primeiros legisladores brasileiros, as leis jurídicas precisavam ser renovadas e substituídas, pois até aquele momento seguiam ainda as Ordenações Filipinas (COSTA, 2011: 5).

Em 12 de maio de 1826, em sessão legislativa, foi apresentado o tema da codificação legal, prometendo uma premiação para aquele que apresentasse um novo Código. Em 3 de Junho de 1826 e 4 de maio de 1827, foram apresentados dois projetos respectivamente, um encabeçado pelo deputado José Clemente e outro por Bernardo Pereira Vasconcellos. Após a análise feita por uma comissão de cinco membros da Câmara, constituída em 1827, o projeto de Bernardo Pereira Vasconcellos saiu como vencedor. Até 1830 passou por debates e mudanças, e o Código foi efetivamente aprovado no dia 16 de dezembro de 1830 (COSTA, 2011: 6). O Código Criminal de 1830 foi dividido em 4 partes, sendo elas: “Dos crimes e das penas”, “Dos crimes Públicos”, “Dos crimes Particulares” e “Dos crimes policiais”. Em cada tópico se encontrava os níveis de delito/ pena de forma gradual, das mais suaves às mais rigorosas. O princípio de que os homens eram livres e iguais perante a lei já estava introduzido no código, e as penas eram graduadas de acordo com o crime cometido e não com a “qualidade” do criminoso (COSTA, 2011: 8).

Segundo Arnaldo Xavier:

De acordo com a construção histórica do direito penal, a figura do criminoso personifica-se na figura do homem delinqüente da Escola Positiva no século 19, onde se destacam as idéias de Lombroso (2001), Ferri (1931) e Garofalo (1983). Esta corrente de pensamento trazia para o centro do debate a figura do criminoso, deixando a problemática da criminalidade em segundo plano, invertendo a análise realizada, até então, pela Escola Clássica, que não individualizava as causas do crime (XAVIER, 2008: 275).

O Código de 1830 foi o primeiro Código Penal da América Latina, que carregou características específicas por ter mantido penalidades específicas aos escravizados, como a pena de morte, a de galés, açoites e degredo (Art. 34). Além de não prever figuras culposas, somente dolosas (VILELA, 2017: 771). Segundo José Henrique Pierangeli, somente em 1871, com o desenvolvimento dos crimes de transporte, é que a distinção

entre os dois, destacou-se de forma importante (PIERANGELI, José Henrique. 1980: 09. *Apud* VILELA, 2017).

Este Código de 1830 tem o seu valor histórico, não apenas por ter sido o primeiro código brasileiro, mas por ser um documento que caracteriza a ruptura política, econômica, e administrativa com a antiga metrópole portuguesa. Liana Machado Morelli destaca que o Código de 1830 seria, “depois da constituição de 1822, um dos primeiros documentos a serem idealizados, com o objetivo de identificar o Brasil como nação autônoma” (MORELLI, 2013: 56). O conteúdo do Código de 1830 era marcado por aspectos característicos do pensamento estrangeiro europeu e estadunidense, como a noção de punição pelo trabalho:

Ao adotar a pena de prisão com trabalho, introduzia uma nova concepção em termos de punição. Mas nem por isso o Código deixou de contemplar formas já consideradas arcaicas de punição, como a pena de morte, as galés, a prisão perpétua. A estrutura escravista suportava igualmente a conservação dos castigos corporais aos escravos” (ALVAREZ, SALLA E SOUZA, 2003: 2).

Os anos de 1830 a 1840 foram marcados por crises financeiras, e também pelo questionamento da escravidão e por revoltas populares protagonizadas pela população escravizada. Estes fatos, então, também foram motivos para que se atribuísse à população negra o imaginário de medo, entendendo o negro como temível ou inimigo. A partir disso, o projeto liberal buscou atualizar o direito penal, atribuindo um projeto policial, como instrumento de controle social e modo de vida. No meio jurídico o escravizado passou a ser visto como destituído de humanidade, sendo seu “status jurídico de res (coisa)”, a propriedade de alguém. Mas esse conceito quando era utilizado no caso de uma vítima, pois sendo ator de um delito, era visto como responsável por seus atos e passível de aplicação de pena. Cinthia Catoia, afirma que, dessa forma, foi se construindo no meio jurídico a ideia de que o escravizado descendia de natureza criminosa (CATOIA, 2018: 265).

Até o ano de 1850, eram os magistrados, articulados com a Coroa, os formadores de homens poderosos, culminando com a continuação da tradição jurídica herdada de Portugal (PINTO, 2011). Dessa forma, buscamos agora traçar uma linha do tempo dos acontecimentos no contexto de passagem do Império à República, das mudanças de caráter político, dos elementos que expressavam o progresso material, das transformações culturais e sociais, do processo da abolição. A análise de todos estes aspectos é importante

para o entendimento do funcionamento da sociedade, da jurisdição, da institucionalização das ciências, e da atuação dos médicos no final do século XIX.

O historiador José Murilo de Carvalho assinala que o Rio de Janeiro, capital de efervescência cultural e política, sentiu com intensidade as mudanças que vinham sendo fomentadas nos últimos anos de Império, e que resultaram na proclamação da República (CARVALHO, 1987: 11). No que diz respeito à história do Império, uma das análises mais relevantes foi a obra “O tempo saquarema” (1987), de Ilmar Rohloff de Mattos. Mattos, ao analisar a construção do Estado no Império brasileiro, fundamentando na perspectiva de Gramsci, apresenta problematizações importantes e conexões dialéticas entre a construção de um Estado, o Estado imperial, a constituição de uma classe, a classe senhorial- ou da dita “boa sociedade” -, e a intervenção deliberada de uma força social, denominada como “Direção Saquarema”. Ilmar Mattos, assim, entende a “direção saquarema”:

Por dirigentes saquaremas estamos entendendo um conjunto que engloba tanto a alta burocracia imperial – senadores, magistrados, ministros e conselheiros de Estado, bispos, entre outros – quanto os proprietários rurais localizados nas mais diversas regiões e nos mais distantes pontos do Império, mas que orientam suas ações pelos parâmetros fixados pelos dirigentes imperiais, além dos professores, médicos, jornalistas, literatos e demais agentes ‘não públicos’ – um conjunto unificado tanto pela adesão aos princípios de Ordem e Civilização quanto pela ação visando a sua difusão (MATTOS, 1987: 3-4).

Para Nilton de Almeida Araújo, a construção do Estado imperial proposta por Mattos, não parte somente do resultado da defesa dos interesses dos proprietários, principalmente ligados a agricultura escravocrata ou no comércio, mas também, de um projeto político pautado principalmente na ideia de civilização e ordem (ARAÚJO, 2012).

Para a formação do povo era necessário difundir a ideia de civilização. O que antes era agrícola mercantil escravista passa a ser incorporado num universo mais amplo, propiciador de uma continuidade, embora numa nova condição. O objetivo era mantê-los em contato direto com a corte e romper o isolamento, proporcionando a sensação de pertencimento. Pretendia-se também exercitar uma direção e estabelecimento de nexos com as famílias de boa sociedade e com os seguimentos sociais subalternos para manter a ordem e difundir a civilização (MATTOS; GONÇALVES, 1991: 38).

José Murilo de Carvalho, por exemplo, ao estudar a relação entre Estado e cidadão na proclamação da República, mostra como a percepção, por parte da elite republicana, da população vista como “bestializada”, frente às transformações políticas, apontava para

a dissociação entre os cidadãos e a República emergente. Apesar da busca pela difusão do ideal republicano, que culminava muitas vezes, em acordos com os quereres da população, o novo regime republicano, longe de permitir uma real expansão da participação política, acabou, pelo contrário, por se caracterizar pela restrição da participação popular na vida política (SILVA, 2012: 44).

Assim, se a política colonial anteriormente era regida pelo poder da Coroa, neste novo momento político acabou perpetuando-se a hierarquia e as relações de poder, de forma que o lugar de cada um era definido através das relações que construía e mantinha na sociedade. Com o passar do tempo, a estrutura social e política que se esperava desenvolver com a abolição da escravatura, no Brasil, e a reforma política esperada, foram se concretizando. A crença na técnica e na ciência, sob a influência do positivismo, se expressava além de experimentos científicos, também caracterizando o mundo intelectual e o ideal republicano vivido, então, no meio propagandista, militar e civil. Por outro lado, percebia-se no meio aristocrático, então dominante na sociedade imperial, uma brecha para refletir sobre uma harmonia social, uma sociedade controlada e em ordem. Nesse sentido, era de se esperar que as ideias democráticas, em voga naquele período na Europa e nos Estados Unidos, influenciassem os acontecimentos aqui no Brasil, ocasionando o desenvolvimento do que Mattos chamou de “sentimento democrático”, ao se referir àqueles que demandavam o federalismo, o fim do trabalho escravo e a república (MATTOS; GONÇALVES, 1991: 14).

O autor Richard Miskolci, em “O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX”, faz uma análise sociológica da complexa expansão histórica de um conjunto de saberes e práticas que atuaram sobre os corpos e as populações no final do século XIX, pela perspectiva do pensamento social brasileiro e fundamentado em pesquisa de arquivos. Miskolci buscou historicizar a forma pela qual a sociedade brasileira do período lidou com as diferenças, ao identificar o que seria chamado de “temor da sociedade brasileira”, com a consolidação do novo regime e a disciplinaridade como forma de combate aos “desvios”. Esse conceito foi associado principalmente com a questão racial e de gênero, pois estes pontos eram vistos, pela elite brasileira, como ameaças à ordem, precisando ser combatido através do controle médico legal e disciplinamento do aparato estatal (MISKOLCI, 2013: 18).

Miskolci ainda delimita que o “desejo da nação” foi conduzido por um projeto de hegemonia política, cujo objetivo era o embranquecimento da população:

Esse projeto político racializante dependia do controle das relações sexuais, ou ainda do que hoje chamamos de agenciamento do desejo. Os saberes hegemônicos esmeravam-se em identificar, classificar e criar meios de disciplinamento das uniões consideradas “indesejáveis” segundo os valores da época (MISKOLCI, 2013: 18).

Foi dessa forma que os ideais políticos foram se construindo e formando redes de aliados, tomando como exemplo, as relações sexuais que não provinham do casamento para reprodução, eram vistas como elementos para degeneração. Um dos teóricos a introduzir esse conceito, no contexto europeu, foi Bénédict-Augustin Morel (1857), com seu trabalho “Tratado sobre degenerações físicas, intelectuais e morais”, no qual definiu a degeneração como uma “síndrome específica de declínio psiquiátrico que ocorria em famílias” (BORGES, 2005: 45 *Apud* MISKOLCI, 2013: 18). No contexto brasileiro esse conceito foi utilizado de forma ampla, sendo motivo para o controle da sexualidade em busca da construção de uma nação ideal. Muito utilizado por psiquiatras, que defendiam que:

todos os considerados “incapazes” de se adaptarem às normas sociais eram degenerados. Sob o temor da degeneração residia a preocupação com a reprodução da sociedade sem modificar as hierarquias e a ordem do poder (MISKOLCI, 2013: 18).

O autor justifica como resultado desse pensamento “o medo da onda negra”, que ocorria nessa transição do final do Império para o começo da República. Para conter esse medo que se instaurava na sociedade, o Estado tinha como objetivo a disciplinarização, que viria a ser desenvolvida em âmbitos e formas diferentes, destacando-se a higienização do espaço urbano e as políticas de imigração, tais atitudes que encontravam conexão através dos interesses que as elites políticas e econômicas almejavam, o autor destaca a importância da disciplinarização sutil que ocorria também dentro das relações íntimas, como as de sexualidade. A preocupação coletiva com a sexualidade estava presente nos discursos políticos, científicos e literários sobre a nação brasileira, que se via dependente de casamentos saudáveis que gerariam o futuro almejado da nação (MISKOLCI, 2013: 19):

[...] a branquitude era um ideal presente em vários discursos, dos políticos aos médicos e literários, os quais encontravam nela um denominador comum do desejo da nação, valor fundamental que guiava as demandas elitistas de branqueamento de nosso povo. Branquear não era apenas ou exatamente um projeto de transformação demográfica, mas também – e principalmente – de moralização da coletividade. A despeito de seu foco em toda a população, tratava-se de um desejo das elites dirigentes, esmagadoramente formada por homens, e que

interpretavam a branquitude como um valor próprio que a caracterizava e distinguia do povo (MISKOLCI, 2013: 22).

O controle das relações sexuais também advinha desse projeto político racializante, inspirado nos moldes europeus, que eram possuidores de alta consciência moral. Através desse controle se formaria o ideal reprodutivo que vinha acompanhado de um padrão heterossexual, masculino e branco. Neste cenário o projeto nacional encontrou base para concretização de uma cultura que, por meio de discursos e práticas de incentivo à vinda de imigrantes europeus para o Brasil, se alcançava a ideia de embranquecimento, e o controle sexual. Estas seriam medidas moralizantes e disciplinadoras que seguiriam voltadas para um progressivo embranquecimento da população. Assim, Miskolci (2013) nos leva a compreender a questão da branquitude, como um ideal que surgiu por intermédio das elites brasileiras, entre o final do XIX e o início do século XX, ganhou espaço e permaneceu no regime republicano.

Com o anúncio do fim da escravidão, a proclamação da República, se apresentou um outro cenário das relações sociais e do campo da legislação penal. Neste novo contexto, e com a atuação da elite intelectual, de médicos e juristas envolvidos nas discussões criminais, foram sendo construídas as condições favoráveis para que fosse substituído o Código de 1830. (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003: 3). Esses fatores foram fundamentais para as mudanças sociais, para o exercício da cidadania no país, invalidando as penas que atingiam os escravos e instaurando a universalidade da lei penal. Mas, para os médicos, bacharéis e juristas envolvidos com as questões criminais a nova legislação seria considerada ineficaz como instrumento de controle do crime. Tais concepções foram instrumentalizadas para que se pudesse implantar mecanismos de controle social e cerceamento da população (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003: 4). Para Alvarez, Salla e Souza (2003), para o alcance da ordem na primeira República, buscava-se uma combinação entre a repressão direta e o controle social sobre os indivíduos desviantes da ordem política e social.

O Código Penal de 1890, assim como a Constituição Federal de 1891, foram inspirados na ideia de trabalho universal e garantia de direitos individuais (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003: 5). As questões criminológicas influenciaram fortemente a concepção das políticas públicas voltadas para área de segurança, surgindo novas formas de controle social, como: as prisões, manicômios e instituições de internação. Os autores chamam a atenção para o fato de que tais instrumentos de regulação da vida social, alinhados com a busca por uma sociedade moderna e civilizada, foram resultado dos

conflitos diretos entre os diferentes grupos sociais (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003: 9).

Na primeira etapa da República (1889-1930), encontramos nos discursos médicos, políticos, científicos e jurídicos uma direção baseada em um projeto de nação que apresentava falhas na representação da realidade social brasileira, e seguia um modelo ocidental de modernidade, paralelamente a uma epistemologia europeia, marcada pelo racismo científico e a eugenia. O pensamento dessa elite modeladora da nação era o de combate ao passado e de a superação do atraso (CATOIA, 2018: 267). Em relação ao futuro, este seria guiado pelo que o autor Miskolci (2012), chama de “desejo da nação”, de uma elite que visava a branquitude como solução, sendo utilizada não só no uso dos fenotípicos, mas, também de modo moral e civilizatório. Essa idealização foi corporificada na preferência pela imigração europeia ao invés de imigrantes vindos de países africanos e asiáticos:

O peso atribuído à imigração branca ao se construir o país teve sua contrapartida na legislação por meio da promulgação do decreto 528, de 28 de junho de 1890, que impôs em seu artigo 1º restrições à imigração asiática e africana em 1891 e, na estatística, evidenciou os altos índices de europeus, especialmente de italianos no final do século XIX (CATOIA, 2018: 268).

O discurso higienista colocava em prática o que estabelecia como solução para esses problemas de ordem civilizatória, como as ações de controle da moral e dos costumes, a habitação, entre outros. Para Catoia (2018), as teorias eugênicas brasileiras foram conduzidas pelo racismo do Estado, pois foi se construindo no período a associação entre as doenças e as raças por meio de relatos médicos. Essa visão das instituições tanto médica quanto a jurídica construiu a criminologia positivista brasileira, a partir do afastamento da causa/crime para se atentar ao criminoso, trazendo a acepção do negro como naturalmente degenerado (CATOIA, 2018: 268). Toda essa construção, no final do século XIX, foi de extrema importância para o debate racial e social, com reflexos até os dias atuais no que condiz ao judiciário brasileiro.

Dessa forma, todo aquele que apresentasse desvios em sua natureza, passava a ser encarado como degenerado. Miskolci, ao utilizar os conceitos desenvolvidos por Michael Foucault (2009), utiliza o conceito do poder disciplinar para designar a intervenção e normalização social brasileira. O poder disciplinar se associou com o desenvolvimento do capitalismo no contexto europeu e passou a influenciar a estrutura normativa penal do

Brasil. Essa noção técnica positiva de controle e intervenção legitimava as normas para correção do indivíduo:

O discurso jurídico, ou o proporcionado pelas práticas judiciárias, especialmente relacionado às práticas punitivas, é o lugar de invenção de determinado número de formas de verdade que vêm a caracterizar o saber nas sociedades ocidentais. E, ao contrário da pretensa generalidade e uniformidade de tratamento da norma, o direito, especialmente o direito penal, opera por meio da diferenciação e repressão social (CATOIA, 2018: 270).

Os debates sobre o Código Penal de 1890 tiveram influência na criminologia positivista, e apontavam para o desafio de se obter um código com ideal de igualdade, embora se encontrasse numa sociedade desigual como a brasileira. O Código, em termos jurídico-penais, representou uma ruptura atrelada às práticas que estavam em voga durante o sistema escravista, e assim, instituiu na lei a generalidade e a imparcialidade dos critérios penais, tendo sido abolidas as penas que atingiam especificamente os escravizados. Estabeleceu a universalidade da lei penal, ao menos no campo discursivo das leis, pois a criminologia positivista acabava por alimentar a falta do exercício de direitos e cidadania, principalmente da população negra (CATOIA, 2018: 272). Portanto, os discursos médicos e jurídicos desempenharam papel de grande relevância para a construção do ideário de nação, almejado no final do século XIX, e seus representantes utilizaram os critérios biológicos e raciais para superação e modernização da nação (CATOIA, 2018: 268).

No Código Penal de 1890 foram retiradas as penas aplicadas diretamente aos escravizados. Antes da promulgação do Código, em 1876, havia sido abolida a pena de morte, não por vontade do legislador, mas por conta da repercussão do caso Mota Coqueiro. Neste caso, o responsável fora condenado à pena de morte e executado, e depois foi descoberto o verdadeiro culpado do crime, ou seja, havia sido executada uma pessoa inocente, o que causou tamanha comoção e revolta social, e levou à abolição da pena de morte (TAQUARY, 2008: 04). Em 1886 foi abolida a pena de açoites, e em 1890 foi abolida a pena de galés. No Código Penal de 1890¹⁷, em seu art. 43, foi apresentada uma divisão em oito tipos de penas, das quais quatro eram carcerárias: “prisão celular”; “reclusão”; “prisão com trabalho obrigatório”; e “prisão disciplinar”. A deportação

¹⁷ BRASIL. Decreto nº847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/389719/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de dezembro de 2021.

também estava prevista, nos Artigos. 400 e 403, para “estrangeiros vagabundos ou capoeiras”.

O novo Código Penal, de 1890, ao propor a generalidade e a imparcialidade dos critérios penais, representou uma ruptura com as práticas penais do passado escravista- apenas no meio discursivo. Os mecanismos de controle e repressão foram de certo modo, um aparato para regular os segmentos sociais. A ação penal pública sofreu limitações, como a própria ação da polícia, mas a introdução dos processos policiais permitiu que parcela considerável das infrações penais, sobretudo aquelas consideradas desordeiras ou suspeitas que afastavam o indivíduo do que seria normal aos padrões, provocasse uma intervenção ex-officio da polícia. Os aspectos mais positivos da legislação penal e processual, entretanto, entravam em choque com um contexto político e social, no qual imperavam novas formas de desigualdade.

2.2- Os Códigos Penais de 1830 e de 1890 e os crimes sexuais

Para tratar de um processo de crime sexual, é necessário conduzir esse debate identificando os principais aspectos presentes nos Códigos Penais, tendo em vista, pois a função normativa do processo criminal dentro do aparato judiciário. Portanto, são nesses processos e documentos que os oficiais da justiça registravam informações sobre os modos de vida, as relações entre os envolvidos no processo, e as questões e concepções médicas, entre outras informações. Portanto, todos esses aspectos referenciados nesse debate podem ser analisados tendo como fundamento o Código Penal, como um documento histórico que apresenta as rupturas e continuidades. Na análise das leis e de sua aplicação é preciso levar em conta aspectos da dinâmica social, como o lugar e o destino das mulheres em um país marcado pela supremacia do homem e submissão feminina (MORELLI, 2013: 4). A codificação penal confere à perícia o instrumento de auxílio às autoridades judiciais e de apuração dos fatos, que requer conhecimento especializado, médico ou biológico (COSTA, 2000: 117).

A Lei de 16 de dezembro de 1830, que determinou que fosse executado Código Criminal, apresentava quatro partes, com capítulos e seções:

Parte Primeira – Dos crimes e das penas.

Parte Segunda – Dos crimes públicos.

Parte Terceira – Dos crimes particulares.

Parte Quarta – Dos crimes policiais.

O código de 1830 previa o crime sexual sob o Título II – “Dos crimes contra a segurança individual”, em seu cap. I “Dos crimes contra a segurança da pessoa e da vida”. Neste disposto inseria o crime de assassinato, o aborto, entre outros, mas não o crime de estupro. Por outro lado, podemos entender que esse crime também se enquadrava nesse título, por se tratar de um crime praticado contra um indivíduo. Naquele período, entendia-se que os crimes sexuais estariam enquadrados então no capítulo II, sob o título: “Dos crimes contra segurança da honra”. É interessante se atentar para essa distinção entre os crimes contra pessoa e os crimes contra honra, pois mostrava uma grande preocupação do legislador para enquadrar essa tipificação penal de forma ligada à honra moral. Em vez de atribuir diretamente ao pensamento social e entende-lo como um crime contra uma pessoa, o que estava em pauta era toda uma reputação baseada na honra familiar e patriarcal, ou seja, a honra em relação às mulheres estava relacionada à ideia de proteção e controle da sua sexualidade, o que possuía valor importante para todos os membros da família da envolvida (MORELLI, 2013:4-5).

Levando em conta a questão do defloramento é necessário que se observe a falta de distinção entre os crimes de defloramento e de estupro no Código Penal de 1830. Neste Código, em seus art. 219 ao 225, há um conjunto de elementos que acabam, em alguns momentos, se utilizando o termo defloramento e em outros o estupro, não havendo uma definição linear de cada um dos delitos. Além disso, se privilegiaria a menoridade da ofendida. O art. 219 refere-se a:

Deflorar mulher virgem menor de dezassete annos: Penas - de desterro para fora da comarca, em que residir a deflorada, por um a três annos, e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento não terão lugar as penas¹⁸.

Os dois artigos subsequentes tratavam, respectivamente, de defloramento cometido por alguém que tivesse o poder da guarda da deflorada ou por parente próximo, nesses casos o casamento não seria aplicado, prevendo a punição de desterro e o degredo por dois a seis anos, o dote também seria uma obrigação. Já o art. 231, trata-se das penas no caso de mulheres não virgens: “Ter cópula carnal por meio de violência, ou ameaça com qualquer mulher honesta: Penas - de prisão por três a doze annos, e de dotar a ofendida. Se a violentada for prostituta: Penas - de prisão por um mês a dois annos”, tendo

¹⁸ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572982/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

como pena a privação da liberdade, o casamento não se aplica nesse caso, como pode se observar na tabela 01, abaixo.

Tabela 1 - Código Criminal de 1830			
Artigos	Crime	Pena	Adicional
Art. 219	Deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos.	Desterro para fora da comarca de um a três anos.	Seguindo-se de casamento não terão lugar as penas.
Art. 220	Se o que cometer o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada.	Desterro para fora da província por dois a seis anos.	
Art. 221	Se o estupro for cometido por parente da deflorada em grau que não admita dispensa para casamento.	Degredo por dois a seus anos para a província mais remota.	
Art. 222	Ter cópula carnal por meio de violência ou ameaças, com qualquer mulher honesta.	Prisão por três a doze anos.	
Art. 223	Quando houver simples ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dor ou algum mal corpóreo a alguma mulher, sem cópula carnal.	Prisão por um a seis meses e de multa correspondente á metade do tempo, além das em que incorrer o réu pela ofensa.	
Art. 224	Seduzir mulher honesta, menor de dezessete anos e ter com ela cópula carnal.	De desterro para fora da Comarca por um a três anos.	
Art. 225			
Não haverão as penas dos três artigos antecedentes aos réus que casarem com as ofendidas.			
Art. 226	Tirar para fim libidinoso, por violência, qualquer mulher da casa, ou lugar em que estiver.	De dois a dez anos de prisão com trabalho, e de dotar a ofendida.	
Art. 227	Tirar para fim libidinoso, por meio de afagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezessete anos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver.	de prisão por um a três anos, e de dotar a ofendida.	
Art. 228. Seguindo-se o casamento em qualquer destes casos, não terão lugar as penas.			

Contrapondo o art. 231 aos art. 228, 229 e 230, vemos que estes não tratavam o defloramento como um ato de violência de fato, e por isso a contrapartida da pena poderia ser dissolvida através do casamento. O tratamento dado ao crime de defloramento levamos a refletir sobre como foi utilizado, como uma espécie de reparação de um erro, tendo em vista que era visto como um ato consumado através do consentimento da deflorada, fosse por meio de sedução ou fraude, como a falsa promessa de casamento. Assim, era entendido como um crime que não feria o corpo, mas sim a honra. A especificidade retratada entre mulheres virgens e não virgens, também seria uma diferenciação entre defloramento e estupro. Morelli (2013), questiona a atenção em perceber se há possibilidade de um crime de estupro ser transformado, no decorrer do processo, em um crime de defloramento. Outro ponto que merece atenção é o art. 231, que aponta a diferença entre mulher honesta e mulher prostituta, cabendo penas diferentes: o crime contra mulher “honestas” previa punição de até 12 anos de prisão, enquanto a mulher “desonesta ou prostituta” previa pena de pouco mais de dois anos e livrava o acusado da obrigação do dote. Essa “brecha” da lei serviria para caso a defesa do acusado, por estratégia, utilizasse de difamação das vítimas, ou significasse a possibilidade de corrupção de testemunhas. A moral das mulheres era de grande relevância nos tribunais. Caso alguém testemunhasse a favor do acusado, mesmo que faltando com a verdade, e classificando essa mulher como não honesta, poderia diminuir ou absolver o acusado, por exemplo.

Já no Código Criminal de 1890¹⁹, a primeira diferença que encontramos é uma melhor definição do crime de estupro, diferenciando-o do crime de defloramento. No art. 269 dá-se a seguinte definição:

Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não. Por violência entende-se não só o emprego da força phychica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e, em geral, os anesthesicos e narcóticos ²⁰.

Na Tabela 2 abaixo, percebe-se que nesses dados existia uma diferença visível, onde há a separação dos delitos de defloramento (art. 267) e estupro (art.268 e 269),

¹⁹ BRASIL. Decreto nº847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Codigo Penal. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/389719/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB>

Acesso em 10 de janeiro de 2022.

²⁰ BRASIL. 1890. *Op. Cit.*

embora enquadrados ainda sob o título “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao poder público”, ou seja, o crime sexual ainda nesse novo código, permanecia sendo compreendido sob a ótica da honra e da família. Dessa forma, em relação aos direitos da mulher enquanto indivíduo passível de proteção do Estado, o olhar modernizador, pretendido por meio desse novo código, não atendia de forma a alterar a antiga visão sob o corpo feminino.

Tabela 2 - Código Criminal de 1890 “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”			
Artigos	Crime	Pena	Adicional
Art. 266	Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violências ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:	De prisão celular por um a seis anos.	Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá aquele que corromper pessoa de menor idade, praticando com ela ou contra ela atos de libidinagem.
Art. 267	Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude:	De prisão celular por um a quatro anos	
Art. 268	Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:	De prisão celular por um a seis anos. § 1º Si a estuprada for mulher pública ou prostituta: Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos. § 2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte.	
Art. 269	Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.		* Por violência entende-se não só o emprego da força física, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psíquicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hipnotismo, o clorofórmio, o éter, e em geral os anestésicos e narcóticos

O novo código também trouxe a mesma diferenciação entre mulheres honestas e prostitutas. Em seu art. 268 diz: “Estuprar mulher virgem, ou não, mas honesta – pena de 1 a 6 anos. § 1º Si a estuprada for mulher pública ou prostituta – 6 meses à 2 anos”²¹. O jurista brasileiro Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906)²², explicou assim a diferenciação das penas:

Nós entendemos que a corrupção habitual da mulher não é um obstáculo à existência do crime, porque sua vida licenciosa não pode legitimar atentado algum contra sua pessoa; ela não alienou a liberdade de dispor de si e a lei que pune as violências estende sua proteção a todos. Contudo, atenua-se a gravidade do crime; os resultados não são idênticos; a prostituta não recebe a afronta que mancha indelevelmente a vida da mulher honesta²³.

Analisando o discurso presente no Código de 1890 e as contribuições de Viveiros de Castro, nota-se que a posição de vítima só era julgada após a categorização da mulher, como honesta ou prostituta, e o crime de defloramento ser baseado na moral social da época, pois “entre a mulher de conduta ilibada, de moralidade irrepreensível e aquela que faz comércio público de seu corpo há um abismo” (CASTRO. 1897: 126 *apud*. MORELLI, 2013: 8). Dessa forma, entendia-se que como não havia mais honra em um corpo que fazia comércio público, também não haveria o que defender, sendo então apenas uma contravenção penal. O casamento como solução, restrito apenas para mulheres honestas, também corroborava para que fosse considerado que a vítima em si, não havia saído lesionada, mas sim sua honra (MORELLI, 2013: 8-9).

Como comentador do Código Criminal de 1890, Viveiros de Castro ao refletir sobre o crime sexual, deixou explícito que o caráter do crime de estupro era duvidável, pois poderia haver dúvida em relação à parte queixosa, mesmo através de provas físicas, e era necessário que fosse feita uma investigação minuciosa, para verificar se as mulheres de fato haviam sido estupradas e as que não haviam sido:

[...] corrompidas e ambiciosas que procuram fazer chantagem, especular com a fortuna ou com a posição do homem, atribuindo-lhe a responsabilidade de uma sedução que não existiu, porque elas

²¹ BRASIL. 1890. *Op. Cit.*

²² Francisco José Viveiro de Castro também foi autor de: “Questão médico legal”. Defloramento. Documentos officiaes e sua analyse pelos Drs. Feijó Filho e Furquim Werneck (Rio de Janeiro, 1878); “Attentados ao pudor: (estudo sobre as aberrações do instinto sexual)” (Rio de Janeiro: Domingos de Magalhães-Editor; Livraria Moderna, 1895).

²³ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delictos contra a honra da mulher: adulterio, defloramento, estupro, a seduccao no direito*. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha - editor, 1897. p.125. *Apud* MORELLI, 2013:08.

propositadamente a provocaram, ou uma suposta violência, imaginária e fictícia²⁴.

Ou seja, acreditava-se que as mulheres podiam provocar seus próprios ferimentos. Isso reflete o quanto os crimes sexuais eram marcados por uma perspectiva de relações de poder e de gênero, pois afinal, eram homens aqueles que comentavam um código feito por homens, e nos tribunais eram homens representando outros homens, e etc. Esse cenário era estritamente patriarcal e masculino, julgava a vida e o comportamento das mulheres com base na sua vida sexual, atuando conforme as perspectivas próprias dessa época (MORELLI, 2013: 10). O crime sexual no Brasil esteve presente em todos os códigos criminais, sendo compreendido como prática em maior ou menor grau, as violações sexuais são combatidas desde tempos imemoriais entre as variadas sociedades. No que diz respeito a aplicação da justiça penal, a perícia médico-legal ganha espaço e é utilizada como ferramenta pelo Estado afim de se obter a comprovação de tal delito.

Através do que foi abordado até aqui, se percebe que no Código Penal de 1890 foi dado uma ênfase maior às questões ligadas a moral e a proteção da família, no Título VIII, intitulada “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, em que define os tipos penais em: atentado contra o pudor (art. 266), defloramento (art. 267), estupro (arts. 268 e 269), rapto (art. 270 se seguintes), lenocínio (art. 277 e 278), adultério ou infidelidade conjugal (art. 279 e seguintes) e ultraje público ao pudor (art. 282). Sendo que os crimes mais praticados no final do século XIX, eram os de defloramento, estupro, rapto e o adultério. (AZEREDO; SERAFIM, 2012: 434). Consultando os processos disponíveis na caixa onde se encontra o documento por essa pesquisa analisado, no recorte temporal de 1890 a 1900, se encontram 3 estupros; sendo um deles possuidor de agravante por meio de rapto e 8 processos de defloramento, sendo dois deles marcados por mesmo agravante, mediante a rapto.

2.3 Criminologia e controle social da sexualidade

As críticas dos juristas e dos médicos ao Código de 1890, caminharam no sentido em que a igualdade de tratamento não fosse estendida a toda a população. Principalmente para os adeptos das teorias criminológicas, o Código Penal republicano não era capaz de dar conta das novas funções que o direito penal e as instituições penais deveriam desempenhar numa sociedade desigual como a brasileira (SILVA, 2012: 46).

²⁴ CASTRO, Francisco José Viveiros de. 1897. *Op. Cit.* p.XXV. *Apud* MORELLI, 2013:10.

A chegada dos estudos de criminologia no país significou a possibilidade de compreensão da transformação pelas quais passava a sociedade, e de adotar medidas de controle social. A implementação de estratégias de controle social e o estabelecimento de formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população, possibilitaram o que acreditavam ser, a identificação dos indivíduos degenerados. A criminologia era vista como a solução daquelas dificuldades que as doutrinas clássicas de direito penal não haviam conseguido enfrentar. No período republicano, para adequar as práticas penais às transformações sociais, e mesmo sem ter sido substituído o Código de 1890, um grupo significativo de juristas iria abraçar os ensinamentos criminológicos, principalmente aqueles divulgados pela escola criminológica de Cesare Lombroso e de seus discípulos, como o criminologista italiano Enrico Ferri (1856-1929), ou, o jurista italiano Raffaele Garofalo (1851-1934) (ALVAREZ, 2003).

A autora Carolina R. M. da Silva (2012), em sua dissertação, afirma que no Brasil, as famílias da elite, foram as primeiras a se submeter à tutela médica, ainda na primeira metade do século XIX. Essa tutela foi pautada nos aspectos físicos, psíquicos e sexuais, se convertia na divisão em classes sociais e era instrumento de dominação política. Os escravizados, que se tornariam trabalhadores livres, também seriam incorporados pelas necessidades de diferenciação sexual, que logo imperou na sociedade, segundo a qual todos deveriam se encaixar e submeter ao padrão do “ser higienizado” – se estaria sob tutela dos conselhos de higiene na sociedade, seguindo as normas sociais civilizadas, ou seja, submetido aos controles pautados pela noção de higiene do período. Essa busca em enquadrar a população nessas práticas higienistas estava associada aos conceitos de modernidade e à urgente administração do espaço urbano em relação a saúde. Era regulado, também, o comportamento da família popular, de forma que fosse submetida ao padrão estabelecido pelos médicos. No centro da família, estava o papel social da mulher, pois a manutenção da honra familiar dependia de como ela se relacionava com sua própria sexualidade. A mulher que se comportasse de acordo com esse padrão era vista como “ideal” ou “recatada”, enquanto a que não se submetia a essas práticas era vista como arruinadora da moral familiar (SILVA, 2012: 49).

Os tempos republicanos proporcionaram aos juristas maiores oportunidades por via institucional de organização política social, fundamentada no controle da sexualidade. O poder judiciário, assim como a medicina, servia como agente do instrumento de regularização da sociedade, que se encontrava voltada ao mundo do trabalho. Alguns

autores, como Sidney Chalhoub, que faz estudos sobre o contexto e a complexidade do início da República, apontam para o papel desempenhado pelos sistemas institucional e legislativo na repressão aos trabalhadores (CHALHOUB, 2009).

No que concerne à questão sobre a oposição entre os princípios do livre-arbítrio e da igualdade e o determinismo biológico, relevante no debate jurídico na segunda metade do oitocentos, existiria uma moral universal para todos os homens racionais e sociedades civilizadas, ou a lei e a moralidade eram desenvolvidos de maneira distinta de acordo com a cultura de cada sociedade? Essa indagação nos leva a refletir sobre os motivos que teriam levado os brasileiros a incorporarem os pensamentos criminológicos europeus, deixando de lado os critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos que poderiam explicar a criminalidade e a realidade do Brasil. Esses critérios não teriam sido os principais fatores de adesão, pois o que de fato os teria levado a adotar esse modelo, teria sido a ideia do aprimoramento, do “aperfeiçoamento” social e racial da nação. Era através do direito positivo que esses intelectuais justificavam os métodos de intervenção no desenvolvimento físico e intelectual da população (ALONSO, 2009 *Apud*, SILVA, 2012).

Raymundo Nina Rodrigues (1862-1906), um dos pioneiros da medicina legal e da antropologia criminal no Brasil, ao qual Viveiros de Castro (1897) dedicou sua obra “Os delictos contra a honra da mulher: adultério, deffloramento, estupro, a seduccao no direito”, ao adaptar a obra de Lombroso e de outros cientistas europeus, seguindo uma criminologia baseada no racismo “*a la brasileira*”, afirmou que os índios e negros não possuíam juízo e se quer, livre arbítrio. Ao aplicar a identificação do delinquente nato no contexto brasileiro, Nina Rodrigues afirmou:

[...] se pode admitir que os selvagens americanos e os negros africanos, bem como seus mestiços, já tenham adquirido o desenvolvimento physico e a somma de faculdades psychiccas, suficientes para reconhecer, num caso dado, o valor legal do seu acto [discernimento] e para se decidir livremente a commette-lo ou não [livre-arbítrio]? Por ventura pode-se conceder que a consciencia do direito e do dever que teem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada? [...] O negro crioulo conservou vivaz os instinctos brutaes do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuais, muito dado à embriaguez e esse fundo de character imprime o seu cunho na criminalidade colonial actual²⁵.

²⁵ RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1894. p.112; 124. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000060.pdf>

Desta forma, seria necessário que o direito penal determinasse um tratamento diferenciado para as consideradas “raças inferiores” (CAUFIELD, 2000:70). Segundo as autoras Carolina R. e Suenn Caulfield, a discriminação racial explícita, ou a individualização com base na raça, não foi incorporada na lei republicana, pois, os juristas evitaram o determinismo racial, e favoreceram aquelas teorias que levavam em conta, também, os ambientes social e familiar como causas dos desvios (SILVA, 2012:19). Porém, é importante lembrar que, mesmo assim, as questões raciais estavam presentes no campo da justiça, por meio do combate às práticas ditas “de negros”, como a capoeira, as religiões de matrizes africanas, entre outras.

Enquanto instrumento de construção de uma ideologia burguesa do trabalho, o Código Penal, de 1890, dispôs acerca das contravenções penais, referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras, que também foram uma preocupação anteriormente, durante o Império. Seus artigos mostravam a intenção de inibir a ociosidade e de direcionar as classes populares para o trabalho. Esperava-se que o Código Penal desempenhasse algo a mais, da imposição do trabalho livre e consolidando os valores políticos e sociais do novo regime, além de responder às novas necessidades de controle social colocadas pelas transformações da sociedade. Neste sentido, segmentos da elite jurídica rapidamente perceberam que o Código Penal, da República, era apenas um ponto de partida diante das urgências colocadas pela construção da nova ordem política e social republicana. Assim, desde a promulgação do Código, surgiram inúmeras críticas, vindas principalmente dos juristas, e também dos médicos envolvidos com questões jurídico-penais (ALVAREZ, 2003).

Diante desses fatos, a criminologia, enquanto conhecimento positivo voltado para a compreensão do homem criminoso e para o estabelecimento de uma política “científica” de combate à criminalidade, era compreendida como um instrumento essencial para a viabilização dos mecanismos de controle social necessários ao combate e à contenção da criminalidade local. No cerne do debate estava, no entanto, a mesma preocupação em manter, de uma forma “moderna”, a instituição patriarcal da família e o conceito de honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação (ALVAREZ, 2003: 67).

O Código Penal de 1890 foi uma das marcantes evidências deste tipo de atuação. Os intelectuais do século XIX viam a prostituição como um “mal necessário”, vista como exemplo do que não se devia fazer ou estar presente nas famílias consideradas respeitadas, para se manter a moralidade dentro do lar. Apesar de não se enquadrar como crime, a prostituição foi uma prática criminalizada como um “combate ao imoral”, vista como uma

ameaçava que colocava em cheque a harmonia do convívio social. Se alguma mulher cometesse tal ato escandaloso em público, era presa pelo art. 282 do Código Penal, que punia todo aquele que “ofender os bons costumes com exhibições impudicas ou atos obscenos, atentatórios ao pudor, praticados em lugar público ou frequentado pelo público, e que, sem ofensa à honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade”²⁶.

Olhando a relação entre essa nova categoria de médicos brasileiros, as leis e formas de controle social, percebe-se a existência de divergências em relação à regulamentação da prostituição. Não havia consenso sobre essa prática, embora esse assunto estivesse em debate, pelos ministros do Conselho de Estado da Corte Imperial, pelo menos desde a primeira metade do século XIX. Essa divergência de opiniões não era somente ser a favor ou contra, pois compreendia questões ligadas às diversas formas e à intensidade da intervenção estatal sobre o comércio sexual. O discurso higienista, então tomado como uma verdade e justificado através da intervenção pública, científica e técnica em relações privadas e domésticas, apresentava suas divergências quantos aos limites desta intervenção (SILVA, 2012: 52).

Martha Abreu, em suas pesquisas em processos de defloramento ocorridos no Rio de Janeiro no início do século XX, observa que o discurso jurídico sobre a sexualidade apresentava controvérsias em relação à distinção entre os âmbitos público e privado (ABREU, 1989). De acordo com a autora, existia uma tendência de marginalizar e excluir da proteção jurídica as moças pobres tidas como desordeiras. Para restabelecer a ordem moral e civilizar os hábitos destas moças, a única possibilidade da justiça seria intervir diretamente nos crimes sexuais, tornando público um conflito tido como privado. O discurso sobre a prostituição também apresentava estas características, uma vez que entendia que o bem-estar público dependia da intervenção estatal sobre o domínio privado do corpo (SILVA, 2012: 54).

Médicos, pedagogos e psiquiatras numa tentativa de higienizar as relações familiares, teve como seu alvo principal a criança e a mulher, por se acreditar que suas condutas e prazeres sexuais deveriam ser controlados (SILVA, 2012: 50). Sueann Caulfield (2000), também identifica essa dualidade entre público e privado através das

²⁶ BRASIL. Decreto nº847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/389719/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

noções sobre honra sexual derivadas dos conflitos de como a lei deveria intervir nas relações privadas, sendo a primeira a noção patriarcal de honra, como recurso familiar e a noção burguesa de honra, como virtude individual. Sendo assim, a autora afirma que a honra patriarcal, apesar do apoio dos juristas republicanos ao ideal liberal de honra como virtude pessoal, não eliminou de seu discurso sobre crimes sexuais a noção contrária de honra como procedência, correspondendo à concepção de uma sociedade paternalista e desigual (CAULFIELD, 2000: 86).

Os médicos, por sua vez, consideravam a prostituição como um fator que ameaçava a saúde física, moral e social da população urbana. A adoção de medidas profiláticas, eram vistas como um fator de necessidade, mas se divergia quanto às formas de tratamento: para uns, era preciso controlar, limitar e isolar; para outros, o ideal seria diminuir e quem sabe, até eliminar esse mal, fazendo uso da repressão policial e dos dispositivos legais existentes (SILVA, 2012: 57).

Magali Engel (1989), em seus estudos sobre a prostituição e os médicos, comenta que, em 1890, quando a Academia Nacional de Medicina aprovou um conjunto de medidas relativas à profilaxia da sífilis no Rio de Janeiro, os médicos partiam da afirmação cientificamente fundamentada de que a prostituição fosse um mal necessário e, por isso, não poderia ser eliminada, pois dela dependia o funcionamento da sociedade. Tais considerações podiam ser observadas na produção acadêmica desses médicos, que por muitas vezes afirmaram que a prostituição sempre havia existido em todas as sociedades, como consequência da natureza do homem, porque nele se manifestava o eterno conflito entre razão e instinto (ENGEL, 1989). Este conflito só seria equilibrado se não fossem reprimidos nem liberados os instintos sexuais masculinos, que eram perfeitamente legítimos, mas que deveriam existir apenas dentro de determinados limites. Engel, lembra que, de acordo com os médicos estudados por ela, estes limites seriam as normas higiênicas e sociais que limitavam a liberdade da prostituta, pois a vida social exigiria que cada um sacrificasse parte de sua liberdade em benefício de muitos ou de todos. Portanto, se via necessário que os corpos das prostitutas fossem fiscalizados, para que assim, fosse preservada a saúde do consumidor, ou seja, dos homens que contavam com os serviços das prostitutas para lhe satisfazer seus desejos. Constatava-se, assim, mais uma vez, que o discurso médico atribuía tratamentos diferentes em relação as diferenças de gênero (ENGEL, 1989:120). A prostituição totalmente livre, era compreendida como sendo o principal foco de contaminação de doenças e de disseminação da devassidão e da dissolução dos costumes morais da época, e, portanto,

tratada como um atentado à saúde, à moralidade e à ordem pública. Para deixar de ser tão ameaçadora, a prostituta deveria deixar de ser inimiga para se transformar em aliada do processo de higienização do espaço urbano (ENGEL, 1989: 120).

O médico desse período tem seu status quo em grau de elevação na condição de intelectual prestigiado e a medicina se faz oposição de um saber “degenerativo”, que surge no momento de reordenação do aparelho do Estado (GROSSO, 2011: 199):

[...] é da descoberta de que, com o objetivo de realizar uma sociedade sadia, a medicina social esteve, desde sua constituição, ligada ao projeto de transformação do desviante- sejam quais forem as especificidades que ele apresente- em um ser normatizado (MACHADO, 1978: 156).

O autor Carlos E. M. Grosso, afirma que nesses discursos, era central a questão da modernização das cidades para o sucesso da nação, o que provocava a instauração de novas regras de vivência que influenciavam padrões de conduta, de forma a colocar os mais pobres à margem dessa prática. Os comportamentos tidos como desviantes- a prostituição, a embriaguez ou vadiagem-, além do controle do trabalho na fábrica, a repressão policial aos comportamentos, a propagação de ideias que exaltavam o trabalho disciplinado como valor e a elevação dos médicos à condição de intelectuais prestigiados, que impunham padrões higiênicos de comportamento, eram instrumentos utilizados para o controle e também, carregavam a característica de veiculação ideológica, como forma de reorientação da sociedade num período de consolidação do regime republicano (GROSSO, 2011: 199).

A autora Margareth Rago, afirma que a representação do pobre neste período estava estruturada em função de ser este o “outro”, visto como uma oposição ou de maneira antagônica, assim considerado pela burguesia limpa e civilizada. Era validado conforme suas condições de moradia, seus laços familiares, seus hábitos e etc., que seriam disciplinados conforme as práticas higiênicas que o compunham, o que a autora chama de uma “pedagogia totalitária” (RAGO, 1997: 175).

Segundo Raquel Soihet, as decisões judiciais para crimes sexuais tinham como alvo as instituições sociais amplas e não os indivíduos específicos, pois “a honra da mulher está vinculada a defesa da virgindade ou na fidelidade conjugal, sendo um conceito sexualmente localizado, da qual o homem é legitimador, já que esta é dada pela ausência da virgindade ou pela presença legítima com o casamento” (SOIHET, 1989: 303).

Neste contexto, o poder judiciário era um dos mecanismos de normatização dos tipos de comportamento social; os processos criminais sobre crimes sexuais traziam estampado a marca do discurso normatizador e hegemônico dos padrões de comportamentos. Neles estavam acopladas manifestações hierárquicas, dominantes e sobretudo masculinas. Sendo assim, a pesquisa em processos criminais possibilita ao pesquisador identificar de que maneira se difundiu o domínio sobre a sexualidade, ao atingir as práticas sexuais, de forma a normatizar e disciplinar os comportamentos considerados desviantes (GROSSO, 2011: 201).

As autoras Martha de Abreu e Susann Caulfield, em suas pesquisas chegaram à constatação de que as denúncias eram em sua maioria de mulheres pobres, negras ou pardas. Mas defendem a ideia de que essas também continham desejos e vontades, porém de modo a preservar a honra da família, ou seja, mantendo sua virgindade intacta (ABREU; CAULFIELD, 1995: 26). É justamente na relação entre honra e hímen que está a base moral da mulher da família nuclear burguesa.

O hímen era uma peça fundamental nos estudos de crimes sexuais, pois era através dele que se obtinha um controle biológico da sexualidade feminina, além de poder ser um elemento de distinção entre as mulheres honestas e as desonestas. Essa membrana estava associada à mulher por um caráter representativo, com a noção de merecedora de um casamento ou não. O sexo masculino tinha a sua honra totalmente associada as figuras femininas que estavam ligadas a ele, como a pureza sexual de sua mãe, mulher, filhos e irmãs. O hímen deveria ser protegido de qualquer investida masculina até o casamento, pois um escândalo envolvendo um crime de sedução, seguido de defloração, poderia inviabilizar uma futura união. Nesse sentido, a mulher acabava interiorizando o dever de preservar o “selo” da virgindade como valor, primeiro, de sua imagem de “pura” (GROSSO, 2011: 204), segundo, por sua preocupação na honra familiar, e terceiro ao medo de não conseguir casamento por já estar deflorada, ainda possuía chances de outras problemáticas, como uma gestação inesperada, por exemplo.

Boris Fausto em seus estudos sobre crime e cotidiano, afirma que “o número de prisões nos delitos sexuais é inferior ao de inquéritos, por não ser frequente a prisão dos acusados” (FAUSTO, 1984: 31), algo percebido também através dos processos disponíveis e acessados para essa pesquisa. Fausto alega que o alvo principal da proteção legislativa era a “honra”, corporificado através da mulher, e na definição dos crimes de estupro (art.269) e de defloração (art.267). Desse modo, havia o pressuposto de que a honra da mulher era o principal instrumento mediador da estabilidade de instituições

sociais básicas, como o casamento e a família (FAUSTO, 1984:175). A definição do elemento hímen adequava-se ao pensamento higienista, como um elemento facilitador no controle da sexualidade feminina, representando um símbolo material, em torno do qual se estruturava uma rede cruzada de imagens baseadas no pensamento social. Portanto, o crime de defloração era a definição da preocupação que a sociedade materializou da honra (FAUSTO, 1984: 180).

No próximo capítulo abordaremos o exame de corpo de delito, o qual introduz o saber técnico médico, que também se baseava na noção do rompimento do hímen como o principal fator de veracidade em relação ao crime. Nos defloramentos, os peritos deviam esclarecer se o fato ocorrera, se era recente ou não, etc., dentro destes limites, o autor Boris Fausto, nos chama atenção para o fato de que apesar de parecer imparcial, o discurso médico carregava nele uma grande responsabilidade, pois haviam muitas maneiras de se reforçar a acusação ou, pelo contrário, de auxiliar a defesa. Se o discurso se apresentava como, por exemplo: “o defloração parece ter ocorrido na época indicada pela ofendida”, através dessa afirmação podemos concluir que é um discurso a favor desta, assim como, se o discurso concluir que: o “canal vaginal está dilatado, indicando habitualidade de coito”, tínhamos aqui uma outra perspectiva, que indicaria uma certa questionabilidade em relação àquela pessoa por apresentação de continuidade, o que poderia ser um presente para a defesa. Assim, embora a relação causa e efeito fosse passível de muitas dúvidas, esses discursos balançavam entre a favor, ou, contra a vítima (FAUSTO, 1984: 182). Em todo processo penal o aprisionamento da fala não era despido de significações, isto é, existiam tendências nos discursos e tentativas de legitimidade de uma ciência baseada nos corpos biologizantes e na moral constituída na sociedade.

Capítulo 3 – Crime de defloramento: um crime que pretende proteger a moral e não a mulher

3.1 – Campos dos Goytacazes, as relações sociais

A região aqui retratada possui seu histórico marcado pela fundação da Vila, em 1674, conhecida como: Vila de São Salvador, Capitania da Paraíba do Sul, Vila de São Salvador dos Campos, e etc. Todas essas nomenclaturas são referidas por autores da cidade e manuscritos, mesmo se tratando do mesmo espaço geográfico (PENNA, 2014: 16). O autor Carlos Eugênio de Lemos, em “A vila de S Salvador: Província do Espírito Santo ou do Rio de Janeiro? (1820-1832)”, retrata as complexidades no estabelecimento político da região, ao “ser desmembrada do Espírito Santo e anexada ao Rio de Janeiro, a vila de São Salvador acreditou ter removido um grande obstáculo à sua prosperidade” (LEMOS, 2018: 236). Após esse ocorrido, a vila chegou a ser considerada a mais rica e populosa do interior da província do Rio de Janeiro, com o segundo maior colégio eleitoral. Os chamados “homens bons”, afirma Lemos (2018), terem sido os responsáveis pela construção do capital político, o qual seria beneficiador na acumulação de riquezas resultando em mais poder a esses homens. Através da visão do autor Francisco C. Cosentino (2013), sobre os estudos e contribuições realizados por Antonio Manuel Hespanha²⁷, a questão das relações de poder no Brasil antes da República foram marcados por redes clientelares ao mesmo tempo em que se adaptou e coexistiu com a escravidão, a expansão territorial, a presença das populações indígenas, a presença de estrangeiros em busca de enriquecimento e poder, etc. Foi o que marcou as complexidades das relações de poder entre o país e a coroa portuguesa. (COSENTINO, 2013: 85)

Segundo Joaquim Norberto, a região de Campos dos Goitacazes foi habitada por indígenas, integrantes de várias tribos como os Goitacá-guaçu, Goitacá-mopi e os Goitacá-jocoritó (*Apud* PENNA, 2014). Além dos índios Guarus ou Guarulhos, todos inclusos na mesma nação (PENNA, 2014: 24). Esses indígenas foram por muito tempo retratados, na historiografia, como seres agressivos, e foram acusados de odiar o homem branco. Porém, Penna encontra uma nova descrição, e relatos importantes sobre essas terras, ao analisar os relatos de uma expedição realizada no séc. XVII, pelo viajante e

²⁷ Antonio Manuel Hespanha é professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e investigador honorário do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

capitão português Miguel Aires Maldonado (1650- ?). Segundo o viajante Maldonado, os Goytacá eram “gente de maior consideração”, e “agradáveis” (PENNA, 2014: 28).

A Capitania, que antes fora “abandonada” por Pero Gil de Góis, após dificuldades passadas com a resistência dos indígenas goytacás, na sua tentativa de colonização da região, foi então doada por sesmaria aos chamados “sete capitães”. Penna analisa, em sua dissertação, os conflitos que ocorreram entre indígenas, colonizadores, e também a administração do território de Campos ao longo dos séculos. Os conflitos envolviam as famílias Manhães Barreto e do Visconde de Asseca, este que era o donatário responsável por aquela capitania, e que mais tarde estaria na Fazenda de São Gonçalo, local do crime referido no processo de defloramento aqui analisado. Campos foi local de grandes conflitos entre essas famílias e interesses, protagonizados, de um lado, pela família dos Asseca, donatários legais desde 1648, e do outro, a família Manhães Barreto, que se destacavam por serem comerciantes de gado e proprietários, que buscavam espaço nas decisões políticas da região (PENNA, 2014: 66).

Buscando conhecer a presença das mulheres nesse contexto, foi de grande importância os estudos de Silvia Hunold Lara (LARA, 1988) e Patricia Penna (PENNA, 2014), que embora estejam centrados no período colonial, apresentam alguns dados sobre o perfil das mulheres campistas, importantes para nossa análise. A mulher colonial e campista retratada por essas autoras, destacou-se no cenário das plantas medicinais e minerais, pois como não havia médicos suficientes na colônia, as plantas e minerais eram importantes para as artes da cura. Essas mulheres também estavam presentes no comércio e na venda de doces típicos, praticado principalmente por mulheres forras e escravizadas. São muitos os relatos de mulheres que, de alguma forma, se colocaram contra as regras daquela sociedade, o que demonstra que tenha existido alguma representação nestes espaços (PENNA, 2014: 81). Dessa forma, isto contraria a visão de uma historiografia mais tradicional, que caracterizava as mulheres como seres apenas pacatos, submissos e obedientes ao homem.

Ao estudar os conflitos que aconteciam na cidade de Campos dos Goytacazes no período colonial, Penna (2014) destaca que as mulheres estavam presentes e que isso tem sido considerado pela historiografia recente. Ressalta, ainda, que essas mulheres não se envolviam da mesma forma que os homens nesses conflitos. Tudo isso nos traz elementos importantes para nossa reflexão, pois indica que embora as mulheres se encontrassem ainda submetidas, à noção de submissão, ou mesmo fossem escravizadas, não deixaram de buscar traçar suas próprias histórias e escolhas, como teria feito Benta Pereira, figura

importante nesses conflitos de terra na região de Campos (PENNA, 2014). Portanto, sua participação mesmo que reduzida, teria existido de fato. Ao abordar a trajetória de Benta Pereira, Penna afirma:

Ao traçarmos o papel e o espaço de atuação de Benta Pereira compreendemos como era possível as mulheres ultrapassarem as esferas de poder predominantes, apesar da existência de um código social que buscava padronizar seu comportamento neste período e enquadrá-las a padrões e preconceitos longinquamente herdados (PENNA, 2014: 103).

Todos esses conflitos que ocorriam na região de Campos, eram marcados pela lógica das famílias que buscavam se estabelecer e ingressar nos espaços de poder, fundamentalmente masculinos, que os levaria a ter um maior prestígio social, e onde as mulheres eram apenas acompanhantes, esposas e figurantes. Essas elites, que estavam ligadas aos títulos, ao status que poderiam alcançar através do poder local, são referidas por Penna, como “homens bons”.

A cidade de Campos dos Goitacazes, no final do século XVIII e começo do século XIX, contava com um território muito maior do que apresenta atualmente, e fazia divisa com as províncias do Espírito Santo e de Minas Gerais, e também, com as vilas de Macaé, São João da Barra e Cantagalo (SOUSA, 2014: 20). Apesar dos conflitos de terra que ocorriam nesse período, a região tinha uma maior visibilidade política e estabilidade econômica e social por causa do sucesso de desempenho vindo da cultura de cana-de-açúcar (CHRYSOSTOMO, 2011: 58).

A historiadora Claudia Atallah, em suas pesquisas sobre os “Territórios de poder, criminalidade e regionalismo: A criação da comarca de Campos dos Goytacazes (1732-1835)”, afirma que a vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes “estava no centro de uma das regiões mais conflituosas da banda portuguesa da América.” (ATALLAH, no prelo, 09). A autora traz à tona os principais conflitos da região, onde a demarcação do território da justiça também demonstrou uma longa jornada de conflitos, pois conforme Atallah, “desde a perda do direito de correição, em 1727, até 1833, a vila esteve sob jurisdição de três comarcas, Rio de Janeiro (1727-1741), Espírito Santo (1741-1832), Rio de Janeiro novamente, entre 1832 e 1833, quando é criada a comarca de Campos dos Goytacazes” (ATALLAH, no prelo, p.9).

Esses conflitos marcaram a violência na região, pois fazia-se necessário a demarcação jurisdicional para execução da justiça. Essa questão se configurou como problema, pois a autora chama atenção acerca da complexa rede administrativa que

perpassa os Campos dos Goytacazes, próprias do sistema de Antigo Regime, onde a política administrativa imperial portuguesa já se via numa configuração complexa, e mais ainda, quando envolvia o regime de donataria:

A contar da anexação da capitania ao patrimônio real, em 1754, as vilas de São Salvador e de São João da Praia se tornaram distrito da capitania do Rio de Janeiro. As mesmas vilas eram termo da comarca do Espírito Santo desde 1732 e esse panorama suscitou diversas sobreposições jurisdicionais que confundiam as autoridades e dificultavam o controle dos povos na região (ATALLAH, no prelo, p.12)

Na passagem do século XVIII para o XIX, a autora afirma que esse problema se tornou mais evidente, sendo a formação de uma elite agroaçucareira o principal fator dos conflitos. Essa classe foi adquirindo status político regional, atribuindo sua influência para a reivindicação e maior participação nas redes que ligavam a capitania ao Rio de Janeiro. Esses conflitos são de extrema importância, pois essas estratégias utilizadas pelas elites regionais marcam as heranças de antigo regime que vão se adaptar às modernas concepções do direito, sendo “o controle dos povos e a imposição da ordem” os fatores principais desse processo. (ATALLAH, no prelo, 14-15)

A população da cidade de Campos dos Goytacazes, com base no trabalho de estatística feito pela Câmara já em 1838, obtinha cerca de 17.459 habitantes, dividida da seguinte forma, como o quadro abaixo apresenta:

HOMENS		MULHERES	
Branco	1967	Branca	2026
Preto livres	177	Pretas livres	307
Pretos escravos	6748	Pretas escravas	4338
Pardos livres	528	Pardas livres	786
Pardos escravos	299	Pardas escravas	270
<i>índios</i>	8	<i>índias</i>	5
	9727		7732

Fonte: Dados populacionais levantados pela Câmara em 1838. *Apud.* SOUSA, 2014. p. 178.

Distribuídos entre homens e mulheres, as categorias e classificações de raça e cor, definidas foram: brancos (as), pretos(as) livres, pretos(as) escravas, pardos(as) livres, pardos(as) escravas, índios(as). A autora Eliane Potiguara (2018), ao analisar em sua

pesquisa os motivos que levaram à diferenciação entre pretos e entre pardos, afirma que por meio desta forma, disfarçada, o racismo brasileiro ia sendo reforçado, tendo em vista o fato de que a ambiguidade entre “mestiços” e “pardos” dificultaria o processo de formação das identidades e apagamento dos povos indígenas. Esse esforço de apagamento dos povos originários na sociedade, vai enquadrar-se no ideal de branqueamento da sociedade, vinculado aos ideais políticos vigentes então no século XIX (POTIGUARA, 2018: 26).

A cidade passava por importantes transformações urbanas, muitas delas de forte inspiração europeia, com base na organização do espaço urbano, no progresso econômico e na implantação de uma ordem burguesa. Para Carlos Eduardo Millen Grosso, a tarefa acolhida pela elite política e econômica no Rio de Janeiro era instaurar a “modernidade”, numa região tradicionalmente concebida como rural e com forte identidade regional ligada ao campo (GROSSO *Apud* PESAVENTO, 1999: 197).

Campos dos Goytacazes foi a cidade na qual o Imperador D. Pedro II havia inaugurado o primeiro serviço de iluminação pública do Brasil e da América do Sul, um marco na história da cidade. Encontra-se, até os dias atuais, próximo à praça do Santíssimo Salvador, em formato de monumento, o primeiro poste público da história brasileira (SOUSA, 2014: 75). Este elemento da modernidade urbana é importante para compreendermos como se deu a influência da referência mais próxima, a cidade do Rio de Janeiro, e como o acesso pelos rios, como o Rio Paraíba, onde embarcavam e desembarcavam escravizados, estrangeiros e imigrantes, foi relevante para que a região ficasse marcada pela produção rural, de grande importância econômica para todo o Estado. Assim, faz-se conhecer um pouco da dinâmica das relações sociais, econômicas e políticas da cidade de Campos dos Goytacazes.

O pesquisador de história econômica Walter L. Pereira (2012) trata, em seus estudos, da importância da cidade de Campos na economia do Rio de Janeiro. Destaca a presença do português Francisco Ferreira Saturnino Braga (1815), proprietário de terras, escravos, usineiro, industrial, e banqueiro, que teria sido importante na vida econômica da cidade. Ao destacar essas movimentações empreendidas em solo campista, Pereira apresenta a ideia de que Campos dos Goytacazes teria realizado uma grande produção açucareira, em larga escala, buscando atender as demandas da Corte. Por essa razão, muitas inovações industriais foram introduzidas na região, principalmente nas usinas e engenhos, “o que equivale a dizer que o açúcar forjava uma atividade econômica que integrava a agricultura à indústria” (PEREIRA, 2012: 214). Além disso, houve uma

crescente expansão da cafeicultura, cujas culturas encontravam-se localizadas às margens do território desta planície, que passaram a competir com localidades da região serrana e do sul fluminense, com uma produção consolidada.

Pereira sinaliza a existência de movimentos e investimentos na região de Campos, como “a instalação de fábricas, a modernização de usinas e a construção de ferrovias, ocorria simultaneamente à pulsante atuação de instituições financeiras - digo de uma caixa econômica, dois bancos e duas seguradoras” (PEREIRA, 2012: 214). Pereira também constata que havia sido incorporado ao espaço urbano muitos serviços e melhoramentos de estruturas do antigo núcleo colonial. A cidade foi abastecida por “eletricidade, bondes, telefone, gás e serviço de água e esgoto” (PEREIRA, 2012: 216), e também dispunha de instituições voltadas para o assistencialismo social e caridade, como a Santa Casa da Misericórdia, a Sociedade de Beneficência Portuguesa e o Asilo da Lapa. Outros espaços de sociabilidade foram sendo organizados, e “demarcavam novas experiências de fruição com a ideia de progresso” (PEREIRA, 2012: 216). Neste ponto Pereira ressalta a instalação da Exposição Municipal de 1871, que realizou espetáculos consagrados, ligados a temas do ambiente cultural europeu, e que se apresentaram no Teatro Empyrio Dramático e no Teatro São Salvador.

A cidade contava com cerca de dez jornais e muitos almanaques, mas dispunha de poucas escolas, além de um Liceu de Humanidades e de uma Escola Agrícola. Instituições como essas caminhavam ao lado da modernidade almejada pelas elites locais, serviam de ícones para o desenvolvimento, para o progresso, símbolo próprio do século XIX, e guardavam “seus trunfos no arsenal material e simbólico da modernidade” (PEREIRA, 2012: 216).

A população de Campos dos Goytacazes teve um aumento expressivo, e a cidade foi dividida em freguesias, nas quais se aglomeravam as casas de trabalhadores, em torno das casas de senhores, de seu engenho ou das usinas. Diante disso, as quatro freguesias mais populosas, que eram São Salvador, São Gonçalo, São Sebastião e Guarulhos, formavam “o núcleo central da economia campista, locus privilegiado da montagem de ferrovias e do redesenho de usinas e engenhos” (PEREIRA, 2012: 217-218). Era ao redor dessas freguesias que se encontrava o corredor da Estrada de Ferro Campos-São Sebastião e da Estrada de Ferro Campos- Carangola.

Walter L. Pereira, baseando-se no *Almanak de Campos* de 1885, apresenta como a população estimada de Campos, no ano de 1881, 99.995 habitantes, sendo 61.924 livres, 9.758 ingênuos e 28.913 escravos (ALVARENGA, 1884 *apud* PEREIRA, 2012). Apesar

de constar nos registros da cidade a existência de 9.758 ingênuos naquele mesmo ano, Pereira sinaliza que a redução da população escrava em Campos desde o fim do tráfico, se deu de forma “lenta e gradual, pelo menos até 1881” (PEREIRA, 2012: 218).

TABELA 3
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR FREGUESIAS
PROJEÇÕES FEITAS PARA 1881 (ALMANAK DE CAMPOS)

FREGUESIAS	LIVRES			INGÊNUOS			ESCRAVOS			TOTAL
	H	M	T	H	M	T	H	M	T	
SÃO. SALVADOR	6.179	5.532	12.711	996	1.184	2.180	3.553	3.396	6.949	21.840
SÃO SEBASTIÃO	3.680	4.257	7.937	437	545	982	1.562	1.284	2.846	11.765
SÃO. GONÇALO	3.590	3.852	7.442	586	549	1.135	2.054	1.634	3.688	12.265
GUARULHOS	3.740	3.455	7.195	1.076	876	1.952	3.907	3.320	7.227	16.874
MORRO DO COCO	2.550	2.585	5.135	294	177	471	888	728	1.616	7.222
SANTA RITA	2.180	2.185	4.365	300	310	610	577	502	1.079	6.054
S. BENEDICTO	2.287	1.544	3.831	201	160	361	362	206	568	4.760
DORES	3.064	3.021	6.085	301	347	648	885	875	1.760	8.498
NATIVIDADE	2.238	1.960	4.198	350	399	749	829	762	1.591	6.538
BOM JESUS	1.689	1.336	3.025	384	286	670	624	365	989	4.684
TOTAL	31.197	30.727	61.924	4.925	4.833	9.758	15.241	13.072	28.913	99.995

Tabela População do município de Campos dos Goytacazes- 1881. Fonte: Almanak *apud* PEREIRA, 2012: 219.

Walter L. Pereira (2012), baseado nesse *Almanak* de 1885, indica que, nesse período, Campos possuía 33 médicos, 21 advogados, nove engenheiros, 19 sacerdotes, 171 casas de artes e ofícios e 502 casas comerciais. Em seu levantamento identificou que “entre os estabelecimentos rurais inventariados pelo Almanak, 377 eram fábricas de açúcar e aguardente (252 eram movidas a vapor), 583 eram fazendas e situações ligadas à produção de açúcar, café e cereais; e 55 eram terras vinculadas à criação de gado” (PEREIRA, 2012: 220). O *Almanak* de Campos registrou, também, uma grande atividade açucareira, em 1885, tendo açúcar de Campos representado quase 90% das entradas totais do produto no Rio de Janeiro (PEREIRA, 2012: 220). Para João de Alvarenga, organizador dos almanaques campistas, esses dados eram fortes indicadores do desenvolvimento econômico no município de Campos dos Goytacazes, depois do fim do “tráfico africano” (PEREIRA, 2012: 220).

Em 1883, a questão dos escravizados foi bastante presente, quando se houve um grande levante em prol da abolição, em Campos, a qual tinha o maior núcleo de escravizados da então província do Rio de Janeiro. Por tratar-se de uma região prioritariamente agrícola, na qual Horacio Sousa (2014) identificou cerca de 15.000 escravos no período, começou a se rebelar de forma mais intensa. A cidade já havia tido

históricos movimentos pró abolicionistas, desde fevereiro de 1856, quando havia se formado um grupo de pessoas que junto à “Sociedade Campista Promotora do Trabalho Livre”, fortaleceria o objetivo da substituição do “trabalho das mãos dos cativos pelo dos braços não algemados por tão negra instituição” (SOUSA, 2014: 295). No dia 6 de fevereiro esse grupo constituiu uma assembleia no salão do Theatro S. Salvador, como Horário Sousa relata:

O escravagismo era urna instituição horrorosa, desumana, anticristã! O escravo era tratado como um bicho, urna qualquer coisa abaixo da natureza humana... Si os escravos fugiam dos mal tratos, quiçá da morte, eram caçados no mato como si fossem feras! e para tanto instituiu-se a casta celebérrima dos tais «capitães do mato...» pagando a Municipalidade duas patacas diárias (640 réis), para a captura dos negros fugidos, e para facilitar aos capitães do mato reconhecer os escravos quando fugidos, alguns senhores costumavam MARCAR COM SUAS INICIAES os peitos, espaduas ou nádegas dos seus escravos com FERRO EM BRAZA!... Os capitães do mato eram peritos em observar, pelos anúncios nos jornais, si os fugitivos tinham – a cor retinta, pernas arcadas, beiços grossos, cicatrizes... (SOUSA, 2014: 296).

Evidencia-se por essas informações que a instituição escravagista em Campos continuava ativa, era a base e pilar da sociedade campista durante o período, a ponto de existir grande adesão à postura²⁸ das instituições governadoras de pagamento do valor de 16\$000, aos capitães do mato por cada captura dos escravizados, valor esse que seria cobrado posteriormente ao senhor. Horário Sousa (2014) relata que em 1881 houve uma segunda fase do movimento pró-abolição em Campos, liderada por Carlos de Lacerda, figura importante e influente na cidade, que, junto com José João Barreto, Casemiro José da Silva, João Guarulhos de Sousa, Amaro Bastos Renner e Francisco de Paula Guimarães, fundou no dia 17 de julho a “Sociedade Campista Libertadora”, exigindo a liberdade de todos os escravizados. O que marcou essa segunda fase dos movimentos pró abolicionistas na cidade foi a forma pela qual se davam os planos de fuga dos escravos, ao recorrerem a incêndios dos canaviais para pôr em prática a fuga, e os enviarem para o que vamos chamar de “rota libertadora”, com destino final o Ceará, onde já não existia escravidão (SOUSA, 2014: 301). Em contrapartida os escravocratas se uniam contra os movimentos, principalmente devido a preocupações econômicas, à perda da propriedade do escravizado, à perda de sua rentabilidade em relação aos produtos das plantações:

FOGO! SEMPRE FOGO! As labaredas da luta crepitavam tais quais as labaredas dos canaviais: a 6 de fevereiro de 1886, ao meio dia, ardeu na Fazenda Velha, de Francisco Ferreira Saturnino Braga; o chefe de

²⁸ Postura nº 31. Câmara Municipal de Campos dos Goitacases – 1836.

polícia foi fazer corpo de delito e verificou um prejuízo de 2 contos; mais 3 canaviais foram achados em chamas, na fazenda do Paraíso, de Guilherme José de Miranda e Silva, em S. Gonçalo. (SOUSA, 2014: 307)

No dia 2 de fevereiro de 1888, o abolicionista Carlos de Lacerda convocou uma reunião para que ficassem bem definidos os próximos passos rumo à liberdade do povo escravizado, como a indicação para que os escravizados abandonassem, em massa, das fazendas, como uma última cartada, em busca da sua liberdade:

Até ao dia 15 de março, os fazendeiros deram liberdade a 340 escravos, no dia 16 mais 322; no dia 17, 415; no dia 18 celebrou-se o Congresso Agrícola, no paço municipal, ao meio dia, tomando parte fazendeiros e comerciantes. Presidiu-o o Dr. Francisco Portella secretariando os drs. Nilo Peçanha e Candido de Lacerda. O fim era estabelecer-se a emancipação definitiva do Município e organização do trabalho livre, sendo então votada a seguinte proposição, que foi aprovada: «O Congresso julga necessária e urgente a abolição imediata da escravidão sem condições, neste Município» (SOUSA, 2014: 313-14).

Desde do dia 6 de março, grandes grupos de escravizados começaram a se retirar das fazendas, e nos dias seguintes foi crescendo o número de retirantes, chegando a mais de 500 escravizados se deslocando diariamente para o centro da cidade. Numa tentativa de conter o movimento emancipador, os fazendeiros se reuniram no dia 10 de março e publicaram o seguinte aviso:

Vários fazendeiros dentre os mais importantes, tanto de um como de outro lado político promovem uma reunião de todos os interessados, no Paço da Câmara, as 11 horas afim, de assentar-se a emancipação definitiva do município e na organização do trabalho livre.” (*Apud.* SOUSA, 2014: 315)

Todos esses movimentos culminaram no recebimento de um telegrama, no dia 13 de maio às 16:25 da tarde:

Passou no Senado em 3.^a discussão o projeto declarando extinta a escravidão no Brasil. A lei tem o n.º 3353.» Oito dias de festas encheram as ruas de Campos de movimento e alegria! e nem se pôde descrever o regozijo do povo mais indômito e mais decidido pela Liberdade, assim como é indescritível as galas com que então se cobriu a cidade, para se festejar o grande acontecimento (*Apud.* SOUSA, 2014: 315).

O acontecimento que marcou todo o histórico de submissão, castigos e subalternidade foi lembrado posteriormente, em 1900, quando o poeta Azevedo Cruz, em festejo e comemoração da data, cantou em seus versos:

O dia de hoje é filho da Justiça da Razão, da Verdade e do Direito! Lei contra a Cobiça E contra o Preconceito! Rôtas algemas! Livre a Raça Espúria! Não mais os Fortes dominando os Fracos! Lavou-se alfim a

secular injúria Da frente de Spartacus! Houve mister, no longo tirocínio, que o sangue fértil fecundasse a terra, mas a ideia venceu com Patrocínio, Nabuco e Joaquim Serra! Dos mortos hoje a Pátria as glórias herda! Bento e Gama e Menezes e Fernandes! E entre os maiores – Carlos de Lacerda O Bayard entre os grandes! Campos, meu berço! Intrépido reduto Da Abolição! Aquela voz sonora que é feito dela? Cobre-te de luto! Terra querida, chora! Nomes? foram Cordeiros e Glycerios! Pedro Albertino! Quantos são? conte-os! Quando a tormenta escala os hemisférios contam-se acaso os raios? O dia de hoje é uma lição de História Lede-a! Com sangue lagrimas escrita! Guardai-a na memória, a página bendita! (*Apud.* SOUSA, 2014: 316)

A cidade de Campos foi uma das últimas a implementar de vez a libertação da mão de obra escravizada, tendo combatido e sinalizado o que se tornava cada vez mais inevitável, o desmoronamento da instituição escravista. Esse desmoronamento se tornou cada vez mais forte diante de alguns acontecimentos, como a proibição do tráfico de escravos, em 1850, as rebeliões e fugas realizadas por escravizados e, principalmente, o marco institucional da Lei do Ventre Livre, em 1871.

A maneira pela qual cada região enfrentava essas transformações, estava diretamente relacionada à forma como a escravidão havia se desenvolvido em seu contexto. A autora Rafaela Ribeiro (2012), afirma que as províncias localizadas ao norte da cidade de Campos, antes mesmo de 1888, “já haviam empreendido uma série de alforrias, trabalhando para que a abolição definitiva fosse empreendida no Brasil o quanto antes” (RIBEIRO, 2012: 22). Movimentos foram parte dos motivos que fizeram com que a abolição fosse diferente nas variadas conjunturas da realidade brasileira e nas províncias do sudeste.

Os senhores da lavoura campista, encontrando-se incomodados com a constante perda de autonomia e com as incertezas do futuro, decorrentes das movimentações dos escravizados, organizaram um Congresso Agrícola, no dia 18 de março de 1888, com o intuito de estabelecer um padrão de comportamento que deveria ser adotado conjuntamente pelos lavradores, para que assim fosse possível, como destacou Hebe Mattos, garantir “condições de fixação ou colocação estável dos libertos, compreendendo serviços, salários e obrigações pessoais” (MATTOS, 1998. *Apud* RIBEIRO, 2012: 23). Provavelmente tenha sido este o fator que possibilitou que muitos dos escravizados da região de Campos não se retirassem após a alforria, pelas condições de fixação destes no local. Em muitas ocasiões foram oferecidos pedaços de terra nos quais o trabalhador pudesse plantar e ali produzir algo para o seu sustento, e em outras os proprietários

forneciam as terras e os trabalhadores garantiam-lhes a colheita em parceria (MATTOS, 1998).

Através do processo-crime objeto de análise nesta pesquisa, dos autos de perguntas feitas às testemunhas e demais documentos, poderemos conhecer como era o contexto social e econômico em Campos de Goytacazes, como era o dia a dia dos trabalhadores e moradores da fazenda, assim como entender como se dava a presença das mulheres, presas aos seus papéis voltados ao meio doméstico, mas buscando romper as barreiras limitantes.

3.2- Os médicos de Campos dos Goytacazes

As moléstias foram um fator de grande preocupação na cidade de Campos, no século XIX, como relatou Horácio Sousa (2014) em seu livro memorialista sobre Campos. Destaca entre as epidemias que assolaram a região a cólera em 1855, e também em maio de 1867, “fazendo muitas vítimas, mui especialmente na gente escrava. Contou-se 47 vítimas, sendo 35 pessoas escravas e 12 livres” (SOUSA, 2014: 361). Relata também sobre a impactante epidemia de febre amarela em 1850:

A Câmara não descuidou nas providencias, ordenando aos médicos e farmacêuticos que socorressem a todos os indigentes por conta dos cofres municipais. A Santa Casa também prestou bastantes socorros. Os drs. Miguel Heredia, José Caetano de Carvalho Salzedas, Custodio Francisco de Castro Norberto e Caetano Thomaz Pinheiro se prestaram a socorrer os doentes gratuitamente (SOUSA, 2014: 362).

Horácio Sousa deixa explícito que para o tratamento da febre amarela “...o Dr. Miguel Heredia empregou o tratamento e com muito êxito o cróton, até então nunca empregado, combatendo admiravelmente o vomito preto. Durou a epidemia até junho de 1851 e reapareceu em abril de 1857” (SOUSA, 2014: 362).

A varíola também ocorreu sob a forma epidêmica, em décadas na cidade, “com intensidade nos anos de 1838, 1862, 1863, 1865, 1866, 1867, 1872, 1873, 1879, quando se estabeleceu no Becco- o primeiro hospital de isolamento, em Campos” (SOUSA, 2014: 363). O Beri-Beri também se manifestou mais de uma vez na cidade, tendo intensidade em 1877 e reaparecendo somente em 1933 (SOUSA, 2014: 364). Naquele período a doença era vista, na cidade de Campos, como uma moléstia incurável pelos meios terapêuticos, e neste sentido o Dr. Miguel Heredia teria escrito e publicado na imprensa local sobre as falsas suposições de cura que alguns de seus colegas médicos estavam pregando.

Em 1878 o beri-beri era causa de muitas mortes na região, e o Dr. Heredia acentuava que essas mortes não eram corretamente incluídas no quantitativos dos óbitos por ela causados, por ser confundida com outras moléstias, como o reumatismo, hepatites, lesões no coração, entre outras. Em decorrência dessa constatação e das considerações do Dr. Heredia, vários médicos da região o julgaram como um ignorante e louco, enquanto outros, porém, o apoiaram por reconhecerem valor e razão nas crenças do médico. Sousa (2014), afirma que em 1878 houve então, um duelo científico travado entre alguns médicos da cidade para comprovação de tais verdades científicas relativas à doença, contestando as falas do Dr. Heredia. A doença do beri-beri, era uma expressão herdada da tradição indígena, conforme o autor afirma, originada da exclamação que teria sido emitida por um indígena ao relatar a dor que o afligira, teria gritado “beri-beri”, correspondente à exclamação “ai-ai” (SOUSA, 2014: 365).

Outra das doenças identificadas pelo autor, foi a peste bubônica cujo primeiro caso confirmado, em Campos, teria ocorrido em 23 de janeiro de 1895. Em 16 de setembro de 1901 ocorreu uma segunda manifestação dessa doença, quando foi solicitado reforço de um médico do Rio de Janeiro para ajudar no combate ao mal, e “o Governo mandou para Campos o Dr. Jorge Pinto Barradas, diretor da Assistência do Estado, por solicitação da Câmara” (SOUSA, 2014: 366). Foi indicado um Hospital de isolamento para o combate específico da peste bubônica, inaugurado no dia 20 de dezembro de 1901, no qual a peste já havia feito 103 vítimas da doença. Em junho de 1902 a peste ressurgiu, tendo sido 213 pessoas avaliadas como pestosas, e dessas, 115 faleceram. Reapareceu em 1903, juntamente com a epidemia de varíola (SOUSA, 2014: 368), e nessa quarta e última aparição da peste bubônica, levou a óbito três dos médicos mais atuantes na cidade de Campos, os doutores Luiz Cardoso Mello, João Baptista de Lacerda Sobrinho e João Antônio da Silva Tavares (SOUSA, 2014: 368). Esses médicos eram reconhecidos pela população, por terem lutado pelo tratamento e pela cura da doença, e assim seus nomes foram conferidos a três ruas importantes na cidade, que carregam essa história até os dias atuais²⁹.

Grande parte dos médicos da região se empenhou em cuidar dos doentes, mas era mais comum a preferência pelos médicos conhecidos das famílias, por encontrarem-se mais disponíveis para aqueles que pudessem pagar pelo serviço. Por outro lado, alguns deles, como foi o caso de Lacerda Sobrinho e de Luiz Cardoso de Mello, se destacaram

²⁹ Sobre isso, ver: CARVALHO, Waldir P. *Gente que é nome de rua: a vida e a obra dos homens e mulheres que fizeram a história de Campos*. vol.2. Campos: A Gaiivota Dados, 1985.

ao atuarem de forma gratuita nos cuidados com os menos afortunados e escravizados. Esses médicos faleceram das próprias moléstias que buscavam tratar os enfermos, e foram, então, considerados como “médicos dos pobres, desprotegidos da sorte” (SOUSA, 2014: 369).

Um aspecto de destaque na trajetória dos médicos naquela região, foi sua presença em diversas sociedades médicas e associações, nas gazetas e jornais, nas instituições filantrópicas, nas diretorias dos esportes, na educação, em celebrações religiosas e principalmente na política. Em 1876 foi iniciada uma propaganda republicana organizada pelo já citado Dr. Miguel Heredia de Sá, dono do jornal local, a *Gazeta de Campos*, e em 1º de janeiro de 1877, aconteceu a primeira reunião republicana de Campos. Em 20 de setembro de 1885 foi fundado o “Club Republicano”, no prédio de número 223 da Rua Beira-Rio (SOUSA: 325). No dia 21 de abril de 1888, um grupo de 34 cidadãos se reuniu, no Hotel Gaspar, situado em frente a praça do Santíssimo Salvador, na cidade de Campos, para organizar um partido de ideal republicano (SOUSA, 2014: 326). O próprio delegado de polícia, Thomaz de Sá Freire, responsável pelo processo crime aqui analisado, integrou o grupo de republicanos campistas, foi também redator do jornal *Gazeta do povo*, e havia sido nomeado secretário no momento de fundação do clube republicano, em 1885 (SOUSA, 2014: 325).

Assim que a República foi proclamada o município Campos dos Goytacazes passou a ser presidido pelo Dr. Antonio Francisco Ribeiro, tendo como secretário Dr. Candido de Lacerda. Em 10 de janeiro de 1890, Dr. Mariano de Brito, “estimado clínico campista”, tomou posse da presidência da Intendência de Campos (SOUSA, 2014: 66). Esse movimento da classe profissional médica em ocupar cargos políticos se realizou em diversas regiões do país. Esta classe profissional, por sua vez, encontrava terreno fértil nas posições de autoridade e poder, mantendo suas diretrizes em razão do controle das doenças e para o alcance de uma nação saudável.

Anne Thereza de Almeida T. Proença, no seu estudo sobre a presença dos médicos no Vale do Paraíba fluminense, no século XIX, buscando perceber a relação entre locais periféricos e a região central, observa que houve uma crescente presença dos médicos no Vale do Paraíba fluminense na segunda metade do século XIX, onde os discursos médicos acabaram sendo cada vez mais absorvidos e ressignificados “pela população, de acordo com suas vivências pessoais e de grupo” (PROENÇA, 2021: 125). Com o campo aberto para atuação dos médicos, por meio das redes de sociabilidade, podemos compreender

como os médicos além de atuarem em seu ofício de profissão, tornaram-se, também, agentes sociais inseridos nas dinâmicas da região.

Proença (2021), afirma que a trajetória dos médicos também era marcada por suas próprias individualidades e vivências. Ao serem inseridos em outros contextos, projetavam, enquanto grupo profissional, novas estratégias para legitimar seus ofícios, disputando espaço com as chamadas “artes de curar”, praticadas por outros indivíduos que se baseavam em ideias e tratamentos para a cura de doenças considerados não científicos pelos profissionais médicos. Por esse motivo, os médicos “vestiam a carapuça de solucionadores de males, o ser capaz de controlar e dar rumo ao desejo da nação civilizada” (PROENÇA, 2021: 126). Esses médicos ao atuarem no interior fluminense foram figuras essenciais para a propagação dos conhecimentos científicos em regiões mais afastadas dos grandes centros, principalmente sobre as doenças já conhecidas no território brasileiro.

Esse movimento da classe profissional médica foi observado em todo Império brasileiro, “no qual os interesses médico-científicos e da formação de uma nação civilizada caminhavam juntos, acontece também uma inserção destes clínicos na educação, nos municípios em que residem” (PROENÇA, 2021: 127). As questões que envolviam a educação física, moral, intelectual, religiosa e sanitária estavam na base da construção de uma civilidade necessária para o processo de formação da nação brasileira, onde os médicos encontravam espaço para introduzir seus discursos frutos de pensamentos que se alinhavam nas principais instituições científicas do país, caracterizado por grande influência europeia, esse objetivo foi alcançado com o discurso higienista que passou a conduzir os debates sobre os mais diferenciados assuntos. (PROENÇA, 2021: 128).

Conforme Ana Paula V. Martins (2004), os médicos não estavam a par somente dos assuntos restritos à cultura científica, ou à esfera da saúde e das doenças. Muitos deles dominavam vários idiomas, eram conhecedores dos pensamentos clássicos da literatura e da filosofia, manifestavam interesses pelas artes, história e geografia, o que possibilitava que obtivessem um conhecimento amplo e variado sobre muitos assuntos, abrindo também portas para que suas participações ultrapassassem a barreira médica, como em sociedades culturais e na política. Como pontuou João Reis (1998), citado por Martins (2004), a cultura científica e humanista dos médicos foi fator de grande contribuição para o reconhecimento dessa classe no mundo das elites, assim como os bacharéis em direito, a elite pensante do país ou a “vanguarda civilizatória” brasileira, teve como aliado os

médicos, que passaram a formular um projeto de reorganização da sociedade, com o objetivo de se constituir uma nação propagadora de indivíduos saudáveis, sendo esse um progresso para a construção da nação. O cumprimento dessa elaboração de progresso, culminou em reformas institucionais importantes, que:

segundo sua interpretação, eram responsáveis por graves erros e vícios na formação do povo brasileiro, a começar pela família, alcançando as escolas, hospitais, quartéis, prisões, mercados, cemitérios, enfim, milhares de espaços públicos e privados que deviam seguir as normas da reforma higienista (MARTINS, 2004: 217-18).

Esse projeto de intervenção médica na sociedade deu origem a inúmeros textos acadêmicos, mas também a muitos textos informais divulgados para espalhar esses pensamentos e a educar a população, os quais eram escritos para a mulher e para o público leigo, “deixando de lado a fria e restrita linguagem da ciência, recorrendo a um estilo mais livre, ensaístico ou até mesmo literário, através do qual podiam expressar suas opiniões e valores morais” (MARTINS, 2004: 218). Apesar de carregar preceitos ideológicos, eram textos que abordavam estes assuntos de maneira mais descritiva, procurando na construção das sínteses variar os tipos de debates com pensamentos que sejam reconhecidos pela ciência, ao invés de somente expor seus pontos de vista pessoais.

A partir do que foi abordado até aqui, podemos entender que as preocupações e os objetivos dos médicos também estavam relacionados ao fato de terem ocupado outros espaços na sociedade, aproximando-os da população, principalmente das elites. As estratégias pessoais e profissionais, assim como os atendimentos médicos que realizavam, faziam parte das dinâmicas sociais vigentes, da construção de redes com a sociedade. Principalmente por meio de contatos influentes, os médicos eram impulsionados ao exercício de outras funções, além da sua própria formação profissional, como afirma Betânia Figueiredo (2002), e eram “sem dúvida, uma referência nas suas respectivas cidades” (Figueiredo, 2002: 218). Sendo assim, acredita-se que esses movimentos foram uma tendência na época, mas que pode ser observada até os dias atuais, principalmente nas cidades do interior, onde os envolvimento dos profissionais médicos ao adentrar na política, também seria um indício de que os médicos estavam bem adaptados e incorporados à sociedade e de que esses doutores teriam um conhecimento amplo dos assuntos referentes à região.

3.3- O crime de defloramento

O crime de defloramento conforme o Código Penal de 1890, vigente no período do processo registrado após a denúncia da menina de nome Maria do Rosário, se enquadrando no Art.267, se referindo a “crimes contra a segurança da honra e honestidade da família e de ultraje público ao pudor”. Para a constituição de crime, era necessário comprovação de que a mulher estaria apta ao ser classificada aos olhos penais como: mulher honesta; e se o crime ocorreu por meio de sedução, engano ou fraude (GAVRON, 2001: 105-06). Não se tratava só de proteger a honra social da mulher, representada na virgindade física, mas visava garantir ao marido e/ou à família a seguridade de sua honra (GROSSO, 2011: 202). Segundo Raquel Soihet (1989):

... a honra da mulher está vinculada a defesa da virgindade ou na fidelidade conjugal, sendo um conceito sexualmente localizado, da qual o homem é legitimador, já que esta é dada pela ausência através da virgindade ou pela presença legítima com o casamento (SOIHET, 1989: 303).

Essa comprovação era realizada de duas formas: conforme os depoimentos das testemunhas, atestando se a mulher era honesta e através do “auto de exame de delito”, feito por dois médicos peritos intimados pelo poder público judiciário, realizado após a denúncia de forma imediata, para que não se perca os vestígios, caso comprovado o crime.

Uma das áreas que foram pesquisadas pelo renomado médico e destaque na área da medicina legal, Afrânio Peixoto (1876-1947), já citado no segundo capítulo desse trabalho, foi a da sexualidade, em especial a feminina, ao tratar sobre o defloramento e o estupro, por conta de sua experiência adquirida no Serviço Médico Legal, em 1907, onde foi diretor. Em seus escritos encontram-se formas de abordagens mais livres do carregado vocabulário científico, discursos que seriam mais literários, permitindo-o a refletir e descrever suas percepções sobre o mundo (MARTINS, 2004: 218). Sendo assim, Afrânio Peixoto, reforçando as representações consolidadas na tradição literária e intelectual do final do século XIX, expressou o que pensava a respeito das mulheres e das relações de gênero em uma de suas obras, a “Esfinge” (1911), na qual retratou a representação da mulher moderna, com as características honrosas, a doçura, a educação, de uma moça refinada que através do jogo de sedução procurava um marido que se perdesse pela paixão (MARTINS, 2004: 219).

A autora Ana Maria A. de Almeida, em seu artigo “Lívio de Castro e um outro olhar sobre a mulher no século XIX”, em suas reflexões afirma que, no final do século XVIII, a construção da diferenciação entre os sexos (feminino e masculino) e o pensamento de inferioridade feminina encontraram um terreno fértil, mas se

concretizaram no século XIX a partir da ascensão do discurso médico voltado para o corpo feminino, fazendo com que esse movimento potencializasse ainda mais a ideia de inferioridade feminina frente aos homens. Fundamentando-se nos pensamentos de Foucault (1982), e na sua afirmação de que teria sido “no século XIX o momento em que o corpo feminino passou a ser objeto médico por excelência” (FOUCAULT, 1982:234), Ana Maria A. de Almeida introduz a ideia de que foi nesse século que a mulher passou a ser examinada e diagnosticada, como também seu corpo visto como mais frágil e mais propício a doenças. A autora também reforça que foi nesse período que os discursos médicos passaram a se voltar para um novo indivíduo, que deveria ser aperfeiçoado, e que esse aprimoramento da população seria o caminho para uma sociedade evoluída, na qual a mulher seria um dos focos dos estudos médicos racialistas e higienistas (ALMEIDA, 2007: 02). Para essa conclusão, a autora utiliza os discursos do médico chamado Lívio de Castro, para analisar os pensamentos que vigoraram sob os ideais intelectuais brasileiros no final do século XIX, na Bahia. Castro em seus estudos se voltou sobre a questão da mulher, embora sua perspectiva teórica o levasse por um caminho diferente daquilo que estava sendo produzido, em relação a esta temática, por seus companheiros de profissão. A grande maioria dos médicos que se ocupou da questão da mulher, estava ligado à medicina ginecológica e/ou obstetrícia. Segundo Rohden (2001), especializações da medicina, como a ginecologia que se desenvolveu ao longo do século XIX, estavam articuladas com o próprio empreendimento científico deste século, empenhado na busca por delimitações e classificações entre os seres humanos (ROHDEN, 2001: 203). Comenta, ainda, ter sido considerável o número de trabalhos médicos voltados para a compreensão da natureza feminina, os quais em sua maioria, reafirmavam sua inferioridade, tanto intelectual, quanto física (ALMEIDA, 2007: 02).

Almeida (2017) relata que o médico Lívio de Castro, que se dedicou a estudos ligados à medicina psiquiátrica, a qual encontrava-se em fase inicial de desenvolvimento no Brasil, teve sua tese intitulada “Das Alucinações e Ilusões” considerada como um dos estudos precursores nesta área no país. Mesmo não tendo abordado a questão da mulher como foco em sua tese, tendo destaque as questões de saúde mental, os estudos desse médico apresentaram contribuições, como seu entendimento de que o intelecto contribuiria para a evolução mental de uma raça forte, e por isso ser defensor do ingresso das mulheres na educação, até então reservada aos homens. Assim, esse autor estava preocupado em identificar os motivos do atraso nacional, utilizando a situação da mulher

como resultado da falta de educação, a causa e figura central do atraso, e entendendo a importância do acesso das mulheres à educação para a superação desse atraso.

Os médicos do período estavam mais empenhados em seguir os modelos europeus que demonstravam a inferioridade feminina a partir dos órgãos sexuais, como a visão do sistema reprodutivo feminino associado ao órgão masculino invertido, por exemplo. O médico Lívio de Castro ao utilizar o cérebro como seu órgão de estudo e diferenciações, considerava que a inferioridade feminina estava relacionada ao menor peso desse órgão e às conformações do crânio. Castro, seguindo uma linha baseada na evolução das espécies, afirmava que na luta pela evolução, as mulheres não precisariam se esforçar ou pensar tanto, como fora necessário para o homem. Para Almeida, esse médico, se baseando na positividade da ciência e negando o papel social e cultural na diferenciação entre os sexos:

não deixou de observar que a inferioridade intelectual da mulher – para muitos apontada como inerente à condição feminina – possuía também uma contribuição do meio social. Para ele, o descaso com que o aprimoramento da mente das mulheres vinha sendo conduzido no Brasil, era uma das principais causas do atraso feminino, pois só fazia ampliar a diferença existente entre homens e mulheres (ALMEIDA, 2007: 3-4).

O pensamento de Lívio de Castro estava na contramão da maioria dos intelectuais do período, que consideravam ser impossível o cultivo do intelecto nas mulheres, por considerarem que o papel dessas mulheres não era no meio científico. Alguns médicos chegaram a apontar o útero como um órgão rival do cérebro, afirmando que “a educação poderia atrofiar os órgãos reprodutivos femininos e masculinizar as mulheres” (ROHDEN, 2001: 207). Esta negativa à educação feminina relacionava-se também à restrição da mulher a trabalhos considerados como masculinos, ou seja, a todo trabalho que não fosse o do lar. À mulher estava restrita a ser a propiciadora da manutenção na ordem doméstica e maternal, onde suas responsabilidades estavam associadas ao cuidado dos filhos e ao bem estar do marido. As mulheres que fugissem a esse padrão de vida designado como o seu percurso natural, sofriam constantes constrangimentos e eram alvos de especulações sobre sua feminilidade (ALMEIDA, 2007: 03-4).

A ideia de que o espaço das mulheres estava restrito à maternidade e ao lar, fez com que essas também fossem encarregadas da transmissão dos primeiros saberes aos filhos. Sua presença no ensino foi uma ideia corroborada pelos intelectuais de tendência romântica, que caracterizavam a mulher como um ser sensível e dócil, e que por isso, seria mais apta a ensinar com paciência e amor. Esta visão foi também compartilhada

pelos intelectuais de tendência positivista, que as viam como guardiãs da moral e elemento regenerador da sociedade. Para Castro, essa visão da mulher como educadora era vista com receios, pois, para ele, as mulheres precisariam ser educadas primeiro, pois “o cérebro da mulher era tal qual o cérebro de uma criança, sua mentalidade igual a de um menino, além de conservar superstições e outras crenças afastadas da racionalidade” (ALMEIDA, 2007: 05). O médico Lívio de Castro defendia, então, que a educação das mulheres era o caminho para que seu papel fosse cumprido plenamente na sociedade. O médico acreditava que a transmissão do tipo genético se alteraria, constituindo assim um ser mais evoluído. A educação para ele era uma preocupação com o futuro da nação, uma busca por um projeto de desenvolvimento do país. Não só Castro, mas outros médicos e intelectuais defendiam, cada um com sua visão, a educação feminina no fim do século XIX (ALMEIDA, 2007: 05).

Ao longo da pesquisa para essa dissertação, foi possível conhecer um quadro representativo das principais ideias e teorias sobre a mulher no meio médico e intelectual brasileiro no final do século XIX. Estas ideias e representações abrem o leque para informações sobre os autores e seus percursos intelectuais e a importância que a questão da mulher adquiriu naquele meio, bem como as propostas dos pensadores envolvidos no debate no que diz respeito as formas brasileiras de se pensar os crimes sexuais e as diferenças entre os sexos. Os médicos e intelectuais brasileiros aderiram às teorias e aos pensamentos, muitos por influência europeia, e os adaptaram à realidade brasileira, e difundidos no contexto da realidade social e cultural em relação a mulher. Nesse sentido, os discursos produzidos por médicos e intelectuais brasileiros tinham como objetivo a adequação de um debate mais amplo sobre a questão da mulher, e a formulação de sínteses sobre o tema. Nesse sentido, procurando adequar as duas principais correntes sobre a questão, aquela que mesmo reconhecendo a inferioridade física e mental das mulheres acreditava no poder transformador da evolução e na educação das mulheres, como apresentado por Almeida (2007) sobre o pensamento do médico Tito Livio de Castro, da Bahia; e aquela, em que os pensadores negavam às mulheres qualquer forma de superação de suas ‘deficiências’ e ‘inferioridades’, vistas como ameaças à integridade física e moral dos homens, ou como esfinges, como definiu Afrânio Peixoto.

3.4 – O processo crime como fonte de análise

A autora Thaís de F. Carvalho (2018), ao referir-se aos trabalhos de Lila Caimari (2012; 2016), observa que essa autora destaca o potencial do uso de arquivos e fontes

policiais para os estudos voltados principalmente às classes populares, por serem através destes que se evidenciam os pontos de vista que circulam entre centro e periferia das cidades (CARVALHO, 2018: 160). Carvalho (2018), afirma que esse tipo de leitura que se faz das fontes não deixa de ser um método paralelo à noção benjaminiana, onde esse tipo de leitura pelo avesso, possibilita olhar a história “a contrapelo”, observando o que a história tradicional vem reproduzindo sobre o olhar dos vencedores, se coloca em contra partida, o ângulo dos explorados e vencidos (LÖWY, 2010. *Apud* CARVALHO, 2018: 163). Esse tipo análise nos permite trazer para nossa discussão a noção de que as organizações sociais quando utilizam da subalternidade em relação ao outro, reproduz as hierarquizações culturais (CARVALHO, 2018: 163). Keila Grinberg (2009) chama atenção para o fato de que “tudo isso só faz sentido se a leitura da fonte não ficar restrita ao universo do próprio processo. [...] É justamente na relação entre o particular e o geral, entre a micro e a macro-história, que está a arte do historiador” (GRINBERG, 2009: 137 *Apud* CARVALHO, 2018: 175).

Nesse sentido, e como vimos no capítulo anterior sobre o Código Penal de 1890, foi em atenção a dispositivos da lei que foi registrado um processo crime, no dia 21 de agosto do ano de 1892, em cartório na Comarca de Campos dos Goytacazes. A denúncia era de que havia ocorrido um crime de defloração na Fazenda do Visconde, localizada onde atualmente é a região denominada “Donana”. O crime foi denunciado por Maria do Rosário contra Domingos Pereira de Miranda Pinto, proprietário e residente naquela fazenda. Maria do Rosário, que no momento da denúncia foi acompanhada de sua mãe, tinha apenas quatorze anos de idade, não sabia ler e escrever, era de cor parda, filha de empregados e residentes na mesma fazenda.

As autoras Martha de Abreu e Suenn Caulfield, ao analisarem os crimes sexuais no Rio de Janeiro, ocorridos entre 1890 a 1940, constataram que a maior parte das denúncias feitas na capital, provinham de mulheres pobres, negras ou pardas, assim como Maria do Rosário. Embora isso não necessariamente significasse que as mulheres das camadas abastadas não sofriam ou se envolviam nessas relações de forma sentimental e amorosa (GROSSO, 2011: 203).

Maria do Rosário, que vamos chamar adiante somente de “Maria”, foi até uma delegacia de polícia, acompanhada de sua mãe Antônia Francisca e ali iniciou um processo contra Domingos, acusando-o de defloração. O processo durou quase 6 meses e no final, foi arquivado por solução de casamento da denunciante, não com o seu

agressor, mas com um terceiro, de nome Caetano³⁰. A denominação crime sexual de defloração referia-se às relações sexuais ocorridas fora do casamento, de modo consentido por ambos os envolvidos. Ou seja, um consenso ambíguo, marcado pelo engano; mas diferente do estupro, por não envolver a violência (GROSSO, 2011: 201). Um dia antes do ocorrido, sua mãe havia espalhado a notícia de que Maria havia desaparecido, pois não sabia, até então, que sua filha na verdade estava na casa de sua amiga, Dona Alice, por medo e receio de que o ocorrido, o defloração, pudesse causar à reputação de sua família, tendo em vista que na época a honra da mulher estava ligada à sua virgindade³¹.

Depois de longa conversa com D. Alice, Maria acalmou seus ânimos, e em um “auto de perguntas” respondido por ela, contou que havia praticado o ato libidinoso por quatro vezes com o acusado, e que só o havia denunciado dada a pressão exercida por sua mãe. Relatou, ainda, que havia fugido na madrugada por causa das desconfianças de sua mãe.

Maria mostrou arrependimento e diante do juiz contou como havia acontecido, e também denunciou que o acusado havia tido o mesmo comportamento em relação a outras duas garotas, e que as teriam defloradas. Maria afirmou que todos os moradores da fazenda do Visconde tinham o conhecimento de que uma moça de nome “Anna” e, outra de nome também “Maria”, teriam tido filhos com o mesmo acusado. Sendo Anna uma parente da esposa de Francisco Pinto de Miranda, sócio e tio do acusado, e a outra, Maria, sido protegida da avó do acusado, a baronesa de São Vicente de Paula, o que a teria livrado dos holofotes julgadores do público e a mantido como pensionista no seu asilo de órfãos, localizado em sua Fazenda, a qual chegou a ter quase 378 escravizados³².

Em alguns casos as vítimas relatavam o ato com emprego de violência, o que ficou bastante evidente no caso de Maria do Rosario, como por ela relatado para o escrivão:

... em meados do mês passado foi deflorada por Domingos José Pinto de Miranda, um dos sócios da fazenda denominada Visconde, que depois de deflorada continuou a ter relações ilícitas com o mesmo, que a mãe da interrogada não sabia estar ela deflorada pois que Domingos Miranda tinha relações com ela as horas mortas da noite, depois das dez horas, que a esta hora ela depoente abria a porta para Domingos entrar, quando já estava sua mãe dormindo; que só teve relações com o mesmo

³⁰ Processo crime de defloração. Arquivo Municipal Waldir Pinto. Nº do processo: 39. p.29.

³¹ Ver: Caulfield (2000) e Esteves (1993), Grosso (2011), Fausto (1984), Gravlton (2005), Soihet (1989), entre outros.

³² Esses números foram identificados pelo Arquivo Municipal Waldir Pinto, em Campos dos Goytacazes após a descoberta de um documento que continha os dados apresentados. Disponível em: https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=56056

quatro vezes, não podendo continuar porque sua mãe desconfiava desde a noite em que a pegou fora de horas na porta depois de abri-la; que sua mãe depois disto perguntou a ela depoente o que fazia espiando para a estrada digo para fora aquelas horas; ao que ela respondeu que não espiava ninguém, mas sua mãe não acreditou e continuou desta ocasião por diante a ter suspeita de haver relações dela depoente com Domingos Miranda, tanto mais que este por diversas vezes pediu a sua mãe que arranjasse ela depoente para ele Domingos ter relações com ela e que isto lhe fora contado por sua própria mãe que a aconselhou que não se deixasse ser seduzida por Domingos; que resolveu-a ter relações com Domingos porque este lhe prometeu quinhentos mil réis; que começando sua mãe a maltrata-la, depois da desconfiança, resolveu ela depoente a sair de casa, o que fez na madrugada de sábado último, procurando a casa de D. Alice, casada com Calasaneto, que reside a rua Passeio Municipal, onde ela depoente se acha hoje; que procurou Alice por sua vontade, por ser esta a única pessoa conhecida nesta cidade, que a primeira noite em que foi deflorada por ele na sala da casa abrindo a porta depois do sinal combinado com Domingos, que foi feito antes, isto é, no mesmo dia as onze horas mais ou menos, quando passava ele pela frente de sua casa, ao estar ela na janela, que na primeira noite em que esteve com Domingos, não obstante ter aberto a porta, arrependeu-se e tendo resistido ás pretensões de Domingos, este agarrou-a, atirou-a ao chão violentando-a, em seguida tendo ela depoente deixado de gritar, com receio de que sua mãe acordasse assustada; que sabe por ser público na fazenda do Visconde que Domingos de Miranda tem deflorado diversas menores, entre elas, uma de nome Anna com quem tem o mesmo filhos, e outra de nome Maria com quem também tem filhos; que Anna é aparentada com a mulher de Francisco Pinto de Miranda, tio e sócio de Domingos, e Maria era protegida da Baronesa de São Vicente de Pádua, avó de Domingos, que a tinha na fazenda como pensionista do Asilo de Órfãos que ela mantinha em sua fazenda, que é sabido ser Domingos habituado a fazer estas coisas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e assigna este depois de lhe ser lido e o achar conforme, fazendo a seu rogo por declarar não saber escrever, João José Pereira de Aquino, com o delegado e o promotor público, do que dou fé, eu, Francisco Manhães Ribeiro escrivão interino o escrevi³³.

Para Grinberg (2009), os processos criminais enquanto discursos oficiais é apontado como como um dos “mecanismos de controle social marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão” (*Apud* CARVALHO, 2018: 170). Esses discursos, como os do caso do processo em análise, e os depoimentos de testemunhas, da vítima e do acusado, eram captados por um escrivão e relatados nos escritos. Embora o discurso jurídico fosse registrado por um terceiro, não podemos deixar de considerar que podemos por meio desses discursos captar elementos importantes sobre o modo de vida, vivências, relações e valores dos grupos sociais envolvidos no processo. É através desses relatos, inseridos nos processos, que é possível perceber as lógicas de

³³ Pasta Processos Crime- AMCP- 1892.

resolução dos conflitos baseados na honra e dos acordos informais, como o defloramento, por promessa de casamento.

Os casos de defloramento foram sendo revelados como um uso distinto da norma, em que a maioria que recorria a esse tipo de processo integrava as classes populares. Para os juristas, a lei servia para a preservação da honra feminina que se expressava através da virgindade, segundo a qual se essas “moças honestas”, como eram consideradas aquelas que se mantinham virgens para seu casamento, fossem enganadas ou ludibriadas por homens sedutores poderiam recorrer à justiça para comprovação de que só haviam cedido sua virgindade mediante uma falsa promessa de casamento, que ocorreria após a consumação do ato. Porém, se observa que geralmente eram mulheres de famílias pobres que recorriam à justiça nos casos de defloramento, e que muitas das vezes faziam após meses do ocorrido, devido ao não cumprimento dos compromissos que acreditavam ter sido estabelecidos na relação. Dessa forma, evidenciava-se que a virgindade da mulher, nesses casos, não era um pré-requisito irrevogável para o casamento, ou seja, mesmo perdendo a virgindade e dando prosseguimento à queixa de defloramento, as mulheres teriam uma nova chance de se casar, pois os motivos que teriam causado sua desvirginização, teriam sido explicados e resolvidos através desses processos. De todo modo, a honra feminina para as classes populares, estaria relacionada mais à manutenção das redes de solidariedade e de códigos informais, do que propriamente em relação à preservação do hímen (CAULFIELD e ESTEVES, 1993 *Apud* CARVALHO, 2018: 171).

Outra comprovação necessária para o andamento do processo, era a idade da vítima, e para isso era solicitada sua certidão de nascimento ou de batismo. Por meio desse documento, a definição da idade se apresentava ao encaixe do delito cometido, mesmo que não houvesse cópula carnal, mas sim o consentimento da denunciante. No caso de menores de 16 anos o crime seria automaticamente configurado como crime de estupro e não como crime de defloramento (LIMA; NADER, 2013: 289). Porém, vemos que o fator da idade nem sempre foi levado em conta, como ocorreu nesse processo, no qual a denunciante, Maria, tinha apenas 14 anos, idade considerada limite para ser caracterizado como estupro pressuposto pela incapacidade de defesa da vítima e pela caracterização de violência, como foi estabelecido pelo Código Penal de 1890, no qual para o crime de defloramento prevê ter como vítima meninas maiores de 14 anos e menores de 21, por consentimento. Alguns autores, como Rosín (2011), observam também que nos casos de crimes sexuais, que envolvessem os próprios familiares como

autores dos crimes sexuais, raramente estes seriam denunciados e expostos, pois a honra familiar estaria gravemente afetada.

Outro aspecto importante nos processos crime era o depoimento da mãe das ofendidas, tendo em vista estarem inseridas em uma sociedade na qual a família deveria ser protetora da virgindade de suas filhas. No caso de prescrever um crime em que a honra das filhas tivesse sido afetada, localizava-se a culpa na falta de cuidado ou de vigia de suas mães, e devia ser chamada a mãe como testemunha nos referidos processos. No auto de perguntas realizado com a mãe de Maria do Rosario, D. Antônia Francisca das Dôres, no dia 24 de outubro de 1892 consta:

... com quarenta e cinco anos de idade, solteira, natural e residente na Freguesia de S. Salvador desta cidade, que desde o começo do ano de mil oitocentos e oitenta e oito reside na fazenda denominada do Visconde, que para ali fora por ser sua mãe empregada da mesma fazenda; que em sua companhia mora além de seus filhos (duas crianças e uma mocinha de treze anos de idade) um homem de nome Pedro Degério, como ela depoente, empregado da mesma fazenda; sendo ela lavradora e ele condutor de vacas, que com este indivíduo mora maritalmente há mais de dois anos; que na fazenda aludida há além das casas ocupadas pelos proprietários, um sobrado junto à fábrica existe uma carreira ou rua de casas (antigas senzalas) em que residem parte dos agricultores da mesma fazenda; que em uma destas casas reside ela depoente desde que para ali fora, em mil oitocentos e oitenta e oito; que a casa em que reside Domingos Pereira de Miranda Pinto, um dos donos da fazenda, fica no extremo da rua de casas ou senzalas, a que ela depoente já se referiu em uma das quais ela reside; que a referida casa de Domingos fica um pouco separada da rua de casas e é maior e melhor que estas; que nessa casa vive Domingos com uma moça de nome Anna com quem tem filhos; que essa moça fora para a fazenda em companhia da mulher do principal dono da fazenda, Francisco Pereira de Miranda Pinto, sabendo ela depoente, por ouvir dizer, que essa moça que vive com Domingos fora criada conjuntamente com a mulher de Francisco e que fora para fazenda em companhia da mesma quando se deram o casamento; que também sabe por ouvir dizer e ser notório e público na fazenda que Domingos deflorara Anna companheira de criação da mulher do seu tio Francisco, coproprietário da fazenda; que todo o mundo na fazenda diz, à boca pequena que com receio talvez de dizer em voz alta, que tanto Domingos como Chiquinho são useiros e viseiros na prática destes atos, isto é, em deflorar as filhas de seus agricultores, que o que ela depoente e sua filha sofrem agora outras agregadas da fazenda tem sofrido; que entre elas, vítimas pode apontar a de nome Maria, filha de Antonio, conhecido por lobisomem, que depois de deflorada foi transportada para a cidade, de comum acordo com o pai, que dizem para isso recebera dinheiro de Domingos; que lobisomem pretendendo denunciar Domingos à justiça, fora por este procurado e fizeram o acordo referido; que outras vítimas dos prazeres de Domingos e de Francisco donos da fazenda que ali jazem, sem contar a sua desgraça por temer a riqueza dos seus algozes; que ela depoente não se animaria a comunicar o facto que consigo se passou à justiça, se não tivesse um irmão empregado na cidade, por intermédio de quem

procurou fazer chegar ao conhecimento da polícia a desgraça de sua filha; que logo que sua filha de casa desapareceu ela depoente procurou os donos da fazenda e lhes comunicou o ocorrido; e que obteve a resposta de que não conheciam o paradeiro de sua filha; que anteriormente; quer Domingos quer Francisco a exemplo haviam pelo facto de ser ela mãe cautelosa e constantemente vigiar os passos de sua filha; dizendo-lhe ambos mais ou menos “para que tanto vigias tua filha, se ela tiver de perder-se tudo será lealdado”; que ela depoente cada vez ficava mais desconfiada, e mais redobrava de vigilância, razão por que por diversas vezes conseguiu observar Domingos na garagem por sua casa, com sua filha Maria do Rosário, por meio de acenos; que Domingos passa parte do dia no sobrado onde reside seu tio e sócio, pernitoando todos os dias em casa de sua amante Anna; que durante o dia Domingos atravessa muitas vezes pela frente da casa onde ela depoente reside, procurando sempre colidir com sua filha; que sua filha era demasiadamente acanhada até com visitas do mesmo sexo; que uma ou outra vez iam à sua casa; que há cerca de dois meses foi a sua casa uma mulher de nome Maria da Penha que fora escrava da mesma fazenda, visitar sua filha e pediu-lhe para penteá-la; que sua filha acedera a esse pedido admirando-se ela depoente da amizade que desse dia em diante nasceu entre ambas; que nesse dia ela depoente estava na cidade onde viera fazer algumas compras, admirando-se de encontrar, quando chegou à casa, sua filha de cabelos penteados diversamente ao de costume, e mais admirada ficando quando soube ser isso obra de Maria da Penha, que não costumava vir á sua casa; que desse dia em diante sua filha de tão acanhada que era se transformara em conversa e com a cabeça alvoroçada, a pontos de não sair da janela ou da porta da rua, e isto algumas vezes depois das dez horas da noite; que isto muito a incomodou e desesperou a ponto da proibição de sua filha de não continuar naquele procedimento; fora levada ao extremo de castigar por mais de uma vez e severamente com um chicote de couro a referida filha...; que para essa sua desconfiança concorrerão diversas causas: - primeira a ida de Maria da Penha a sua casa, facto anormal, segunda ter Dominginhos em ar de chacota algumas vezes lhe haver pedido para que lhe arranjasse sua filha; terceira o mau nome de que goza Domingos sobre este ponto de vista; e quarta, finalmente, a mudança brusca no modo de proceder de sua filha; que de recatada que era, alvoroçou-se a ponto de não sair das portas e janelas, mesmo depois das dez horas da noite; que quando sua filha fugira de casa, se confirmarão em seu espirito as desconfianças que já tinha de que Domingos era o seu sedutor; que dois dias depois da fuga de sua filha e de em vão procurá-la pelos arredores da fazenda, se dirigiu a esta cidade e comunicou o facto a seu irmão Hermenegildo Manoel Ribeiro do Rosário, artista nessa cidade, pedindo-lhe que fosse contar à justiça o que sucedera; que depois esteve com sua filha, depositada em casa de Calasaneto, à rua passeio municipal número cinquenta e quatro, se não lhe falha a memória, casa para onde fugira sua filha por ser a mulher da qual sua conhecida, e também por haver ela depoente castigando-a, ficando nessa ocasião, em virtude da própria confissão da culpada, convencida da verdade de suas justas desconfianças; que além de seus vizinhos Trajano, Rosa de Tal, que sabem de tudo, assim como seu irmão Firmino, empregado da fazenda e outros, que ela depoente não acredita que tenham a necessária independência de carácter para dizerem a verdade, pode citar nomes de outros, seus ex empregados da referida fazenda e outros que a despeito de não haverem sido de tudo sabem

relativamente no caso e são eles: Antônio de Souza e Frederico Soares, ambos carapinas, Calasaneto e sua mulher em casa dos quais esta sua filha, e seu irmão Hermenegildo Manoel Ribeiro do Rosário; que finalmente pode afirmar e jurar que sua filha foi deflorada por Domingos Pereira de Miranda Pinto³⁴.

Dona Antônia Francisca das Dôres, mãe de Maria do Rosario, em seu depoimento, afirmou morar na Fazenda desde o ano de 1888, pois sua mãe (avó de Maria), era empregada no local, trabalhando como lavadeira. Contou também que além da casa grande (dos proprietários), existia um sobrado junto à fábrica, uma carreira de casas, onde ficavam as antigas senzalas, que na época já estava sendo ocupada por parte dos trabalhadores e agricultores da fazenda.

A mãe da menina, após passar alguns momentos com amiga da filha, chamada Maria da Penha, comentou que desconfiou que essa fosse a responsável pelas mudanças no comportamento da filha, assim como pelos gracejos de Domingos ao pedir que a própria lhe arranjasse sua filha. Outro fator que chamou a atenção de D. Antônia Francisca teria sido o próprio comportamento de Maria, que não parava de ir até a porta e às janelas de casa, fazendo com que a proibissem de agir assim.

A Lei nº3.353, de 13 de maio de 1888, formalizada apenas há quatro anos antes do início do processo crime em análise, foi um marco que consagrou a liberdade de cerca de sete milhões de negros(as), um processo lento e gradual, que contou com a resistência por parte dos escravizados (as), mas que não significou a incorporação de medidas protetivas desse grupo na sociedade livre, sendo descartados de auxílio para essa nova etapa. É nessa direção que a liberdade representou muito mais a ausência de cidadania, onde ex-escravizados livres acabaram por muitas vezes a manter a relação de dependência com seus ex proprietários, podendo ser ou não, o caso da família de Maria do Rosario. A incerteza se dá ao mesmo tempo em que se compreende que as relações entre escravizados e senhores tomaram diferentes formatos, complexas e particulares (CATOIA, 2018: 267).

Em relação às demais testemunhas do processo, encontramos o Auto de perguntas feito a Calasaneto - marido de D. Alice, aquela que teria dado abrigo à Maria na noite de sua fuga; Frederico, Rosa de Tal e Penha- vizinhos e moradores da Fazenda do Visconde; Seice e Antonio de Souza- citados pela mãe da menina para comprovar tais boatos sobre o acusado; e Hermenegildo Manoel Ribeiro do Rosário- tio de Maria e irmão de Dona Francisca. Hermenegildo, em seu depoimento. afirmou:

³⁴ Pasta de Processos Crime- AMCP. 1892, N° do processo: 39, p.08.

quarenta anos de idade mais ou menos, solteiro, artista, natural da freguesia de São Gonçalo e residente nesta cidade, que no dia quinze do corrente mês recebeu ele depoente um recado de sua irmã Antônia Francisca das Dôres, mãe de Maria do Rosario, comunicando-lhe de que esta havia desaparecido de casa e pedindo-lhe que providenciasse no sentido de ser descoberto o paradeiro de sua filha; que supondo que sua sobrinha estivesse talvez em alguma casa da vizinhança de sua irmã, e que não se tratasse senão de algum passeio onde a menina se demorasse mais do que do costume, não deu importância ao caso, acrescentando também a circunstância de não ser pessoa de confiança sua aquela que lhe dera o recado de sua irmã; que dois dias depois, isto é, no dia dezessete, sua irmã lhe procurara nesta cidade, onde ele depoente reside e lhe comunicara verbalmente haver sua filha Maria do Rosario desaparecido de casa na madrugada de quinze, quando ele depoente então se convenceu da verdade do recado que havia recebido anteriormente e ao qual não prestara grande credito; que sua irmã lhe narrara certas circunstâncias passadas antes da fuga de sua filha, que a levarão a acreditar ser Domingos Pereira de Miranda Pinto o responsável pelo que se será; que sua irmã lhe lembrara o facto par ele bastante conhecido de ser Maria do Rosario menina muito recatada e vergonhosa; mas que de tempos a esta parte, nela se apreciara grande transformação, tornando-se a menina converseira a ponto de não sair da janela depois das dez horas; que sua irmã observando de haver Domingos Pereira de Miranda Pinto nas suas constantes passagens pela frente da casa procurou e algumas vezes conseguiu falar a menina, não deixando todas as vezes que passava de fazer acenos a dita menina e que mais se acentuou a desenvoltura da menor desde o dia em que fora a casa da irmã dele depoente uma rapariga de nome Maria da Penha, ex- escrava da fazenda denominada do Visconde, hoje de propriedade de Domingos e seu tio Francisco, que fingindo-se muito camarada da menina pedia para penteá-la, o que de facto conseguiu estando nessa ocasião ausente sua irmã Antonia Francisca das Dôres, que sua irmã também lhe informara que por mais de uma vez Domingos Pereira de Miranda Pinto em ar de brincadeira lhe falara para que ela lhe arranjasse sua filha, e que ela sempre respondia a esses gracejos com maus modos e energia; que sua irmã mostrou pelo que lhe dissera, estar convencida de que Domingos seduzira Maria do Rosario e fora quem lhe fizera mal; ... Calasaneto, empregado da Companhia Luz Elétrica, que o procurou e informou-lhe de achar-se em sua casa a rua passeio municipal a menor de que se trará; que Calasaneto é conhecido dele depoente e o procurou por haver lido nos jornais a notícia do desaparecimento de Maria do Rosario; que Calasaneto lhe informara haver sua sobrinha batido à porta de sua casa na madrugada do dia quinze do corrente; que a menina chegara toda molhada devido a chuva, ainda que não torrencial, que caia naquela madrugada; que a sogra de Calasaneto sempre se dera intimamente com a família dele depoente, principalmente com sua irmã, mãe da menor Maria do Rosário; que dali nasce a amizade de sua sobrinha com Alice, esposa de Calasaneto, assim como a razão de sua sobrinha procurar a casa de sua amiga Alice; ...chegou a convicção e pode afirmar ser Domingos Pereira de Miranda Pinto o autor do defloramento de sua sobrinha já referida, Maria do Rosario³⁵.

³⁵ Pasta de Processos Crime- AMCP. 1892, N° do processo: 39, p.11.

Os depoimentos e relatos das testemunhas seguiram nessa linha, inicialmente falaram um pouco sobre a deflorada, depois informaram como haviam sabido do fato ocorrido, e depois afirmaram acreditar em Maria e entender que o acusado era o verdadeiro culpado do crime. E reforçavam a fala da mãe da menina, ao concordarem com essa sobre a Maria da Penha ter sido o fator motivador da mudança de comportamento de Maria do Rosario. Para essa mãe a influência da amiga da menina teria sido negativa, e a ela deveria ser atribuída a culpa, pois a menina teria passado a ter certos comportamentos depois da visita dessa amiga, que fora penteá-la. Revela também, que as crenças populares exerciam influenciavam na visão desses sujeitos populares do processo. Os depoimentos das testemunhas se encerravam, e assim começava a fase de “Auto de qualificação”, do réu Domingos Pereira de Miranda Pinto:

“Aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil oito centos e noventa e três, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, em uma sala de júízo, casa da câmara municipal... compareceu Domingos Pereira de Miranda Pinto e o juiz lhe fez as perguntas seguintes:

“qual o seu nome?

“Respondeu chamar-se Domingos Pereira de Miranda Pinto

“De quem é filho?

“De José Pereira de Miranda Pinto

“Que idade tinha?

“Vinte e quatro anos

“Seu estado?

“Solteiro

“Sua profissão ou modo de vida?

“Fazendeiro

“Sua nacionalidade?

“Brasileiro

“O lugar de seu nascimento?

“Na freguesia de São Salvador

“Sabia ler e escrever?

“Sim, sabia

E com nada mais respondeu nem lhe foi perguntado...³⁶.

Chama a atenção o fato de que as perguntas feitas ao acusado, no dia 16 e janeiro de 1893³⁷, continha somente uma página, cujo conteúdo era restrito a perguntas sobre idade, estado civil, profissão, nacionalidade, ocupação, e data de nascimento. Na página seguinte se encontrava uma procuração *apud-acta*, por meio da qual era apresentado um advogado de nome Antonio Carneiro Antunes Guimarães. Embora tenha sido apresentado um advogado, as perguntas contidas no processo não diziam respeito diretamente ao ocorrido, e assim, em seguida ele foi liberado.

³⁶ Pasta de Processos Crime- AMCP. 1892, N° do processo: 39. p.22

³⁷ Pasta de Processos Crime- AMCP. 1892, N° do processo: 39, p.22.

Na tentativa de entender a posição do poder judiciário em relação a essa questão, era considerada as relações de gênero, enquanto que a vida da ofendida era investigada em todos os momentos dos depoimentos das testemunhas, pouco era perguntado sobre o acusado, mostrando assim a existência de uma relação de poder e de desigualdade entre homens e mulheres nesses tipos de processo. Conforme o documento analisado, é visível que na tentativa de se elucidar a verdade e determinar o autor, nada de fato tinha efeito, pois o julgamento não previa uma análise sobre a conduta do réu, a qual só era considerada se isso fosse determinante para designar sua periculosidade. Nesse processo crime em questão, o Sr. Domingos Miranda, identificado como sócio proprietário da fazenda Visconde, embora tenha sido acusado, pela própria, de deflorar de maneira violenta a vítima, acabou saindo sem responder a isso ou as outras acusações de defloramento com terceiras. Sua impunidade se deu em conformidade com as leis da época, ou seja, foi inocentado por dissolução do caso por apresentação de casamento da deflorada, com um terceiro, o que era pouco comum observando outros estudos sobre esses tipos de caso.

A honestidade era característica subjetiva fundamental para ser apto ao conceito legal, já a honestidade das mulheres, por exemplo, era relacionada à virtude moral sexual, e assim a partir do momento que não se tinha mais sua honra, ou seja, sua virgindade intacta, essa mulher provavelmente não teria outra chance de constituir um casamento e uma família. A constituição de uma família era considerada o percurso natural em se tratando das mulheres, enquanto os homens eram medidos por sua virtude moral, poder e trabalho. Os comportamentos eram julgados de diferentes formas, pois se via a dominação dos homens em relação ao corpo das mulheres. As mulheres, caso fossem vistas tendo comportamentos considerados impróprios, não mereciam a proteção da justiça. Isso nos leva a pensar essas relações dentro da justiça, onde o discurso de que um “cidadão de bem”, ou seja, trabalhador, educado, honesto, que seguia as regras e normas da elite, não poderia ser um esturador ou deflorador.

Grinberg (2011), citada por Rodrigues (2016) em “A história nos porões dos arquivos judiciários”, aborda alguns aspectos que trazem à nossa reflexão o real objetivo de quem trabalha com os processos crime, como a delimitação do espaço temporal, por exemplo, segundo a qual se segue um percurso dos processos crime que são constituídos através de uma queixa ou denuncia, e a partir disso se inicia o decorrer do processo e as investigações, nas quais o responsável, como nesse caso, era o delegado de polícia, que convocará as testemunhas para depoimento em busca de se encontrar as respostas que

procuram, para de fato, condenar ou absolver o réu (RODRIGUES, 2016: 31). Os discursos dentro dos processos, seja da vítima, do réu ou das testemunhas, são de valor material para o historiador, “pois ali ficam evidentes os valores, laços, inseguranças e motivações que possam envolver a ocorrência” (CARVALHO, 2018: 162). As apelações e a sentença estão mais atreladas às concepções do sistema judiciário, seus valores e estratégias, o que sem dúvida carrega inúmeras implicações, portanto, a partir da análise dos processos crime deve se compreender o que constitui enquanto crime no contexto histórico e o que isso significa para os sujeitos envolvidos e na sociedade (RODRIGUES, 2016). São através desses relatos que podemos observar as formas como se deram os processos, os diálogos que se constituem através deles, suas formas de vida, seus olhares sobre o fato ocorrido, as informações sobre como se relacionavam nessas fazendas e entre outras percepções.

Para a pesquisadora Maria Helena Machado³⁸, os processos crime apresentavam primeiramente o crime, e os autos criminais refletiam os diversos aspectos de vida, e do modo de vivência dos sujeitos envolvidos (MACHADO, 1987: 23. *Apud.* RODRIGUES, 2016). Mas é o fato, ou seja, o próprio crime, que condiciona todos esses relatos, sendo ele o fio condutor dos processos (*Apud.* RODRIGUES, 2016: 31). Através disso, entende-se que os processos criminais possuem um papel normativo dentro do aparato judicial e que a linguagem apresentada nos discursos e padrões próprios, que são constituídos para investigar e apurar os fatos do incidente criminoso, no qual os sujeitos estão envolvidos, seja diretamente ou não. Neste sentido, ao investigar a vida do sujeito a fim de reconstituir o crime, os oficiais da justiça registram nos processos, características dos modos de vida, das relações de amizade e reputação dos sujeitos envolvidos, entre outras informações. O pesquisador se torna desafiado nesse tipo de base documental, confrontado pelo passado que o leva à compreensão da história e dos seus sujeitos, suas multiplicidades, não sendo possível enquadrar em definições já pré-determinadas ou limitadas (RODRIGUES, 2016: 37).

3.5 - O discurso médico no crime de defloramento

A ideia agora é analisar a influência dos discursos médicos dos peritos, especialmente tendo como base esse processo crime de defloramento, encontrado no

³⁸ MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Arquivo Municipal de Campos dos Goytacazes, Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

Os discursos médicos analisados para o presente trabalho, apresentam informações interessantes para a perspectiva de análise da pesquisa, pois se dá ao mesmo tempo que se compreende a ideia de movimento e percurso dos sujeitos envolvidos no processo. Ao identificar isso, a autora Mendes e Silva (2005), observa que por meio desses discursos a língua funciona para a produção de sentidos. Isto permite ao pesquisador a análise do texto ali produzido (ORLANDI, 1999: 17 *apud* SILVA, 2005: 16). Para uma análise do discurso se considera que a linguagem não é totalmente transparente, e deve se procurar detectar, então, seu significado, nos textos do século XIX. Torna-se, ainda, necessário, o uso da paleografia, técnica de leitura para compreensão dos escritos, de uma linguagem que caiu em desuso com o passar do tempo, mas que se faz necessária a compreensão e o domínio desse tipo de leitura de documentos/fontes. Dessa forma, os discursos podem ser avaliados como detentores de uma materialidade simbólica que condiz ser própria de seu tempo e ter seus respectivos significados. Portanto, esse método de análise do discurso, conforme Silva (2005), procura compreender a língua enquanto trabalho simbólico que faz e dá sentido e constitui o homem à sua história. O discurso ao ser analisado, tem sua relevância quando se é considerado as condições e os processos por meio do qual é produzido esse discurso, inserindo o homem e a linguagem à sua própria historicidade, ou seja, o homem em seu discurso influencia e é influenciado por sua história, seus conhecimentos e seu meio, em um determinado espaço e tempo. Em outras palavras, Silva (2005), nos convida a refletir sobre os discursos de maneira a levar em conta como a ideologia se materializa nesses e como os discursos se materializam através da língua, possibilitando entender como o sujeito atravessado por uma ideologia do seu tempo e lugar social, dá sentido e significado a isso, utilizando a linguagem.

O documento foi escrito por dois peritos, que haviam sido convocados para perícia da vítima, o Dr. Jeronymo de Souza Motta e o Dr. João dos Santos Silveira, e firmado em Campos dos Goytacazes, então Estado do Rio de Janeiro. O exame-legal foi feito de modo descritivo e minucioso, apresentando conclusões fundamentadas em autores como o criminologista alemão Johann Ludwig Casper (1796-1864) e Auguste Ambroise Tardieu (1818- ?).

Os médicos, no século XIX, ocupavam um local de destaque entre as elites econômica e intelectual, e detinham os conhecimentos científicos próprios de seu tempo. Buscavam o controle dos espaços de poder, pois assim teriam melhor autonomia e

controle da família, das mulheres e crianças. O corpo feminino passou a ser tema central nos estudos do campo médico e o corpo adquiriu certa importância nesses estudos. Longe de se afirmar que o corpo feminino só passou a ser alvo de estudos e controle nesse período, pois ao longo dos processos históricos o corpo humano, suas doenças e sofrimentos foram caracterizados não somente através do discurso médico, pois antes da medicina clínica ou moderna o corpo era analisado em uma vertente que levava em conta o diálogo desse com o ambiente, médico, paciente e o saber popular. Sendo assim, “[...] os médicos antes da clínica não ignoraram o corpo, mas guardaram uma certa distância dele (FAURE, 2009: 14 *apud* BARBOSA, 2017: 153).

A autora Mary del Priore, em “Ao sul do Corpo” (1995), pontua que a compreensão da condição feminina no Brasil estava ligada à importância das relações familiares e conjugais, e que, entre os séculos XVII e XVIII, a maternidade era alvo de controle dos médicos e principalmente da Igreja, que estavam sob o serviço do Estado português, sinalizando o interesse de Portugal no crescimento populacional da colônia, ao se valorizar o casamento e consagrá-lo ao grau de sacramento. E que por isso, as uniões em matrimônio consensuais eram mais comuns aos lares dos menos afortunados, enquanto a elite operava de maneira a consolidar o casamento por interesses econômicos e sociais (BARBOSA, 2017: 154).

Barbosa (2017) afirma que as teses médicas produzidas no período estavam voltadas para a família e a mulher de elite, e que esse seria o motivo para que as descrições sobre o corpo feminino e suas funções estivessem baseadas nas diferenças entre feminino x masculino. Apesar disso, os médicos também foram obrigados a escrever sobre o corpo feminino escravizado, pois o papel de ama de leite, por exemplo, foi protagonizado por elas. Essas mulheres seriam condenadas, no final do século XIX, “por não seguirem os preceitos da doutrina higienista, adotando no cuidado das crianças um conhecimento formado na tradição e nos costumes” (BARBOSA, 2017: 158). A crítica às amas de leite era originada por motivos sociais, pois estas eram, em geral, escravas ou libertas e consideradas, por esse motivo, mulheres incultas e inferiores. O aspecto racial e o estatuto legal da mulher foram fundamentais para a condenação das amas de leite. Sem intenção de adentrar a esse assunto com aprofundamento, mas lembrando um dos livros brasileiros clássicos sobre a influência da negra na vida social e sexual das famílias de elite, a obra *Casa Grande & Senzala* (1996) de Gilberto Freyre, teve como base um modelo de instituição familiar, cuja influência é muitas das vezes criticada, por se embasar, em grande parte, à uma lógica patriarcal.

Em relação a este tema, Barbosa (2017) comenta, ainda, que o médico baiano Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna, autor da tese “Breves considerações sobre o aleitamento” (Bahia, 1855), dividia a amamentação em quatro tipos, o maternal, o misto, o das amas de leite e o artificial. Sob o recorrente uso das amas para aleitamento materno como necessário para o crescimento e desenvolvimento infantil, o médico baiano entendia “que as qualidades e defeitos da mulher são transmitidos para as crianças por meio do leite”, e que, portanto, esse recurso deveria ser recorrido apenas em caso de doença da mãe (VIANNA, 1853: 10 *apud* BARBOSA, 2017: 159). Barbosa (2017) ao analisar teses médicas nacionais, identifica os diferentes temas nelas tratados, desde os mais moralistas até os que descreviam de forma anato-fisiológica o corpo feminino. Separa as teses por décadas, e com relação ao ano de 1850 observa a existência de temas mais voltados para o moralismo, como a descrição do corpo da mulher e dos ideais de reprodução. Já a partir da década de 1860, os assuntos das teses estavam mais voltados às moléstias e às doenças do aparelho reprodutor feminino, à reprodução, ao aborto e ao aleitamento materno. Desta forma a medicina em relação ao corpo e à doença apresentava-se mais tecnicista e menos humanista (BARBOSA, 2017: 154).

Apesar de todas essas configurações no modo de vida social e cultural, e das diferenças entre elite e miseráveis, a prática de amar entre homens e mulheres foi vivenciada de forma intensa, como foi apresentado na literatura, processos, jornais, e cartas do século XIX. A autora Mary del Priore (2011: 37) comenta que ao mesmo tempo em que alguns preceitos como o do coito, passou a ser censurado e combatido, baseado na ideia de que as relações sexuais seriam somente para a reprodução, menosprezando e julgando o prazer desses atos, a “[...] causa de perturbações de saúde e mesmo de moléstia contagiosa” era relacionada ao coito e à ideia de que a partir do século XVII, era “[...] consensual a noção de que o prazer é a pior fonte dos males do corpo, conforme vinha afirmando a moral cristã [...]” (PRIORE, 2011: 39. *Apud* BARBOSA, 2017: 156). Sendo assim, os discursos médicos e religiosos se configuravam de forma a contrapor as relações cotidianas estabelecidas na sociedade.

No final do século XIX, nos países ocidentais, apresenta-se a noção de higiene, ligada ao conceito de progresso e civilização na ciência moderna, que constituiria as práticas capazes de equilibrar o corpo, acreditando que “[...] podia-se regenerar uma raça, fortalecer uma nação” (SANT’ANNA, 2011: 302 *Apud* BARBOSA, 2017: 158). Os médicos em sua maioria, aderiram a esse pensamento e tornaram-se principais agentes na política higienista da sociedade. Entre as teses médicas identificadas e acessadas para essa

pesquisa, podemos citar a tese de Antonio da Fonseca Vianna, apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 5 de dezembro de 1842, e tinha como título “Considerações Hygienicas e medico-legaes sobre: O casamento relativamente a mulher”. Em seu texto, Vianna expressou os motivos pelos quais se deveria instituir o celibato, assim como a definição de uma idade fixa para as mulheres se casarem, como o prazo de dois anos após sua primeira menstruação. Considerava, também, que mulheres com mudanças de humor, epilepsias, variação de comportamento e a busca pela solidão, bem como choros sem motivo associados à falta de casamento, deveriam ser consideradas no caso de diagnóstico de loucura. Caso a mulher relatasse esses estados, e mesmo assim conseguisse se casar, dizia Vianna que:

Uma vez satisfeitos os desejos, os acidentes desaparecerão depois de um certo tempo: com a alegria e tranquilidade reaparecerá a saúde, e a natureza auxiliada em seus esforços, não deixará bem depressa traços alguns d’esse estado anteriormente tão aterrador, e que somente poderão apagar a certeza de ter um marido, um apoio, e a esperança, tão lisonjeira para uma mulher verdadeiramente virtuosa, de poder em breve ser mãe³⁹.

Por meio da análise de discursos médicos, como estes, em relação às mulheres, percebe-se que se considerava que as patologias associadas ao corpo feminino poderiam ser reavaliadas e curadas através do casamento e da maternidade. O discurso higienista quando intervinha na esfera sexual, então também, reprimida pelo discurso religioso, expressava seus limites com relação aos excessos praticados em prol dos desejos, que deveriam continuar a serem reprimidos quando associados ao “bel prazer”, e passariam a serem vistos como próprios do assunto conjugal. Neste sentido, o sexo, que dentro do matrimônio era entendido como legalizado, passou a ser objeto da regulação médica, sendo praticado não em função dos excessos combatidos pelo discurso religioso, mas sim por suas deficiências: “A diminuição do potencial sexual entre os cônjuges converteu-se num mal higiênico” (COSTA, 1979: 227), ou seja, a sexualidade estava sob o escrutínio do higienismo e também da medicina legal.

O autor Jurandir Freire Costa (1979), em “Ordem médica e norma familiar”, afirma que a relevância dada ao chamado amor físico e romântico, acabaria por atender às demandas e aos objetivos higiênicos defendidos pelos médicos, por se basear na fixação da sexualidade masculina e nas relações sexuais estritamente com a esposa, o que levaria a superação de um grande mal no período: a prostituição. O autor afirma que com

³⁹ VIANNA, Antonio da Fonseca. *Considerações Higiênicas e medico-legaes sobre: O casamento relativamente a mulher*. These apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. 1841. p. 17.

isso, os médicos se voltavam também para a saúde da população, na intenção de combater as doenças venéreas, em especial naquela época, a sífilis, de forma a evitar o nascimento de crianças sífilíticas.

Em relação ao corpo feminino, buscava-se a diminuição e o desaparecimento da vida sexual das mulheres, pois dessa forma não seria comprometida a saúde física dos filhos e também a moral do próprio casal. Reforçava-se, igualmente, a ideia defendida por alguns médicos, de que homens velhos não deveriam se envolver com mulheres jovens, as moças, pois o desempenho sexual de ambos em matrimônio, significaria uma boa saúde e moralidade familiar e um caminho para o progresso populacional da nação (COSTA, 1979: 229). Na visão desse autor, a ligação entre os médicos e o amor romântico, capaz de atrelar o homem à mulher em matrimônio e amor, significaria o progresso para o alcance de famílias saudáveis, aliada nesse sentido, ao sucesso da difusão higienista nas famílias (COSTA, 1979: 231). Sendo assim, o pensamento higienista e a questão da família amorosa se completavam, delimitando também, a regulação dos papéis sociais na conduta, tanto do homem quanto da mulher dentro do casamento.

O normal seria o conceito entendido ao percurso feminino natural, que estava designado às mulheres, reportadas por esses médicos como: fracas, sem propensão ao intelecto e cuidadoras do lar, tudo que poderia fugir a essa regra se tornaria patológico, visto pelo olhar científico, como algo a ser estudado e desvendado para tal explicação e avaliação, onde o homem era o exato oposto da mulher, sendo vista como mais emocional e o homem, por seu vigor físico e intelectual, visto como um ser dominado por qualidades viris, associado a menor propensão do afeto e do amor (COSTA, 1979: 237). Ao reduzir as figuras referentes ao homem, como personagem paternal que não exercia tantos sinais de carinho e provedor, e a mulher à figura maternal, do lar, boa esposa, acabava por ser um padrão regulador na existência emocional e social de homens e mulheres (COSTA, 1979: 239).

Construindo a ideia de uma “natureza feminina”, os discursos médicos a justificavam como sendo de dedicação exclusiva ao lar, baseando-se na questão física ou biológica da mulher, e na sua capacidade de gestar, parir, amamentar e menstruar. Assim, buscava-se com essa justificativa a reafirmação da relação da mulher, destinada à maternidade, enquanto uma identidade fixa, onde o amor incondicional da mãe pelos filhos seria natural, qualquer que fossem as medidas que perpassassem essa relação entre mãe e filho era visto com maus olhos, pois esbarraria na construção da identidade das mulheres, mães, únicas que podem procriar a espécie humana. A autora Elizabeth Meloni

Vieira (2002), ao analisar a construção da natureza feminina, afirma que as teses médicas europeias influenciaram nessa construção, tendo sido base para autores e estudantes brasileiros de medicina. Os médicos do país, fundamentados nestas teses, buscavam entender os aspectos biológicos e as especificidades do corpo feminino. Para a autora, o corpo feminino ficou sob a tutela da medicina, enquanto saber, e por isso seus cuidados também estariam subordinados ao controle do profissional da medicina.

A mulher possuía intrinsecamente em seu corpo, enquanto ser capaz de reprodução, a essência materna, possuidora de seu próprio corpo e fruto do percurso natural dele. Por isso, aquelas mulheres que se desviassem dessa norma, ou “percurso natural”, seriam diagnosticadas como “degeneradas”, ou “desnaturadas”, pois a natureza feminina tinha como alcance e objetivo, o casamento e a maternidade, a qual se acreditava que isso seria a sua “essência”, própria e natural. Na construção da mulher ideal higiênica, onde a mulher passou por um período de crítica, sendo reduzida ao confinamento doméstico, foi reavaliado pelos médicos na questão da educação dos filhos, na busca por crianças saudáveis que refletiriam o futuro do país, era, portanto, uma necessidade educar também, as mulheres, o que resultaria na própria educação de seus filhos e, conseqüentemente, na concretização do projeto idealizado pela campanha higienista (VIEIRA, 2002: 35).

Por isso, as orientações médicas para uma educação que abarcasse as mulheres, mesmo essas, se constituindo de debilidades físicas e mentais, onde “a educação das mulheres é necessária, a mulher precisa ser educada para poder educar os filhos [...]” (VIEIRA, 2002, p. 35), seria a ideia de que ao educar as mulheres, elas estariam cumprindo sua função maternal de forma a colaborar com os conceitos higienistas em busca do progresso da nação. A “mãe higiênica”, seguiria a recomendação dos médicos nas questões referentes aos cuidados necessários dos filhos, como a amamentação que deveria ser uma forma de amor ao bebe, por exemplo, e assim condenavam todas as práticas que fossem contrárias ao aleitamento da mãe para com seu filho. Neste sentido, o “aleitamento mercenário”⁴⁰ foi desmerecido, considerado um mau, sob o ponto de vista desses profissionais, e, portanto, deveria ser combatido. Considerava-se que as mulheres

⁴⁰ O aleitamento mercenário estava ligado às mães que deixavam seus filhos serem amamentados por nutrizes, fossem elas amas de leite ou escravas. Isso era criticado pelos médicos do século XIX. RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

não deveriam fugir da sua vocação natural, e, portanto, da responsabilidade de cuidar e amamentar seus filhos.

Nesse novo lugar que as mulheres poderiam ocupar, era defendido o cultivo do intelecto para as mulheres mães, para que fossem repassados esses aprendizados aos seus filhos. A educação dos filhos e a responsabilidade em transformá-los em indivíduos saudáveis, aptos para serem bons cidadãos no progresso da pátria, as colocavam nesse novo lugar. É possível observar que nesse final de século XIX houve uma valorização da mulher, sem precedentes, que teve início dentro da medicina, defendendo a reprodução de uma ordem, com base na família. O que tornaria a mulher como ser responsável pela civilização e conceitos morais da sociedade, vistas como mais próximas desses ideais com amor, respeito a religião, a dedicação ao próximo, etc., do que o homem (RHODEN, 2001: 137).

Rhoden (2001) afirma que nas últimas décadas do século XIX, os discursos médicos tornaram a se preocupar em dar um papel social novo a mulher, que não fosse restrito apenas aos cuidados da maternidade e do lar. Essa visão, a partir de reavaliações de suas teses, seria um reflexo da tendência do pensamento científico da época, que acreditava no casamento como consequência do valor atribuído às mulheres. Esse pensamento produziu na sociedade a possibilidade de um caminho para que as mulheres pudessem contribuir cada vez mais à família, de forma a resultar em cidadãos saudáveis, ou seja, úteis à nação. Por isso, os médicos afirmavam que somente o casamento saudável e ordenado poderia organizar a sociedade, pondo fim a qualquer risco acerca da reprodução da espécie que deveria ocorrer da melhor forma, e que somente através dele, os homens e as mulheres conseguiriam o reequilíbrio das raças e o progresso da civilização⁴¹ (ROHDEN, 2003). Para Margareth Rago, o final do século XIX foi marcado pela aquisição da higiene no cotidiano das famílias e das mulheres, que se alastra para as moradias, principalmente as casas de pobres, escolas, fábricas... Pois havia o temor por parte dos médicos em se chegar ao meio urbano novas e antigas epidemias. (RAGO, 2014: 226)

Nesse sentido, a medicina do século XIX passou a investir no controle da natalidade, na tentativa de controlar o corpo feminino, considerando que as mulheres dessa época faziam uso de contraceptivos e abortivos, além dos métodos tradicionais,

⁴¹ Esse modelo de pensamento estava atrelado ao pensamento eugênico que, nesse período, circulava pela sociedade, baseado na preocupação de se construir uma raça pura, forte e saudável, que levasse a uma nação brasileira aperfeiçoada.

como o coito interrompido. Os médicos higienistas não viam tais práticas com bons olhos, tendo em vista que além dessas práticas, a do aborto também passou a ser comumente adotada pelas mulheres para controlar a natalidade⁴². A contracepção era alvo de preocupação dos médicos, pois poderia diminuir a quantidade do número de filhos, e consequentemente diminuiria a quantidade de futuros cidadãos que garantissem o progresso da nação. Sendo assim, os médicos além de porta vozes dessa nova concepção e de seu maior interesse no corpo feminino, ditariam as regras, afim de garantir a eficiência do processo reprodutivo da espécie, e dando maior ênfase aos estudos associados às doenças na gestação ou no aparelho reprodutivo feminino, o acompanhamento da gravidez, o parto, a menstruação e a menopausa (BARBOSA, 2017: 160).

3.6- Exame médico pericial

Através do que foi analisado até aqui, percebemos que as estruturas que levaram à constituição de um crime baseado na moral e controle sexual da sociedade, como o defloramento, foi consolidada pelos médicos dentro do direito brasileiro apoiando-se na medicina legal. Neste campo de conhecimento encontramos o conceito de perícia médico-legal como prática médica para bem conceituar perícia médico-legal. Registramos que a doutrina conceitua perícia como sendo uma espécie de prova depositada nos autos judiciais, prova essa que ganhava importância por resultar da atuação de doutores convocados pelo Estado, com o objetivo de esclarecer o fato ocorrido à Justiça. A finalidade da perícia médico-legal tornou-se relevante porque apresentou conhecimento técnico-científico ao juiz, auxiliando-o para que, ao analisar a prova, firmasse o seu livre convencimento sobre o fato que estava posto nos autos judiciais a exigir julgamento.

O discurso médico seria de extrema importância na formação da sociedade brasileira, no século XIX, tendo privilegiado as áreas da higiene, psiquiatria e medicina legal. O papel do médico, naquele período, foi redefinido em função do novo contexto de formação na esfera pública, política e social. Dessa forma, esse discurso se voltou para o controle da periculosidade e para a ordenação da vida familiar da sociedade. “A perícia representa a aplicação de métodos técnico-científicos na análise dos vestígios recolhidos através do exame ou, laudo pericial” (MORELLI, 2013: 118).

Neste sentido, analisaremos o discurso médico presente nas teses defendidas nas Faculdades de Medicina, do Rio de Janeiro e da Bahia, que trataram de questões referentes a crimes sexuais e demais aspectos referentes à medicina legal. A análise da produção científica dos médicos, tanto presente em jornais e periódicos, quanto nas obras e compêndios, nos fornecerá uma ampliação do panorama do discurso médico vigente. Podemos destacar as publicações da Academia Imperial de Medicina/Academia Nacional de Medicina, como as teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, além do jornal, *O Monitor Campista*, para conhecer os médicos peritos presentes no processo-crime abordado nesse trabalho, entre outros.

Maria Rachel Fróes da Fonseca, em seu artigo sobre o panorama de fontes para a história das ciências e da saúde no Brasil, destaca a importância de um esforço analítico que considere a interação de diversos elementos e fatores na produção dos conhecimentos. Uma análise na perspectiva da linha da história social da ciência “implica numa determinada metodologia na análise e definição das fontes” (FONSECA. 2002: 276-277). Para a autora alguns elementos são fundamentais para compreensão da história das ciências e de seus atores, como os profissionais médicos, por exemplo. Assim como, os espaços institucionais nos quais estavam inseridos, como as instituições de ensino, as sociedades científicas, entre outras. Dessa forma, as fontes arquivísticas e bibliográficas que fornecem informações sobre a carreira, o modo de vida, o funcionamento dos espaços onde atuavam, acabam por desvendar aspectos importantes do pensamento científico hegemônico no período. Fróes da Fonseca (2002) refere-se à obra de Santos Filho (1977), historiador da medicina no Brasil, destacando seu trabalho com um importante e expressivo conjunto de subsídios arquivísticos e bibliográficos para a história das ciências no Brasil. Santos Filho também apresenta um retrospecto sobre a institucionalização da medicina legal, incluindo atuação de peritos no Rio de Janeiro:

Foi no Rio de Janeiro que surgiram, em meados do século passado, as primeiras nomeações de médicos para funcionários da Secretaria de Polícia da Corte. Incumbiam-se de perícias médico-legais, de exames de corpo de delito, de autopsias etc. Receberam eles, no Brasil, a designação de “médico-legista”. Ainda na segunda metade do século XIX passaram a existir também em capitais de algumas Províncias... Nas demais cidades, vilas e povoados, os “peritos”, para atos médico-legais, continuaram a ser, como na era colonial, os profissionais nelas residentes, à escolha das autoridades (SANTOS FILHO, 1977: 531-32).

Santos Filho (1977) considera que, na segunda metade do século XIX, o termo “médico legista” passou a ser utilizado especialmente na confirmação das causas de

óbitos e nas perícias realizadas por médicos nomeados, que eram intimados a realizar esses exames tanto nas províncias, vilas e povoados, como ocorreu no caso do processo crime de Maria do Rosario. Assim que era realizada uma queixa ou denúncia de um crime, eram chamados dois médicos para comparecer à delegacia, para realizar os exames necessários, o mais rápido possível, de forma que os vestígios não fossem perdidos. Pontua, ainda, Santos Filho (1977), que nas cidades periféricas o mais comum era a intimação, ao invés de cargos nomeados da polícia.

Os médicos supracitados, que examinaram a deflorada no processo crime aqui analisado, foram localizados como autores de outros dois processos, cada um em um, respectivamente. Nesses dois processos em que foram intimados, os médicos não analisaram, com os mesmos fundamentos e riqueza de detalhes, como haviam feito no processo crime específico analisado nessa dissertação. Talvez isso tenha ocorrido em decorrência do fato do acusado ser uma pessoa influente, dono de terras produtoras e de muitos escravizados. Porém, não podemos afirmar com certeza o que teria levado esses médicos a darem mais importância na legitimação dos seus conhecimentos e no que acreditavam, nesse processo em particular.

Ferla (2009) descreve como o laudo médico-legal foi ganhando importância no universo jurídico:

O exame médico legal se constituiu em instrumento de exercício de poder. Enquanto documento escrito, legitimado pela ciência e manipulado por juízes, policiais e burocratas, ajudou a reescrever muitos destinos humanos (FERLA, 2009: 206).

O autor indica, em seus estudos, que a medicina legal teve seu momento de notoriedade e glória nos tribunais no final do século XIX, na Europa. Considera, também, que os médicos brasileiros tenham seguido esse mesmo caminho no Brasil, destacando-se a escola de Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto, e Flaminio Fávero em São Paulo. Essa parceria se tornaria tão comum e necessária, que o Código Penal posterior ao de 1890, o de 1940, acabou por mencionar a participação médica, e introduziu o laudo médico pericial em seu texto. Em 1942, a partir da entrada em vigor do novo Código, o laudo médico pericial passou a ser considerado obrigatório em diversos tipos de crimes.

O procedimento, inserido nos encaminhamentos do processo crime aqui analisado, foi realizado, com base no Código de 1890, pelos médicos intimados, Jerônimo de Sousa Motta e João dos Santos Silveira, ambos formados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1892 às 17:00 horas, no prédio da Rua

Passeio Municipal, nº54 na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ⁴³. João dos Santos Silveira, era campista, votante, foi aluno do Colégio São Salvador em 1873, e passou parte de sua vida na cidade de Campos, tendo saído para doutorar-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Após a obtenção de seu título, retornou à região, exercendo, em 1850, a posição de membro do Conselho Municipal de Instrução Primária no Município de S. João do Príncipe⁴⁴. No ano de 1856 prestou auxílio à Província para tratar da epidemia reinante, conforme relatado no *Jornal do Commercio*:

Molestia reinante. A pedido de alguns fazendeiros da Cacaria partio hontem para aquelle districto, por ordem do Sr. Presidente da Provincia, o Sr. Dr. João dos Santos Silveira, afim de tratar os doentes que forem atacados da epidemia reinante⁴⁵.

Neste mesmo ano atuou como médico na Freguesia de S. José da Cacaria⁴⁶, e em 1861 se tornou vereador da Câmara Municipal da Freguesia de S. João Marcos (Villa)⁴⁷. Em 1866 assumiu como Juiz de Paz da Freguesia de S. José da Cacaria⁴⁸, tendo atuado também como médico da Freguesia de Nossa Senhora da Penha do Morro do Coco⁴⁹. No ano de 1871, era médico da Povoação de Limeira, 2º distrito policial de São Sebastião de Itabapoana⁵⁰. Foi Inspetor do 1º distrito de N. S. da Natividade de Carangolla, Campos em 1880⁵¹.

O Dr. Jêronymo, foi médico de família e operador na cidade natal, tendo publicado anúncios no jornal *Monitor Campista*, recomendando remédios, como o:

- “xarope depurativo”, eficaz contra a sífilis;
- “xarope de resina de Jatahy”, eficaz para tosses, bronquites, fraqueza pulmonar e asma.

⁴³ Pasta de Processos Crime- AMCP. 1892, N° do processo: 39, p. 02.

⁴⁴ Disponível em: *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro*. 1859. <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/14210>

⁴⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, anno XXXI, n.80, 21 de março de 1856, p.2. http://memoria.bn.br/DocReader/364568_04/9657

⁴⁶ Disponível em: *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*. 1859. <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/14213>

⁴⁷ Disponível em: *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro*. 1861. <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/17557>

⁴⁸ Disponível em: *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro*. 1866. <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/25344>

⁴⁹ Disponível em *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro*. 1870. <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/31474>

⁵⁰ Disponível em: *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro*. 1871. <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/33000>

⁵¹ *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro*. 1880. <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/48632>

Esse médico residia na Rua 13 de maio nº 32, e atendia como especialista em moléstias cutâneas e sífilíticas, em seu consultório, na praça de S. Salvador nº 26, oferecendo atendimento das 1 às 3 da tarde. Foi também adjunto da Santa Casa da Misericórdia⁵². Jêronymo de Sousa Motta defendeu sua tese no ano de 1888, e João dos Santos Silveira em 1855⁵³.

Todos exames de delito em casos de crimes sexuais realizados no período, deveriam obrigatoriamente responder às seguintes perguntas pré-estabelecidas pelo judiciário: 1- Se houve defloração? ; 2- Qual o meio empregado?; 3- Se houve cópula carnal?; 4- Se houve violência para fins libidinosos?; 5- Quais elas são?; 6- Se o defloração é de data recente?.

Vejamos agora, na íntegra, o auto de exame feito na menor Maria do Rosario:

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e noventa e dois, as cinco horas da tarde, com o prédio número cinquenta e quatro da rua Passeio Municipal, nesta cidade de Campos dos Goytacazes onde foi vindo o meritíssimo delegado de polícia cidadão Thomaz de Sá Freire, comigo escrivão interino de seu cargo, os peritos notificados, Doutores Jeronymo de Souza Motta e João dos Santos Silveira, ambos médicos e as testemunhas abaixo assinadas, todos residentes nesta cidade, aqui pelos mesmos peritos foi feita a promessa legal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciência entenderem, e encarregar-lhes que procedessem o exame na menor Maria do Rosario que lhes foi apresentada parda, de quatorze anos de idade, filha de Antonia Francisca residente na freguesia de S. Gonçalo, na fazenda denominada do Visconde, e que respondessem aos quesitos seguintes: - Primeiro, se houve defloração?- segundo, qual o meio empregado?- Terceiro, se houve cópula carnal? – Quarto, se houve violência para fins libidinosos?- Quinto, quais elas são?- Sexto, se o defloração é de data recente?- Em consequência passarão os peritos a fazer os exames e investigações necessárias, contidas as quais declararão o seguinte: - “Foi-nos apresentada ao exame médico legal, a menor Maria do Rosário, de quatorze anos de idade, parda, de constituição débil, mostrando gozar perfeita saúde, que disse-nos ser moradora da fazenda do Visconde, freguesia de S. Gonçalo. Interrogada em particular, visto como a presença de pessoas estranhas ao exame poderia fazer-lhe omitir ou dissimular detalhes essenciais às nossas investigações, convidamos a se recolher em um dos quartos da casa onde se achava. Em um leito, depois de colocada em posição própria a ser examinada, principiamos as nossas pesquisas cujos resultados aqui vão. Pela simples inspeção e exame virial encontramos os grandes lábios um tanto congestos e tumefeitos, espessos e afastados, de maneira a não encobrirem perfeitamente os pequenos lábios e o clitóris, deixando ver claramente o orifício vulvar. Os pequenos lábios e o clitóris participarão

⁵² *O Monitor Campista*, edição 00251, ano de 1891, p.267.

⁵³ Não foi possível o acesso a essas teses, devido a questões de ordem técnica na Seção de Teses da Biblioteca Central do CCS- UFRJ, que se encontra até o presente momento em obras.

desses mesmos traços, sendo ainda que os pequenos lábios bastante alongados excedião, passando os grandes lábios. Não nos foi possível constatar pizaduras ou contusões destas partes do aparelho genital. A membrana hymem estava rompida. Foi nos ainda que dificilmente possível observar ao redor do orifício vulvar, a presença de pequeninos tubérculos a que chamamos em ciência de “carúnculas myrtiformes”, que segundo as observações de Tardieu não são mais do que fragmentos retraídos da membrana rompida. Pelo tocar fomos permitidos a passagem franca e sem dificuldade do dedo indicador pelo orifício da vagina, experimentando neste momento a paciente sensação de dor. A mucosa vaginal rugosa e essa tanto espessa. A presença das “Carúnculas Myrtiformes” que já tínhamos observado pelo exame virial foi também ainda que palidamente, constatada pelo tocar, experimentando-nos sob a extremidade do dedo investigador a sensação de pequeninos tubérculos. Um líquido esbranquiçado e fétido corria pela vagina o que atribuímos a “leuchorrea”, visto como a constituição débil da paciente, as suas cores pálidas nos levaram a esse resultado. Se houve o defloramento não nos fica dúvida alguma; o resultado do exame que fizemos prova suficientemente.

Embora outrora, naturalistas, anatomistas e médico- legistas negarem a importância da membrana hymem como o sinal da virgindade, hoje a presença dessa membrana é de importância imprescindível por se ajuizar de seu atentado ao pudor. Casper diz “Se o perito acha um hymem perfeito, ainda não rompido, dureza dos seios, aspectos são das partes genitais externas, deve admitir a virgindade, no caso contrário ele deve a negar”. É recente o defloramento? – É sem dúvida uma resposta digna de muita circunspeção. O estudo das partes genitais da paciente e a presença ainda que de difícil constatação das “carúnculas myrtiformes” e os esclarecimentos que podemos colher por parte da paciente, tudo nos induz a acreditar que o defloramento pode datar de vinte cinco a trinta dias, não mais. Não nos estranhou a presença das carúnculas myrtiformes no fim de vinte cinco dias ou trinta de deflorada a paciente. Se é verdade que geralmente este sinal desaparece no fim de seis a oito dias depois do defloramento, não é menor verdade que circunstâncias há em que isto não se resolvia, e o fato contrário se observa. Assim, quando a resistência tem sido grande, quer pelo volume do membro viril quer pela estreiteza da vagina, os vestígios do defloramento podem ser observados muitos dias depois, não obedecendo a regra geral. São desta opinião os professores Briand e Chandé, dois honrados médicos da França. Se compararmos as sábias lições do professor Pivergie, veremos que ele e da mesma opinião. O professor Casper também afirma uma verdade inconcussa, se houve estupro, afirmamos que não. De nosso exame nada nos leva a crer que o defloramento fosse acompanhado de estupro⁵⁴.

Nota-se um saber e um primor técnico voltado para o olhar científico, que após as análises, se baseia no rompimento do hímen e nas contusões na genitália da periciada, como evidencia esse trecho do exame médico:

A membrana hymem estava rompida. Foi nos ainda que dificilmente possível observar ao redor do orifício vulvar, a presença de pequeninos

⁵⁴ Auto de corpo de delito. Pasta Processo crime de defloramento- AMCP. Nº do processo: 39. p.02.

tubérculos a que chamamos em ciência de “caunculas myrtiformes”, que segundo as observações de Tardieu não são mais do que fragmentos retraídos da membrana rompida⁵⁵.

Para o exame médico nos casos de crimes de defloramento, era utilizado o método científico adotado pela maioria dos médicos, que se baseava na verificação da ruptura do hímen, que condizia ao seu processo cicatricial em evolução. Tomando em consideração os textos dos dois peritos campistas autores do exame médico legal realizado em Maria, percebemos a presença de referências de autores como do médico Auguste Ambroise Tardieu, nascido em 10 de março de 1818 na cidade de Paris, França. Tardieu se dedicou à pesquisa no campo da higiene pública e da medicina forense, e foi autor, entre outras obras, de “Étude médico-légale sur la folie” (1872)⁵⁶ (“Estudo Forense de Insanidade”), e do “Dictionnaire d’hygiène publique et de salubrité ou Répertoire de de toutes les questions relatives a la santé publique” (1852-1854) (“Dicionário Temático de Higiene e Saúde Pública”). Nesta última obra, tratou dos princípios considerados importantes para as políticas de higiene e saúde pública, e destacou que as condições materiais de vida exerciam uma evidente influência nas disposições morais ou psicológicas do homem. Bertolino (2009) comenta que Auguste Ambroise Tardieu Tardieu, em 1852, acreditava que, para o alcance de uma sociedade bem constituída, deviam ser melhoradas constantemente as condições físicas da maior parte da população. Para ele a questão da saúde pública devia ser de interesse para alcançar-se o progresso da sociedade, e devia nortear os sistemas de assistência estatal com alcance à vida privada. As observações de Tardieu nos remetem aos ideais do Estado republicano moderno, bem como ao pensamento eugênico (BERTOLINO, 2009: 2).

Bertolino (2009) afirma que, no início do século XIX, a medicina legal na França e no resto da Europa, ainda não possuía meios e os conhecimentos experimentais necessários para que se alcançasse uma maior segurança na determinação das causas das rupturas do hímen ou do defloramento, nos casos de perícias relativas aos atentados ao pudor contra meninas de pouca idade. Havia, inclusive, médicos que duvidavam da existência da membrana, como contrastou Tardieu em relação à visão de Vigné, que teria relatado no seu clássico “De la médecine légale”, de 1805: “convenhamos que nada seja mais incerto que os sinais da virgindade” (BERTOLINO, 2009: 7). Para Bertolino (2009),

⁵⁵ MOTTA; SILVEIRA. Pasta Processos Crime- AMCP. 1892, n:39, p.03.

⁵⁶ TARDIEU, Auguste Ambroise. *Étude médico-légale sur la folie*. Paris: J. B. Baillière, 1880. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1880:000050758>

havia um pensamento moral na medicina que os faziam confundir a “virgindade” com o hímen e o defloramento.

O médico forense francês Auguste Ambroise Tardieu ao se colocar nesses debates científicos em relação ao hímen, tinha como objetivo fazer com que a medicina legal de então superasse o que ele acreditava serem limites conceituais e técnicos. Defendia, então, que para que as perícias médicas conseguissem uma melhor precisão científica experimental, nos casos que envolvessem atentados ao pudor de meninas e moças, as rupturas da membrana deveriam ser reconhecidas. Esse médico dedicou a segunda parte de “Les Attentats”, ao “esclarecimento médico-científico da existência da membrana hímen, sua evolução, sua função anatômica e as deformações que adviriam dos atentados ao pudor, empiricamente verificáveis conforme a anatomia patológica da segunda metade do século XIX” (BERTOLINO, 2009: 8).

Auguste Ambroise Tardieu fundamentou-se em seus estudos em outros teóricos de referência acadêmica que haviam tratado desses assuntos, como o médico e botânico francês François Emmanuel Fodéré (1764-1835), e afirmou que “concedamos que o hímen possa às vezes faltar naturalmente, prejudicando a virgindade moral; que ele também possa ser destruído sem que ocorra atentado ao pudor: isto não quer dizer que o seu exame não tenha importância para as perícias médico-legais” (TARDIEU, 1995: 85 *apud* BERTOLINO, 2009: 8). Tardieu, acreditava que a aparência da virgindade poderia ser investigada no maior número dos casos e que sua presença ou ausência deveria merecer atenção maior, não apenas posições de discordâncias de sua existência. O autor ainda disse considerar “supérfluo reproduzir aqui a argumentação tantas vezes citada daqueles autores que pretendem negar a existência do hímen. Prefiro opor ao erro, os fatos numerosos da realidade, consagrados hoje pela unanimidade dos pesquisadores”. Ainda citou autores como M. le docteur C. Deviliers e Orfila, os quais acreditavam já ter examinado vários corpos femininos e jamais teriam deixado de encontrar a membrana hímen ou seus vestígios. Apesar disso, Tardieu concordava que alguns casos poderiam fugir à regra, como alguns autores afirmavam, mas que isso seria tratado como exceção, pois essas seriam “muito poucas e pouco certas para modificar a regra que confirma a existência da membrana hímen” (TARDIEU, 1995: 44-5 *apud* BERTOLINO, 2009: 9).

E a ruptura do hímen nos casos estudados de atentado ao pudor, apresentavam problemáticas decorrentes dos manuais de medicina legal das primeiras décadas do século XIX. Retomando mais um trecho do processo-crime em questão, onde outro autor é citado:

Casper diz “Se o perito acha um hymem perfeito, ainda não rompido, dureza dos seios, aspectos são das partes genitais externas, deve admitir a virgindade, no caso contrário ele deve a negar⁵⁷.”

Foi interessante perceber, ao longo dessa pesquisa, que os peritos tiveram o cuidado de usar da citação para se referir ao autor, Johann Ludwig Casper (1796), médico francês e autor de “Traite pratique de medecine legale redige d'apres des observations personnels” (“Tratado prático de medicina legal”), publicado em 1862, que foi elaborado a partir de observações pessoais⁵⁸.

Foi através dos estudos e reflexões de vários autores que foi se configurando alguns parâmetros para os próprios médicos inseridos nesse processo crime. A preocupação em referenciá-los era necessária a partir do momento que se intencionava legitimar, ou, dar voz legítima, a seus próprios estudos e aos conhecimentos nos quais estavam se baseando, por exemplo, na hora de responder as perguntas do auto de exame. No processo crime descrito cabe recuperar outro trecho dos textos dos peritos médicos, no caso de Maria do Rosario, em Campos dos Goytacazes, nos quais citam outros professores europeus:

Assim, quando a resistência tem sido grande, quer pelo volume do membro visível quer pela estreiteza da vagina, os vestígios do defloramento podem ser observados muitos dias depois, não obedecendo a regra geral. São desta opinião os professores Briand e Chandé, dois honrados médicos da França. Se compararmos as sábias lições do professor Pivergie, veremos que ele e da mesma opinião⁵⁹.

Os autores MM. Briand e Chaudé foram exaltados ao serem citados, referidos como “dois médicos honrados da França”, demonstrando, assim, a admiração dos peritos, por médicos como Briand, conhecido por seu “Manual Completo de Medicina Legal” (Manuel complet de médecine légale), com uma 6ª edição por volta de 1858, no qual dedicou-se aos estudos sobre a genitália feminina, referindo-se à formação de equimoses⁶⁰ sobre os grandes lábios em meninas, como parte de uma inflamação comum. Em decorrência dessa afirmação, Tardieu, também citado pelos peritos, o teria contestado:

A formação de equimoses sobre os grandes lábios já foi dada como própria de inflamação comum. Assim procederam num relatório médico-legal, MM. Briand et Chaudé, assinalando que a equimose

⁵⁷ MOTTA; SILVEIRA. Pasta Processos Crime. AMCP. 1892, n:39, p.04.

⁵⁸ Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:1862;000006703>

⁵⁹ MOTTA; SILVEIRA. Pasta Processos Crime- AMCP. 1892, n:39, p.07.

⁶⁰ Esquimoses são vasos sanguíneos que se rompem, formando áreas de cor roxa, normalmente relacionada a traumas e contusões.

muito frequentemente seria resultante de inflamação nos tecidos excessivamente vascularizados, como aqueles da vulva. Mas, a extravasação sanguínea, que constitui essencialmente a equimose, não é própria de inflamação. Portanto, as equimoses se juntam às demais lesões verificadas nas partes genitais femininas, devendo ser atribuídas aos atos atentatórios, violências diretas e jamais ao progresso da inflamação. (TARDIEU, 1995: 53-54 *apud* Bertolino, 2009: 13)

Para Auguste Ambroise Tardieu, a defloração não seria um fato isolado, podendo ser observada em consequência dos crimes de atentados ao pudor. O autor defendeu que para os casos em que o exame não fosse feito muito tarde, daria para notar somente 17 vezes a brutalidade dos perpetradores, e que havendo resistência das vítimas, os traumas traduziriam-se em lesões materiais de fácil constatação tanto sobre os órgãos sexuais, quanto sobre outra qualquer parte do corpo. Tardieu afirmou que: “os vestígios da violência compreendem equimoses, escoriações, erosões, denunciam por sua forma a pressão dos dedos e das unhas (Tardieu: 1995: 69 *apud* Bertolino, 2009: 17). Assim o texto de “Les attentats” do autor, seguiu no espírito científico experimental, além de seguir os empreendimentos do humanismo republicano moderno; o qual Bertolino (2009) diz ser “contido em seu lugar de ética, sem jamais invadir as análises... fosse do científico para o moral, fosse das ciências médicas para as jurídicas; portanto, em providente, compenetrado e lúcido clima disciplinar” (BERTOLINO, 2009: 17). Ou seja, as afirmações desses autores embora seguissem linhas de raciocínio parecidas, discordavam de pontos importantes para o debate científico da época. Esses autores, quando citados juntos, nos deixa a impressão de que pensavam igual, ou que concordavam entre si, porém, a verdade é que referente ao corpo feminino tudo estava passível a questionamentos e mistérios, quer por bem ou por mal. E foram esses discursos que propiciaram a construção de áreas científicas específicas para tal compreensão.

O autor Carlos E. M. Grosso afirma que o hímen foi a base utilizada, no século XIX, para o controle biológico da sexualidade feminina. Era através dessa membrana que se fazia a distinção entre as mulheres puras e impuras (GROSSO, 2011: 104). O hímen, membrana presente na vagina, ou seja, nos corpos femininos, é visto nesse período como algo que deveria ser protegido, tanto das investidas masculinas, tanto dos seus próprios desejos, por se acreditar que rompendo essa membrana, caso a mulher fosse solteira, perderia sua chance de uma futura união em casamento, ou seja, impedida de cumprir com o seu propósito natural: ser mãe, esposa, cuidadora dos afazeres do lar.

Segundo a autora Sueann Caulfield (2000), em “Em Defesa da Honra”, as mulheres ao serem defloradas, perderiam automaticamente a sua honra e por consequência, a possibilidade de casamento com outro que não fosse seu próprio deflorador. A autora relata que muitas mulheres grávidas chegavam a dar entrada na denúncia de seus defloramentos, já perto de parir, como uma forma de seus companheiros legalizarem seu matrimônio perante a sociedade, ou seja, a única maneira de se retomar a honra que havia sido perdida por conta do defloramento. Antunes (1995), assim como Sueann Caulfield (2000) e Martha Abreu (1989), são alguns dos autores que reforçam o pensar sobre o pensamento dos médicos em relação ao hímen, pois nem sempre o corpo analisado possuía ou que seu rompimento estivesse associado somente por devir de um defloramento. Porém, a ideia vigorava na época e era uma das primeiras questões a serem tratadas em todo laudo de defloramento, tendo como base a ruptura da membrana hímenal. Os laudos médicos legais, que expressavam o exame feito pelos médicos peritos, influenciavam os processos e são de extrema importância para compreensão dos saberes técnicos e científicos que vigoravam no período.

As mulheres consideradas “desonestas”, ou seja, aquelas em que o hímen tivesse sido corrompido antes do casamento, eram vistas como “desonradas” ou “desvirginadas”. O mundo dessas mulheres configurava na sociedade a expansão dos “vícios urbanos”, como observa Luzia M. Rago, pois estas mulheres seguiam o “mundo do prazer”, e “deveriam ser cientificamente devassadas pelo olhar médico, jurídico, criminológico, para revelar sua verdadeira face” (RAGO, 1990: 30). Esse pensamento teria sido fundamental na perpetuação do discurso normativo e que incentivou as práticas que levaram a disciplinarização desse universo do prazer, a qual a autora afirma não ter deixado de acontecer, mesmo com as regulamentações dos médicos e chefes de polícia. Esses regulamentadores, que por sua vez carregavam as heranças de uma tradição intelectual conservadora, marcada principalmente pelas concepções biologizantes que se refinaram ao longo do século XIX, e formularam políticas de controle da sexualidade, foi um discurso normativo que concretizou as práticas de disciplinarização no Brasil (RAGO, 1990: 31). A autora constata que através desses discursos médicos, refletia ainda mais a arbitrariedade de um sistema autoritário e policial, quando se pensava nas mulheres de vida pública, ou meretrizes, como são chamadas pela autora, é entre os campos médico e jurídico que cada vez mais se havia interferência, vista como área de competência desses respectivos saberes. No final do exame, os médicos respondiam a cada uma das perguntas

baseadas em seus próprios pensamentos, levando em conta todo o debate teórico científico referido em suas primeiras páginas:

Se houve cópula carnal? Como responder a essa pergunta se nos faltam os dados para uma resposta esdruxulamente científica? A época em eu foi examinada a paciente já um tanto afastado do dia do defloramento, a ausência de circunstâncias outras indispensáveis às nossas investigações, tudo isso obriga-nos a quedar num silêncio conscienciosamente explicado. Assim, concluindo a nossa exposição passamos a responder a quesitos que nos foram apresentados, da maneira seguinte: Ao primeiro, se houve defloramento? Sim.- Ao segundo, qual o meio empregado? Provavelmente o membro viril. - Ao terceiro, se houve cópula carnal? Não podemos responder a esta pergunta, por ausência de circunstâncias indispensáveis à resposta. - Ao quarto, se houve violência para fins libidinosos? Não. - Ao quinto, quais são eles? Prejudicado com a resposta do quinto. - No sexto, se o defloramento é de data recente? Sim, de vinte cinco a trinta dias” - E são estas as declarações que em sua consciência e de baixo do juramento prestado têm a fazer⁶¹.

Esses dois médicos peritos se recusaram a responder à primeira pergunta do laudo sobre ter havido ou não cópula carnal, que seria o ato do sexo, justificando-se que as observações por eles analisadas já teriam passado do tempo, o que permitiria concluir essa análise. Observa-se que mesmo assim, com o hímen rompido, os médicos concluíram ter havido defloramento, ter sido sem violência, e que provavelmente esse rompimento teria se dado por meio de membro viril, e de que o defloramento teria sido recente, aproximadamente vinte e cinco a trinta dias do ato, conforme suas análises. Entendendo que as concepções desses médicos estavam baseadas nos autores já referidos e debatidos, percebe-se um reforço ao pensamento de que a virgindade só se comprovava a partir do rompimento da membrana hímen, e que de fato esta seria a comprovação de que aquela mulher estaria desonrada e deflorada.

A virgindade feminina, como a compreendemos atualmente, é uma invenção relativamente recente. A autora Yvonne Knibiehler (2016), no seu livro “História da Virgindade”, aponta que a virgindade foi afirmada na Europa, pelos médicos do século XIX, como um atributo possível de verificação no corpo feminino, apesar de ter sido objeto de discussões desde o século XV. Antes disso, a autora analisa que seja possível a existência do hímen ter sido ignorada pela ciência oficial, no século XVIII algumas obras, como a famosa enciclopédia de Diderot, afirmavam que o hímen não passava de uma superstição. Apesar de desde 1598, o cirurgião francês Séverin Pineau (? -1619) já ter

⁶¹ MOTTA; SILVEIRA. Pasta Processos Crime- AMCP- 1892, n:39, p.07.

abordado esse assunto em seu livro “Opusculum Physiologum & Anatomicum in duos libellos distinctum: in quibus primum, De integritatis & corruptionis virginum notis, deinde, De graviditate & partu naturali mulierum in quo ossa pubis & illium distrahi, dilucide tractatur”, o qual considerava que o hímen poderia permanecer intacto mesmo após a conjunção carnal. Sendo essa a primeira alusão sobre o hímen complacente na literatura médica (COÊLHO, 2010: 359). Todas essas especulações foram retomadas no século XIX, quando passa a surgir uma “medicina da mulher”, que passou a se dedicar ao controle da saúde e do corpo feminino, constituindo um saber e impondo uma verdade, sobretudo científica, sobre o seu funcionamento.

Knibiehler (2016) incluiu a ideia da virgindade associada ao hímen em mais uma das faces do pensamento determinista biológico, que acabou por aprisionar as mulheres aos seus corpos compondo uma posição de verdade, que contribuiu para legitimar o modelo hierárquico baseado no binarismo de gênero. Em relação ao casamento, transformando em indissolúvel, reforçado pela Igreja entre os séculos XII e XII, a autora atribuiu a esses fatores condicionantes a causa de meninas pobres terem sido seduzidas desde muito novas. A virgindade dessas meninas possuía valor, enquanto comércio mesmo, podendo ser vendida desde muito cedo por seus familiares. Assim, a regulação da virgindade e também do casamento, contribuiria para a definição de uma idade recomendada pelos médicos para a consumação em matrimônio, com alguns que recomendavam que fosse permitido o casamento de meninas após duas descidas de menstruação. Esse pensamento foi precursor na idealização de uma idade para meninas se casassem, surgindo então a figura da “moça”, assim, as famílias teriam como regular que suas virgindades fossem resguardadas até o casamento, sendo essas, merecedoras do título de mulher honrada, numa tentativa de despertar nessas moças a própria vontade de se guardar para seu marido (KNIBIEHLER, 2016: 128-130).

O hímen, mesmo descoberto tardiamente pela ciência ocidental oficial, não significou falta de valor no que condiz ao período anterior ao século XIX, entretanto, nesse tempo esteve associada as questões morais e religiosas, considerando-se o momento histórico e o tipo de sociedade analisada. A partir da idade média, nas sociedades baseadas nas crenças cristãs europeias, a virgindade foi considerada como um ideal, não estava necessariamente associada à feminilidade, mas constituía um valor para homens e mulheres, e se acreditava que o pecado da carne deveria ser combatido indistintamente (KNIBIEHLER, 2016:102). Essa valorização da virgindade, que foi idealizada e construída pelo discurso religioso, perpassou o discurso médico e exerceu grande

influência sobre as concepções e as práticas jurídicas, mesmo que, nesse discurso laicizado ela seja vista sob uma justificativa diferente. O valor não estava constituído na virgindade em si, mas na crença cristã de que ela deveria ser mantida até o casamento, sendo justificada através dos discursos médicos de ser uma vontade em prol de corpos e filhos saudáveis e o seu uso exclusivo do marido. As concepções higienistas tomaram lugar nos discursos médicos, idealizados pela ideia de uma população medicalizada, capaz de se tornar moderna caso fosse seguido as indicações necessárias feitas com aval científico dos médicos. A classe médica não pensava de forma orgânica. Grande parte dos discursos médicos sobre a diferença sexual feminina não ficaram restritos ao mundo dos cientistas e dos médicos, mas serviram para confirmar inferioridades ou formular novas desigualdades (MARTINS, 2004: 221). Nesse sentido, quando observamos os demais trabalhos que se dedicaram à análise dos discursos médicos e das mulheres, percebemos a existência de semelhanças nos discursos científicos que foram reproduzidos, fazendo com que os autores definissem bem as suas atribuições e papéis sociais.

Caulfield (2000) aborda a importância que a sociedade brasileira atribuía à questão da virgindade feminina, no final do século XIX e início do XX, apontando que foram produzidos muitos estudos sobre o hímen no período. A autora comenta, ainda, que embora muitos destes estudos fossem baseados nos pensamentos dos médicos europeus, os médicos brasileiros chegaram a se tornar referências sobre o assunto, tendo alguns, como Afrânio Peixoto já havia referenciado, se dedicado, inclusive, aos estudos científicos que sugeririam a correção de erros em laudos de exames periciais de defloração. A autora afirma, também, que a medicina legal, os procedimentos nos casos de crimes sexuais, estiveram bastante presentes no dia a dia dos médicos brasileiros, tendo em vista a importância que esse assunto alcançaria nos anos de 1920. Surgiram muitas demandas relativas a crimes de defloração, quando tantas famílias pobres procuraram a justiça para tais denúncias (CAULFIELD, 2000: 51).

O exame de corpo de delito era uma prova material, comprovada pelos médicos se teria ou não crime. E vimos que os autores se baseavam principalmente no rompimento do hímen para essa comprovação. Esse relatório de resultados detalhado realizado pelos peritos era um exame necessário para o enquadramento do delito, em conformidade com o artigo 267 (defloração) ou artigo 268 (estupro) do Código Penal. Segundo Caulfield:

Esses processos contêm valores que eram contraditórios segundo a lógica das autoridades jurídicas. A 'himenolatria' que, de acordo com os

juristas, caracterizava a 'moral média' da sociedade brasileira aparecia nos processos lado a lado com a disposição dos acusados para aceitar uniões consensuais e para formar lar e família com mulheres que não fossem mais virgens, o que era considerado imoral aos olhos dos homens da lei (CAULFIELD, 2000: 218-9).

Além disso, no julgamento conforme era analisado o rompimento do hímen de data recente ou não, o que poderia abrir margem para suspeitas dos juristas, o tempo que se comprovava no exame médico deveria bater com os depoimentos e relatos, caso contrário, a mulher denunciante poderia passar a ter seu depoimento considerado como duvidoso (LIMA; NADER, 2013: 289). Nos casos de miserabilidade da denunciante, era exigida a comprovação da falta de recursos para que fosse chamado um promotor público a fim de defendê-la diante dos tribunais. O réu era intimado a depor no processo, era chamado de auto de qualificação; as testemunhas citadas por Maria do Rosario e sua mãe, também eram convocadas a depor através do mandato de citação das testemunhas, e esses depoimentos serviam também para avaliar o comportamento da deflorada, se tornando um elemento de grande importância para as conclusões de sentenças (LIMA; NADER, 2013: 290). O processo chegava ao fim após o poder público ter recolhido os discursos da denunciante, das testemunhas e do acusado, com o objetivo de se chegar a uma conclusão. Feitas as alegações finais, com a vista do promotor, que emitia seu parecer sobre os fatos sucedidos até aquele momento, o juiz dava a sentença e, por fim, ocorria a execução da sentença (LIMA; NADER, 2013: 291). No final desse processo, que tratava do crime de defloramento denunciado por Maria do Rosario, onde essa havia afirmado ter sido seduzida por Domingos de Miranda, fundamentado na lei decorrente do Código Criminal de 1890, com base no art. 407, foi estabelecido que: “Haverá lugar a ação penal: § 1º Por queixa da parte ofendida, ou de quem tiver qualidade para representá-la”. Após a análise do processo crime por inteiro, e tomando em conta, que o depoimento da vítima não havia sido considerado com a mesma importância que fora conferida aos relatos do acusado e dos peritos. A jovem, de acordo com os documentos, havia se casado com um senhor que teria conhecimento sobre o ocorrido, e tal casamento não teria sido visto com bons olhos pelos médicos higienistas e juristas, pois a honra da mulher, ou seja, sua virgindade, deveria ser preservada até o casamento. O juiz da comarca, com base no art.72. do Código de 1890, que dizia “A condenação extingue-se por estas mesmas causas:”, levando em conta, que “...não haverá lugar imposição de pena se seguir-se o casamento”, acabou livrando Domingos de Miranda da acusação que havia sido feita por Maria do Rosario, ao ser apresentado ao tribunal a certidão de casamento de Maria com

um terceiro, de nome Caetano Manoel. O processo ainda previa o pagamento dos gastos jurídicos, médicos e dos selos, cabendo ao acusado pagar os gastos até a página 28 e da página 29 em diante teriam de ser pagas, pelo então, atual marido da vítima, Caetano Manoel do Rosario.

Na análise do processo crime no qual Maria do Rosario havia prestado queixa contra seu deflorador, Domingos de Miranda Pinto, percebemos que as relações e hierarquias de poder impactaram nesse crime, que partiu de uma concepção moralista, vigente no período em que se encontrava. O olhar para o passado deve ser crítico, mas não análogo, pois naquele tempo a compreensão era de que as hierarquias eram predominantes e exercido de forma muito mais escancarada e direta, o que chamamos hoje, de patriarcalismo. Entendendo que o processo analisado se deu em uma sociedade de hierarquias e poderes bem mais acentuados que os dias atuais. É necessário compreender as relações de poder e de gênero através da questão da sexualidade, como coloca Barbara Textor (2017), em sua análise sobre essas concepções tendo como contexto a cidade de Santa Maria-RS. Textor, com o objetivo de narrar passando de uma macro para uma micro-história, como também pretendemos fazer nessa pesquisa, afirma que as práticas sociais e culturais se tornam evidentes por meio da análise do documento que envolve a questão da sexualidade, em alguns dos discursos e ações do processo.

As relações de poder e gênero foram institucionalizadas através da política e do Estado e com legitimidade das visões teóricas científicas nesse contexto e período proposta na análise. Essas relações foram consolidadas a partir de reflexos de raízes culturais que no decorrer do tempo se tornaram centrais para o estabelecimento das leis. Textor (2017) afirma que, nesse sentido, antes da coerção estatal, os aspectos culturais pensava a moralidade como ideais de projeto de nação, e se firmaram em relação às ações de gênero. Por isso, as práticas legitimadas através dos discursos e pensamentos científicos perpassaram os espaços culturais e em suas relações estavam atrelados os papéis de poder e gênero, que foram capazes de serem identificados através dos processos crime.

Considerações finais

Tendo como fundamento as reflexões e considerações dos capítulos apresentados até aqui, podemos concluir que os arranjos familiares apontavam para certa desestruturação da família da vítima. Maria do Rosário, a denunciante no processo crime aqui analisado, não apresentava o registro de pai, e esse fator, somado a sua insuficiente educação, e às profissões desempenhadas por seus responsáveis legais, no caso, somente a mãe, era de empregada e lavadeira na Fazenda, nos permitiram compreender que estávamos diante de uma realidade de sujeitos populares. Em contrapartida, o acusado do defloramento, o réu Domingos de Miranda Pinto era sócio proprietário da Fazenda Visconde, assim denominada em referência a seu ex-dono, o donatário Visconde de Asseca. Ou seja, tratava-se de um sujeito de poder aquisitivo, e por consequência de influência social. Entendemos que provavelmente em decorrência do perfil do denunciado, as perguntas que lhe eram direcionadas eram mais gerais, sem referências ao caso, como um certo privilégio. Outro fator importante no desenrolar desse processo crime eram as relações existentes entre o senhor, o proprietário da fazenda, e seus empregados, ultrapassando os limites de patrão X empregado, e demonstrando as complexidades das relações sociais no período. Esse fator representava, também, a possibilidade de poder dominante de um sobre o outro. Maria, em seu relato, contou que na primeira vez que havia se encontrado com o réu, esse a violentou e a deflorou. A questão de ter tido outras vezes relações sexuais consensuais com o acusado, fez com que não se relevasse esse fragmento do depoimento. O processo foi arquivado de acordo com a lei, a qual também considerava a possibilidade de extinção das penas ao réu, caso a mulher se casasse, fosse com seu próprio deflorador, ou com terceiros, como ocorreu no caso de Maria do Rosario.

Percebe-se que era a honra e a moral que se buscava defender diante dos tribunais, pois considerava-se que o casamento poderia legitimar a honra da vítima, e ao mesmo tempo arquivar uma acusação ao réu, e isentá-lo de quaisquer responsabilidades. Ou seja, a honra, simbolizada pela virgindade, que com o casamento seria entregue ao marido, era que deveria merecer a proteção, não a mulher.

De acordo com os estudos que contribuíram para a análise da noção de honra nos crimes sexuais do início republicano, com os quais dialogamos ao longo da dissertação, os processos tinham como característica comum a demonstração de que o alvo da proteção legal era, de fato, a honra feminina. Essa honra se conectava ao poder e à noção

de “honra familiar” estabelecida no período, onde as próprias leis de crimes sexuais não buscavam a defesa de indivíduos específicos, mas sim, a proteção e o estabelecimento da ordem social. Para tal era necessária a comprovação da honra da mulher, que por tabela conferia o caráter de honestidade à família. Tanto a legislação quanto a jurisprudência visavam proteger apenas as mulheres honradas, ou seja, as virgens. Dessa forma, o próprio código reforçava a dissonância entre mulheres honestas e mulheres não honestas ou prostitutas. Esse movimento acabaria por tornar o acesso à proteção legal, para as mulheres, fundamentado em seus comportamentos sociais e sexuais, escancarando uma moralidade desigual, cobrada distintamente em relação a sexualidade de homens e mulheres.

Essa violência estrutural que perpassou o caso de Maria do Rosario, acabou reafirmando o quão desiguais eram as relações de poder e de gênero, o que culminava em eventos de violência que atingiam tanto o âmbito cotidiano como o jurídico criminal. E como legitimador desse pensamento, as leis que diferenciavam as mulheres entre aquelas merecedoras da proteção legal e as não merecedoras, acabavam por sinalizar a possibilidade de penas mais brandas para as mulheres prostitutas, ou seja, o arcabouço jurídico se concentrava no dano causado à família e à sociedade em termos morais. Sendo assim, o defloramento ou estupro de uma virgem possuía maior valor nesses processos, do que a própria violência que o indivíduo tinha sofrido.

Seguindo nessa perspectiva de análise, a história das mulheres, entendendo-as como partes integrantes de todos os processos históricos, foi de extrema importância para nós, pensadoras feministas desse século, para que estejamos dispostas a incluir àquelas que historicamente foram colocadas como subcategorias, não ouvidas e menosprezadas pela historiografia até então produzida por homens. Por isso, além dos discursos médicos, buscamos analisar os discursos das mulheres envolvidas, muitas das vezes vítimas dessa instrumentalização de poder que beneficiava prioritariamente os homens. Ao olhar os processos criminais como fontes, o pesquisador se vê diante de muitas possibilidades, levando diversos aspectos e fatores, como a escravidão, o sistema penal do período, a posição social inserida dos autores do processo, os discursos estabelecidos sobre a mulher e o seu corpo, e a posição do médico e de suas práticas discursivas no escopo do processo crime.

Ficou evidente que de acordo com o Código de 1890, as mulheres ficaram associadas à honestidade, a partir de sua conduta sexual, de sua conduta moral, e eram reprimidas em relação ao prazer, diferentemente do que era considerado para os homens.

Por isso, o processo foi recheado de muitas investigações referentes à própria vítima, à comprovação de sua honestidade ou à falta dela, a qual estava associada ao modo de vida do período, quando as mulheres eram julgadas merecedoras de compaixão, ou de vida pública/ desonesta. O termo de “desonestas” era dado à aquelas que perdiam sua virgindade fora do matrimônio, enquanto que eram “honestas” aquelas que se restringiam ao sexo matrimonial e mantinham um comportamento que evidenciava recato e pudor, (LIMA; NADER, 2013: 288).

De acordo com as abordagens aqui referidas, encontramos no final do século XIX, um cenário de higienização da sociedade capitalista, que serviu de alavanca para as práticas de regulação e controle desses corpos, e que culminou com a medicalização dos corpos, como afirma Elisabeth Meloni Vieira (2002); Fabíola Rohden (2012); Ana Paula V. Martins (2004), entre outros autores. Primeiro, vemos que os espaços de produção do conhecimento científico não incluíam as mulheres, e segundo, temos um arcabouço jurídico inclinado na construção de uma nação baseada na ideia de modernidade e progresso. Neste ideal de modernidade, a mulher era vista principalmente por seu papel de reprodutora dos novos cidadãos, e por isso deveria ficar restrita ao lar, cuidando dos afazeres domésticos e a educação dos filhos. E em terceiro lugar, a moral cristã incorporada ao meio cultural, e em diálogo com as nossas próprias leis, estabeleceu a designação de mulheres puras e impuras, e considerou a defloração como um crime, baseando-se na figura moral entre honrada ou desonrada.

Em todas estas esferas, o poder patriarcal estava presente, e por meio desse é que se perpetuou a posição de subalternidade das mulheres. Uma das características fundamentais atribuída aos discursos médicos científicos do período, foi que esses saberes eram legitimadores de uma verdade científica, e que “por meio da legitimação do saber médico construíram-se parâmetros de normalidade restritos para a formação da identidade feminina, limitando as mulheres à função de boa reprodutora e educadora dos filhos” (VIEIRA, 2002: 71). Esses médicos, apoiados na ideia de uma natureza feminina, legitimada pelos detentores da “verdade” sobre os corpos, introduziram na medicina a preocupação em se caracterizar o desejo sexual feminino como “desvio, não só patológico, mas moral” (MARTINS, 2004: 114). Além de opinar sobre diferentes temas, onde fundamentar normas sociais se tornou inevitável, os médicos contribuíram para legitimar conceitos como o de degeneração moral e de criminalidade. No cerne desse debate, os médicos com sua autoridade científica acabaram por reproduzir o poder patriarcal, como uma força higienizadora no combate à sexualidade feminina, a qual só

era permitida dentro do casamento e com limites para não se cometer excessos, pois poderiam representar aspectos relacionados a outras patologias, como a histeria (MARTINS, 2004: 114).

Martins (2004), afirma que nesse mundo das mulheres e de símbolos enraizados no poder masculino, também se desenvolveu a imagem da mulher e do médico, próximos rumo ao progresso, onde essa aliança se firmava com base na autoridade médica e nas prescrições, saberes, conselhos familiares, educação das crianças e etc. Os estudos e interesses da classe médica sobre o corpo feminino resultaram em duas especialidades médicas, a ginecologia e a obstetrícia. Assim, a saúde da mulher passou então a estar sobre tutela médica, e os médicos foram, de certa forma, designados como protetores das mulheres (MARTINS, 2004: 140).

Todos os conhecimentos e esforços médicos do século XIX, para se pensar o corpo feminino, culminou, segundo Martins (2004), na formulação da ciência sexual, segundo a qual a principal diferença entre homens e mulheres se encontrava entre a razão (dos homens) e a emoção (das mulheres). Esses médicos criaram métodos de averiguação do corpo feminino, especularam e debruçaram-se sobre eles na busca do entendimento científico (MARTINS, 2004: 266).

A mulher, e seu corpo, na visão de muitos desses discursos do século XIX, eram considerados inferiores ao homem. Dentre esses textos e discursos médicos, produzidos no período, buscamos analisar aqueles mais referidos e analisados pela bibliografia. Buscamos, também, incorporar algumas teses defendidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, especialmente aquelas que abordavam os principais temas sobre a mulher, e os discursos dos médicos que atuaram como peritos no exame de corpo de delito no processo crime de defloramento de Maria do Rosario.

Os médicos que estavam aptos para realização do exame de corpo de delito, no processo aqui utilizado, foram intimados pelo juiz da Câmara. Esses médicos eram pessoas de destaque na sociedade campista, como sugeriram as páginas do jornal *Monitor Campista* e o livro memorialista de Horácio de Sousa (2014). Apresentaram indícios que esses médicos campistas atuavam na cidade de maneira ativa e opinavam sobre os mais diversos assuntos, como foi o caso de Jeronymo Motta, atuante na comemoração da passagem para a República, e na diretoria do Hipódromo Campista, em 1890. O mesmo podia se dizer de João Silveira.

Desse modo, foi possível conhecer como se davam as relações de poder e de gênero, tanto no âmbito institucional como no social. Muitos trabalhos envolvendo o tema

estão sendo construídos com base na descentralidade regional, como nesse caso, em Campos dos Goytacazes. Observa-se que apesar de ser outro contexto social, político, econômico das regiões centrais, como no Rio de Janeiro, as mulheres pobres, negras e também as de interior, estavam inseridas nos processos sociais de suas respectivas regiões. Se observou, por meio da análise desse processo crime, o quanto as famílias donas de terras detinham poder e prestígio. Ao ser perguntado se havia deflorado ou não a vítima, o réu não precisou se explicar, talvez por razões de influência e hierarquia social. Outro fato curioso foi que a vítima, que mesmo sendo considerada “desonrada”, se casou, podendo ser um casamento arranjado, que poderia livrar o réu da acusação. De fato, a verdade não veio à tona nesse trabalho, apenas sugestionou sobre as possibilidades das complexidades sociais que permeavam na sociedade da época.

Como resultado da influência do conhecimento científico legitimado pelos médicos, que atuaram no exame pericial de Maria, o principal aspecto considerado como prova foi o hímen, ou a perda de virgindade. O valor simbólico instituído através da virgindade, e essa, por meio do hímen, foi de grande importância no controle sexual das mulheres, pois colocava a ideia que a mulher deveria se guardar até o casamento para seu marido. Essa recomendação de virgindade estaria assegurada nos próximos períodos ao do processo, à ideia moderna e higiênica das famílias (KNIBIEHLER, 2016: 153).

Hoje, no século XXI, compreende-se que vivemos em outra esfera social, fruto da luta feminista de 1970, quando a expansão dessas ideias incorporou uma série de experiências, relatos e movimentos sociais em torno do tema da luta por direitos e igualdade entre homens e mulheres. Mas, ainda se encontra, principalmente em famílias cristãs religiosas, a vocação para se preservar a virgindade até o casamento, porém, para maioria das mulheres “a primeira vez”, não passa de uma escolha, sendo muitas vezes, ocorrido com o primeiro namorado. Essa mudança, observada por Knibiehler (2016), foi tão impactante, que no início dos anos de 1960, 30% das moças defloradas na Europa, se deu antes do seu casamento, no final da mesma década, a autora contabiliza esse percentual ter um aumento de 60%, confirmando as mudanças de pensamentos, costumes, noção de liberdade em exercer os desejos e suas próprias vontades, que se encontram também, no corpo feminino (KNIHBLER, 2016: 194).

E mesmo assim, ainda há em muitas regiões do mundo, movimentos que pregam contra o sexo fora do casamento. No Brasil, uma imagem que rodou o país, com o conhecido slogan: “Eu escolhi esperar”, movimento liderado por pastores e líderes de igrejas evangélicas brasileiras, buscam perpetuar os pensamentos conservadores e

patriarcais com base nas tradições religiosas, onde “essas diferentes manifestações permitem entrever como e por que a virgindade voluntária se adapta aos novos contextos do século XXI” (KNIBIEHLER, 2016: 205). Em outras sociedades e culturas, como a muçulmana, o hímen permanece tendo importância inquestionável, a qual Yvonne Knibiehler (2016), considera possuir um “valor de um documento de identidade” (KNIBIEHLER, 2016: 209).

Desde que os movimentos feministas passaram a cobrar um posicionamento da sociedade em relação ao apagamento das mulheres nos processos históricos, se percebe um aumento dos estudos na área, mostrando ser um objeto valioso na investigação histórica, as pesquisas sobre mulheres vêm reorientando os interesses em prol do entendimento dessas com os conflitos, suas relações sociais, políticas, econômicas, sociais e etc. Entender a mulher como sujeito, que apesar do silenciamento muitas vezes presentes nas fontes, é reconhecer sua importância e toda forma de contribuição que elas possuem na formação da sociedade até o presente.

As autoras, Vandana Shiva e Maria Mies (2021), ao abordarem uma nova metodologia da história das mulheres baseadas no conceito de “ecofeminismo”, onde se busca romper os limites tradicionalmente estabelecidos e experimentar outras formas, não canônicas, de pensar as questões ambientais, epistemológicas, éticas e de justiça, propõem que o processo de pesquisa deve se tornar um processo de conscientização, que cabe tanto para os chamados “sujeitos de pesquisa”, quanto para os “objetos de pesquisa”, a qual significaria uma elevação das mulheres para uma consciência coletiva feminina (MIES; SHIVA, 2021: 106). Ou seja, as autoras sugerem que para que a utilização dos estudos que envolvem as mulheres, estes devem ser parte da luta contra a opressão e exploração das mulheres.

Portanto trarei nessa conclusão, não apenas análises para fechar as portas abertas nessa pesquisa, mas também irei inserir algumas colocações que refletem os dias atuais com trocas próprias do meu tempo. Não se trata de fazer analisar de forma análoga ao passado, mas sim utilizar esse método para discorrer sobre os problemas de opressão que ainda enfrentamos nos dias atuais em relação aos crimes sexuais, embora o crime de honra (defloramento) não esteja mais presente no Código Penal brasileiro, e se reconheça que a virgindade não altera mais o valor de quem denuncia. Os crimes de violência sexual são reconhecidos e garantem aparato judicial, porém na prática isso se torna no mínimo questionável.

Portanto, ao se analisar esse processo de defloramento na cidade de Campos dos

Goytacazes, no século XIX, podemos ser levados a refletir com relação às tendências recentes no processo de normalização do Direito Brasileiro, segundo o qual as mulheres são analisadas conforme sua vida sexual, enquanto os homens estão sendo julgados de acordo com sua disposição em relação ao trabalho (COULOURIS, 2004). Como por exemplo, o caso “Mariana Ferrer”, onde Mariana Borges Ferreira, que trabalhava como promotora de eventos em uma casa noturna em Florianópolis-SC, registrou em dezembro de 2018 uma queixa em que alegou ter sido levada a uma sala da boate e estuprada pelo empresário André de Camargo Aranha. O réu por possui poder aquisitivo e influencia, alegou em sua defesa que não teria feito nada com a vítima, que ela estava fazendo isso por motivos financeiros. Porém, os laudos de exame periciais desse caso, confirmam sêmen e sangue nas roupas da vítima, também utilizaram o exame himenal, comprovando que houve ruptura do hímen, ou seja, a jovem era virgem anteriormente ao acontecimento e que a data seria recente, mesmo assim, o réu foi absolvido, após a troca de promotoria do caso. Em entrevista, a advogada de Mariana, Jackie Anacleto, relatou que o advogado do acusado, fez o uso de fotos de trabalhos da modelo, na tentativa de vulgarizá-la, com comentários depreciando a imagem da vítima⁶².

Colouris (2004), indica que apesar de historicamente o país ter passado por diversas mudanças em relação as leis de proteção às mulheres, é por parte das testemunhas e da defesa que se é utilizado todos os recursos possíveis, na tentativa de desmerecer a própria denúncia e a denunciante (COLOURIS, 2004: 8). Em nenhum momento se leva em conta o processo doloroso da possibilidade de Mariana ter sido realmente uma vítima de violência sexual. É considerado que a partir dos movimentos feministas se rompe com a ideia de se humilhar ou perseguir uma vítima diante dos tribunais, mas na prática isso continua acontecendo. A cultura da honra e a dominação masculina, mesmo após séculos, continua se fazendo presente entre nós, em alguns tribunais brasileiros a vida social e sexual da mulher, continua sendo investigada, analisada e utilizada como determinante nesses tipos de processo. Se preservou culturalmente a ideia de que mesmo as mulheres assumindo suas dores e buscando o aparato da justiça, são constantemente empurradas para a margem dos tramites jurídicos. Certa vez, em 2017, ao acompanhar uma amiga até uma DEAM-Delegacia de Defesa da Mulher de Campos dos Goytacazes, fomos atendidas por um policial homem, que perguntou várias vezes as mesmas coisas, tentou fazê-la desistir de seu boletim de ocorrência, que é um direito, e ainda não prestou o acolhimento

⁶² Entrevista disponível em: <https://catarinas.info/advogados-de-mariana-ferrer-vaio-recorrer-da-decisao-de-absolvicao-de-andre-aranha>

necessário a vítima de abuso sexual. Foi deprimente e exalava impotência e falta de justiça para uma vítima, daí se reflete as dificuldades nos processos judiciais ao acolhimento e importância devida na proteção das mulheres nos casos de violência sexual no Brasil.

Outro fato ocorrido em 2016, na cidade de Campos, foi o caso “Meninas de Guarus”, esse caso foi aberto após a Polícia Civil ter descoberto um ponto de exploração sexual dentro de um hotel da cidade, o qual se tratava, na verdade de ser utilizado como motel. No local encontraram crianças e adolescentes, entre 8 e 17 anos de idade. O cenário era de meninas e alguns meninos, em situação de cárcere privado, escravizadas sexualmente e viciadas em drogas. Só saíam para serem acompanhantes em festas, sítios e casas de homens para realização de programas, além de estarem sobre uma guarda vigilante. Essa rede de pedofilia operava através de colaborações múltiplas, entre os responsáveis, estavam: políticos, policiais, donos de comércio e figuras públicas. Por fim, o caso rendeu 12 apreensões de homens envolvidos na exploração sexual de crianças e adolescentes em Campos dos Goytacazes, entre os presos destaque, o então ex-vereador e ex-deputado federal Nelson Nahim⁶³, que é irmão do ex-governador do Rio de Janeiro e ex-prefeito de Campos, Anthony Garotinho, além dos ex-vereadores Thiago Machado Calil, Fabricio Trindade Calil e Marcos Alexandre dos Santos Ferreira.⁶⁴ Esses casos escancaram a realidade vivenciada até hoje por meninas e mulheres no Brasil. Em Campos se encontra presente e muito forte, o conservadorismo, que se estrutura em redes de interesses políticos e de status. Isso mostra o quanto ainda se tornam necessários os estudos abordarem as opressões sofridas por mulheres, negros (as), indígenas, crianças, lgbtqi+, ao longo do tempo. Não houve interrupção, apesar de mudanças, as mulheres ainda sofrem com o patriarcalismo que entrelaça as instituições de forma estrutural, sendo necessário uma reformulação que aborde e inclua esses grupos, além de uma execução efetiva que ouça e ampare as mulheres vítimas de crimes sexuais.

⁶³ Matéria Disponível em: <https://theintercept.com/2017/10/19/suplente-condenado-por-exploracao-sexual-de-meninas-e-primeiro-da-fila-para-voltar-a-camara-dos-deputados>

⁶⁴ Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2016/06/mandados-de-prisao-sao-cumpridos-no-caso-meninas-de-guarus.html>

Referências

Fontes

Fontes primárias manuscritas:

- Pasta de Processos Crime, 1892. Arquivo Público Municipal de Campos dos Goytacazes.
- Processo crime de defloração. Arquivo Municipal Waldir Pinto. Nº do processo: 39.
- Postura nº 31, Câmara Municipal de Campos dos Goitacases – 1836.

Fontes primárias impressas:

- ARAUJO, José Thomaz Nabuco de. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Segunda Sessão da Nona Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro: Empreza Typ. Dous de Dezembro, de Paula Brito, 1854. *In* Relatórios Ministeriais (1821-1960). Obtido via base de dados Brazilian Government Documents do Center for Research Libraries-Global Resources Network. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=0&m=25&s=0&cv=15&r=0&xywh=-1392%2C0%2C5055%2C3565> Acesso em 10 de janeiro de 2022.
- CASPER, Johann Ludwig. *Traité pratique de médecine légale: rédigé d'après des observations personnelles*. [Practisches Handbuch der gerichtlichen medicin. Francês]. Paris: Germer Bailliére, 1862.2v. In: BnF. Gallica. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k769726/f7.item.texteImage> Acesso em 10 de abril de 2021.
- CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Attentados ao pudor: (estudo sobre as aberrações do instinto sexual)*. Rio de Janeiro: Domingos de Magalhães-Editor; Livraria Moderna, 1895.
- CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delictos contra a honra da mulher: adulterio, deffloramento, estupro, a seduccao no direito*. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha - editor, 1897.
- I. de S. Os Delictos contra a honra da mulher, por Vivieiros de Castro. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, tomo XIV, abr.-jun. 1898, pp.380-382. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/139955/12369> Acesso em 10 de abril de 2021.
- “*Questão médico legal*”. *Defloração. Documentos officiaes e sua analyse pelos Drs. Feijó Filho e Furquim Werneck*. Rio de Janeiro, 1878.

- RAMOS, José de Carvalho. *Do Estupro perante o Código criminal brasileiro; critica a interpretação dos quesitos correlativos*. These. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1890.

- RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1894. p.112; 124. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000060.pdf>

Acesso em 7 de março de 2022.

- SOUZA, José Eduardo Teixeira de. Projecto de regulamento para a organização do serviço médico-legal na capital do Império. *O Brazil Medico*, Rio de Janeiro, n.4, 1888, pp.119-120.

- VIANNA, Antonio da Fonseca. *Considerações Higiênicas e medico-legaes sobre: O casamento relativamente a mulher*. These apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. 1841.

Legislação:

- BRASIL. Decreto nº 1.569, de 3 de mar. de 1855. Approva o Regimento de custas judiciais mandado organizar pela Lei n.º 604 de 3 de julho de 1851. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/393273/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

- BRASIL. Decreto nº 1.746, de 16 de abr. de 1856. Dá Regulamento para a Secretaria da Policia da Côrte. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/393989/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

- BRASIL. Decreto nº847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Codigo Penal. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/389719/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021

- BRASIL. Decreto nº 1.232H, de 2 de janeiro de 1891. Approva o regulamento das Instituições de Ensino Juridico, dependentes do Ministerio da Instrucção Publica. In SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/391704/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 3 de fevereiro de 2022.

- BRASIL. Decreto nº4.864, de 15 de junho de 1903. Manda observar o regulamento para o serviço medico-legal do Districto Federal. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/406483/publicacao?tipoDocumento=DEC-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- BRASIL. Decreto nº11.530, de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/421493/publicacao?tipoDocumento=DEC-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de dezembro de 2021.

- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *In* CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- BRASIL. Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. *In* Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm

Acesso em 04 de fevereiro de 2022.

- BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/572982/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em: 14/05/2021.

- BRASIL. Lei de 3 de outubro de 1832. Dá nova organização ás actuaes Academias Medico-cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/573005/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 10 de outubro de 2021.

- BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/573009/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

- BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Regulamento Reformando o Codigo do Processo Criminal. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/541390/publicacao?tipoDocumento=LEI-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

- BRASIL. Decreto nº 1.232H, de 2 de janeiro de 1891. Approva o regulamento das Instituições de Ensino Jurídico, dependentes do Ministerio da Instrucção Publica. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/391704/publicacao?tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 14 de maio de 2021.

- BRASIL. Lei nº3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. *In* SENADO FEDERAL. Portal Legislação. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/573283/publicacao?tipoDocumento=LEI-n&tipoTexto=PUB> Acesso em 5 de janeiro de 2022.

Bibliografia

- ABREU, Martha. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989.

- ABREU, Martha; CAULFIELD, Sueann. Cinquenta anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular, 1890 a 1940. Caderno Espaço Feminino. *Revista do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher*, Uberlândia, ano II, v.2, n.1/2, pp. 15-52, 1995. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/issue/view/8> Acesso em 10 de abril de 2021.

- ALONSO. Apropriação de ideias no Segundo Reinado. *In* _____. *O Brasil Imperial, vol. III, 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 83-118.

- ALMEIDA, Ana Maria Araujo de. Lívio de Castro e um outro olhar sobre a mulher no século XIX. *In* ANPUH XXIV Simpósio Nacional de História, 2007. Disponível em:

<http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/anpuhnacional/S.24/ANPUH.S24.0768.pdf>

- ALVAREZ, Marcos Cezar. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e escola penal no Brasil (1889-1930)*. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, SP, 1996.

- ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, criminologistas e juristas. Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo: Ibccrim, 2003.

- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. A Sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003. Disponível em:

<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down113.pdf>

Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Crime, sexo, morte. avatares da medicina no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia). Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

Disponível em: https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/64_antunes_jose_leopoldo_ferreira_termo1.pdf

Acesso em 10 de abril de 2021.

- ARAÚJO, Nilton de Almeida Araújo. Ampliando o “Laboratório”: uma releitura de O tempo saquarema via história das ciências no Império. *In Anais do VII Simpósio Nacional Estado e Poder: Sociedade Civil. NUPEHCIT*. Universidade Federal de Uberlândia. 2012. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/estadoepoder/7snepe/docs/008.pdf>

Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- ATALLAH, Cláudia C. A. Territórios de poder, criminalidade e regionalismo: A criação da comarca de Campos dos Goytacazes (1732-1835). In: FURTADO, J. e SLEMIAN, A. (org.) *Um mapa dos Brasis: poderes, disputas e sociabilidades na Independência*. Belo Horizonte: Fino Traço, no prelo.

- AZEREDO, Jéferson Luis de; SERAFIM Jhonata Goulart. Relações de gêneros: (des) construindo conceitos a partir dos códigos penais de 1890 e 1940. *Revista Técnico Científica (IFSC)*, v. 3, n. 1, 2012, pp. 432-446. Disponível em:

<https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/viewFile/598/428>

Acesso em 10 de abril de 2021.

- BANDEIRA, Lourdes M.; AMARAL, Marcela. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. *Revista Brasileira de Sociologia, A Sociologia Brasileira e suas interfaces contemporâneas (Parte 1)*, ano 5, n.11, set.-dez. 2017, pp.48-85. v. 5 n. 11 (2017): set.-dez. Disponível em: <https://doi.org/10.20336/rbs.221> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- BARBOSA, Andréa da Rocha R.P. As Representações sobre o corpo feminino no discurso médico baiano do século XIX. *Interfaces Científicas – Humanas e Sociais*, Aracajú, v.6, n.2, 2017, pp.151-162. Disponível em:

<https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/4292/2446>

Acesso em 10 de abril de 2021.

- BERTOLINO, Pedro. Tardieu: humanismo e medicina. [s.l.]: [s.n.], jan. 2009. In Nuca (Núcleo Castor de Estudos e Atividades em Existencialismo). Disponível em:

https://nuca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Macabro_Engodo_III- Tardieu- humanismo_e_mediicina.pdf Acesso em 17 de março de 2022.

- BESSA, Karla A. Martins. O Crime de sedução e as relações de gênero. *Cadernos Pagu*, n.2, 1994, pp.175-196.

- BONAMIGO, Luana; KOHLER, Graziela. Medicina Legal como meio garantidor da justiça. *Revista da Defensoria Pública*, RS, n.16, 2016, pp.221-224. Disponível em:

<https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/197/182>

Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- BONIFÁCIO, Renata F. C.; LELIS, Acácia G. Santos. Estudo Sociojurídico de um caso de estupro de menor em Sergipe no fim do século XIX. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, Brasília, v. 3, n. 1, jan.-jun. 2017, pp.146-162.

- CARVALHO, J. M. de. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

- CARVALHO, T. de F. A vida noturna por meio de processos criminais: limites e possibilidades de uma experiência de pesquisa. *História*, Rio Grande, RS, v.9, n.1, 2019, pp.159–178. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/8464/5729>

Acesso em 10 de abril de 2021.

- CARVALHO, Waldir P. *Gente que é nome de rua: a vida e a obra dos homens e mulheres que fizeram a história de Campos*. vol.2. Campos: A Gaivota Dados, 1985.

- CATOIA, Cinthia de Cassia. A produção discursiva do racismo: Da escravidão à criminologia positivista. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v.11, n.2, 2018, pp.259-278. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=563866236005> Acesso em 7 de março de 2022.

- CAULFIELD, Sueann. 'Que virgindade é esta?' A mulher moderna e a reforma do Código Penal no Rio de Janeiro, 1918-1940. *Acervo. Revista do Arquivo Nacional*, v. 9, no 1-2, jan.-dez. 1996, pp.165-202. Disponível em:

<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/404/404>

Acesso em 10 de abril de 2021.

- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2000.

- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.
- COÊLHO, B. F. Histórico da medicina legal. *Revista da Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 105, 2010, pp. 355-362. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67905> Acesso em 10 de abril de 2021.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- COSTA, Patrícia R. S. M. Crime sexual: Características do estupro em Aracaju na década de 1990. *Revista Tomo*, São Cristóvão, SE, v. 8, n.1, 2005, pp.55-70.
- COSTA, Vivian C. Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no Pós-Independência. *In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História-ANPUH*. São Paulo, julho 2011. pp.1-17. Disponível em: https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183578_ARQUIVO_TextoAnpuhFinal.pdf Acesso em 7 de março de 2022.
- COULORIS, Daniella G. *Violência, Gênero e Impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro*. Dissertação (Mestrado em Ciências). Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, 2004.
- CHRYSOSTOMO, Maria Isabel de Jesus. Campos: a capital sonhada de uma província desejada (1835-1897). *História*, São Paulo, v. 30, n.1, 2011, pp.56-89. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/DJG4W6NNy9fJyGkjzpZzfbt/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 10 de abril de 2021.
- CZAPLA, Paloma. De Lombroso a outros tantos... O corpo feminino e as verdades médico-jurídicas que se criam para justificar gênero. *In III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero*. Belo Horizonte, MG, 2018.
- DIAS, Rebeca F. Rio de Janeiro e o pensamento criminológico. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n.1, 2019, pp.363-388. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/W8zCGwfmKybnsbmY3jVhcqt/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 10 de abril de 2021.
- EDLER, Flávio Coelho. A Natureza Contra o Hábito. A ciência médica no Império. *Acervo. Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 22, n.1, jan/jun 2009, pp.153-166. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/106/106> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- EDLER, Flávio Coelho. A medicina brasileira no século XIX: um balanço historiográfico. *Asclepio. Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia*, Madrid, v.50, n.2, 1998, pp.169-186. Disponível em:

<http://asclepio.revistas.csic.es/index.php/asclepio/article/view/341/339>

Acesso em 10 de abril de 2021.

- EDLER, Flávio Coelho. A medicina no Brasil Imperial: fundamentos da autoridade profissional e da legitimidade científica. *Anuário de Estudos Americanos*, Sevilha, v. 60, n. 1, p. 139-156, 2003. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/26016>

Acesso em 10 de abril de 2021.

- ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

- ESCOLA ANATÔMICA, CIRÚRGICA E MÉDICA DO RIO DE JANEIRO. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. Disponível em:

<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/pdf/escancimerj.pdf>

Acesso em 5 de dezembro de 2021.

- ESTEVES, Martha de Abreu. “Discursos e contradições cotidiana”. In _____ . *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. pp.139-201. Disponível em:

<http://www.edufrn.ufrn.br/bitstream/123456789/739/1/DISCURSOS%20E%20CONTRADI%20COTIDIANAS.%20Meninas%20perdidas%20os%20populares%20e%20o%20cotidiano%20do%20amor%20no%20Rio%20de%20Janeiro%20da%20belle%20%C3%A9poque.%20ESTEVES%20Martha%20de%20Abreu.1989.pdf> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- FARIA, Thaís Dumê. “A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil”. In *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Fortaleza, CE. 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>

Acesso em 10 de abril de 2021.

- FAURE, Olivier. “O olhar dos médicos”. In CORBIN, Alain; COUTRINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História do corpo: da revolução à grande guerra*. 3.ed., v.2, Petrópolis-RJ: Vozes, 2009. pp.13-55

- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

- FERLA, Luis Antonio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida - do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-26052005-184255/pt-br.php>
Acesso em 28 de fevereiro de 2022.
- FERNANDES, Maria das Graças M. O Corpo e a construção das desigualdades de gênero pela ciência. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.19, n.4, 2009, pp.1051-1065. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/XWVvMwKjphVxxh3HT9crmf/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em 10 de abril de 2021.
- FERREIRA, Emerson B. De Cesare Lombroso a Sigmund Freud: medicina, criminologia e justiça no Brasil oitocentista. 2018. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj590275.pdf/consult/cj590275.pdf>
Acesso em 10 de abril de 2021.
- FERREIRA, Gleidiane de Sousa; PEDRO, Joana Maria. São honestas? Defloramentos em Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. *Tempos Históricos*, v.16, 1º sem. 2012, pp.41-48. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/7928/5856>
Acesso em 10 de abril de 2021.
- FERREIRA, Luiz Otávio. *O Nascimento de uma instituição científica: os periódicos médicos brasileiros da primeira metade do século XIX*. Tese (Doutorado em História). FFLCH-USP, São Paulo, 1996.
- _____. Os periódicos médicos e a invenção de uma agenda sanitária para o Brasil (1827-43). *História, Ciências, Saúde Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.VI, n.2, jul.- out. 1999, pp.331-51. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/fkBC7bsDrmnWBQjVqYQPbVK/#>
Acesso em 10 de abril de 2021.
- FONSECA, Maria Rachel Fróes da. Fontes para a história das ciências da saúde no Brasil (1808-1930). *História, Ciências, Saúde Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.9, suplemento, 2002, pp. 275-88. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/y4MWw9vspc4vLC75zS6jtDb/?format=pdf&lang=pt>
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I – A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 31ªed. Rio de Janeiro: Record, 1996.
- GARCÍA FERRARI, Mercedes; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.23, supl.1, out.-dez. 2016, pp.171-194. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/hLZmDLNdqDMMtLsSQPx6gVq/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em 10 de janeiro de 2022.
- GAVRON, Eva Lucia. “Carne para o alimento, mulher para o gozo”: o discurso jurídico e o feminismo na desocultação da violência sexual. *In Anpuh- XXIII Simpósio Nacional de História- Londrina, 2005*.
- _____. Mulher honesta sente desejo? *Esboços, História em contextos globais*, Florianópolis, SC, v.9, n.9, 2001, pp.105-116. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/566/20086>
- GIOVANELLI, Alexandre. As Ciências Forenses no Brasil Monárquico: um breve histórico da oficialização e institucionalização do Perito Forense em Investigações Criminais. *Revista Brasileira de Ciências Forenses, Direito Médico e Bioética* (Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics), Ribeirão Preto, SP, v.9, n.3, 2020, pp.394–418. Disponível em:
<https://www.ipebj.com.br/bjfs/index.php/bjfs/article/view/714/2696>
- GROSSO, Carlos Eduardo Milen. Populares e Práticas Amorosas em Porto Alegre (1898-1923). *Revista Crítica Histórica*, ano II, n.4, dez. 2011, pp.197-218.
- GROSSO, Carlos Eduardo Millen. Afetos, processos e crônicas: um estudo sobre as práticas de sociabilidade (Porto Alegre, 1890-1920). *Diálogos*, Maringá, PR, v. 25, n. 1, jan./abril 2021, pp.215-232, Disponível em:
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/48973/751375151957>
Acesso em 10 de agosto de 2021.
- GROSSO, Carlos Eduardo Millen. Para além do dever ser: análise do percurso de transformação do defloramento de “ato” em “auto”, desde a denúncia ou queixa na polícia até a instauração do processo criminal (Porto Alegre, 1890-1922). *Revista Outras Fronteiras*, Cuiabá, MT, v. 3, n. 2, jul.-dez. 2016, pp.65-79. Disponível em:
<file:///C:/Users/Maria%20Rachel/Downloads/183-609-1-PB.pdf>
Acesso em 10 de agosto de 2021.

- JACÓ-VILELA, Ana Maria; SANTO, Adriana A. do Espírito; PEREIRA, Vivian F. S. Medicina legal nas teses da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. *Interações*, v. X, n.19, jan.-jun. 2005, pp.9-34. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/inter/v10n19/v10n19a02.pdf>
Acesso em 10 de agosto de 2021.
- KNIBIEHLER, Yvonne. *História da virgindade*. São Paulo: Editora Contexto, 2016.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência- Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988.
- LEMOS, Carlos Eugênio Soares de. *A Vila de São Salvador: província do Espírito Santos ou do Rio de Janeiro (1820-1832)?*. Revista Territórios Fronteiras, Cuiabá, v.11, n.2, ago.-dez. 2018. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/territoriosefronteiras/index.php/v03n02/article/view/778/pdf>
- LIMA, Lana Lage da Gama. “A boa esposa e a mulher entendida”. In LIMA, Lana Lage da Gama. *Mulheres, adúlteros e padres: história e moral na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.
- LIMA, Lana Lage da Gama. Cultura do Estupro, Representações de Gênero e Direito. *Language and Law / Linguagem e Direito*, v. 4, n.2, 2017, pp. 7-18. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/LLLD/article/view/3280/2950>
- LIMA, Lana Lage da Gama; WINTER, Mariana Lima. “Representações de gênero e construção da verdade jurídica nos processos de defloração e estupro na Comarca de Campos dos Goytacazes (1890-1930)”. In RODRIGUES, Alexsandro; MONZELI, Gustavo; FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva (Orgs.). *A Política no Corpo: gêneros e sexualidades em disputa*. Vitória: EDUFES, 2016. pp.285-307. Disponível em: https://www.academia.edu/40317466/Representa%C3%A7%C3%B5es_de_g%C3%AAnero_e_constru%C3%A7%C3%A3o_da_verdade_jur%C3%ADdica_nos_processos_de_defloramento_e_estupro_na_Comarca_de_Campos_dos_Goytacazes_1890_1930
Acesso em 10 de agosto de 2021.
- LOBO, Elizabeth Souza-. Emma Goldman- Revolução e desencanto: do público ao privado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.9, n.18, ago.-set 1989, pp.29-41.
- LOMBROSO, Cesare. *La donna delinquente: la prostituta e la donna normale*. Turim, Roma: Editori: L. Roux e C.,1893. Tradução: Antonio Fontoura, Curitiba, 2017.

- MACHADO, Roberto, et al. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1978.
- MARINHO Maria Gabriela S. M. C.; SALLA, Fernando. “Medicina Legal e perícias médicas em processos criminais. Constituição de saberes e aplicação de procedimentos médico-legais. Campo, personagens e práticas periciais: São Paulo e Bragança (1890-1940)”. In MARINHO Maria Gabriela S. M. C.; MOTA, André Mota (orgs.). *Medicina, Saúde e História: Textos Escolhidos & Outros Ensaios*. São Paulo: USP, Faculdade de Medicina: UFABC, Universidade Federal do ABC: CD.G Casa de Soluções e Editora, 2014. pp.141-154.
- MARTINS, Ana Paula V. “A mulher no discurso médico e intelectual brasileiro”. In _____ . *Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004. pp. 217- 262.
- MATTOS, Ilmar R. de. *O tempo Saquarema. A formação do estado Imperial*. São Paulo: HUCITEC, 1990.
- MATTOS, Ilmar R. de; GONÇALVES, M. de Almeida. *O Império da Boa Sociedade*. São Paulo: Atual. 1991.
- MIES, Maria; SHIVA Vandana. *Ecofeminismo*. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021. Tradução: Carolina Caires Coelho. 504 p. ISBN: 978-65-990446-7-0
- MISKOLCI, Richard. Diferença e desigualdade na Primeira República. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n.23, nov. 2004, pp.189-191. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/5JtBWGdjDWQzyJyNf3FNxtj/?lang=pt&format=pdf>
Acesso em 10 de agosto de 2021.
- MISKOLCI, Richard. *O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*. São Paulo: Annablume, 2013. (Coleção Queer). Disponível em: <https://docero.com.br/doc/v00v> Acesso em 7 de março de 2022.
- MORAES, Rodrigo Iennaco. *Crimes culturalmente motivados: cultural defense nos casos de violência sexual contra a mulher*. Belo Horizonte: UFMG, 2017.
- MORELLI, Liana Machado. *Entre o corpo e a honra. Crimes sexuais na cidade de São Paulo na Primeira República (1890 – 1920)*. Dissertação (Mestrado em História Cultural), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/156510/336124.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 10 de agosto de 2021.

- MUSEU da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Caderno de Exposições*. Agosto/2011. Disponível em: <http://ccmj.tjrj.jus.br/documents/5989760/6464634/caderno-expo-2.pdf> Acesso em 04 de fevereiro de 2022.
- NEDY, M. B. C.; NEVES, Flávia B. C. S.; NEVES, Almir G. V. Bitencourt. O Ensino Médico no Brasil: Origens e Transformações. *Gazeta Médica da Bahia*, Salvador, v.75, n.2, 2005, pp. 162-168.
- NUNES, Everardo Duarte. Sobre a história da saúde pública: ideias e autores. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2000, v. 5, n. 2, pp. 251-264. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232000000200004> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- OLSEN, Frances. El sexo del derecho. In KAIRYS, David (ed.). *The Politics of Law*. Nueva York, Pantheon, 1990. pp. 452-467. Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- PENNA, Patricia Ladeira. Benta Pereira: mulher, rebelião e família em Campos dos Goytacazes, 1748. UFF- Niterói, 2014. Dissertação de mestrado
- PEREIRA, Walter L. C. Francisco Ferreira Saturnino Braga: negócios e fortuna em Campos dos Goytacazes. *História*, São Paulo, v.31, n.2, jul/dez 2012, pp. 212-246. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/vT3scCYpFT7mBRt9Nh8khGq/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- PESAVENTO, Sandra. *O imaginário da cidade: visões literárias do urbano*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1999.
- PINTO, Luciano R. Moral e Religião no Código Criminal Imperial ou uma Apologia da soberania em tempos de ilustração. In *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011*. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300671926_ARQUIVO_MoraleReligiaonoCodigoCriminalImperial\(anpuh2011\).pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300671926_ARQUIVO_MoraleReligiaonoCodigoCriminalImperial(anpuh2011).pdf) Acesso em 10 de setembro de 2021.
- POTIGUARA, Eliane. *Metade cara, metade máscara*. 3 ed. Lorena: DM Projetos Especiais, 2018.
- PRIORE, Mary del. *A mulher na história do Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 1988. Disponível em: <http://www2.defensoria.pa.def.br/ouvidoria/Anexos/File/Ouvidoria/49A%20Mulher%20Ona%20Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20Mary%20Del%20Priore-.pdf>

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- PRIORE, Mary del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidade no Brasil colônia*. 2.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

- PRIORE, Mary del; AMANTINO, Marcia (Orgs.). *História do corpo no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2011.

- PROENÇA, Anne Thereza de Almeida. A presença dos médicos no Vale do Paraíba fluminense do século XIX. *Revista Brasileira de História da Ciência (RBHC)*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, 2021, pp.120-143. Disponível em:

<https://doi.org/10.53727/rbhc.v14i2.687>

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- RABELO, Juliana. Advogadas de Mariana Ferrer vão recorrer da decisão de absolvição de André Aranha. *Catarinas. Jornalismo com perspectiva de gênero*, Florianópolis, set. 2010. Disponível em: <https://catarinas.info/advogados-de-mariana-ferrer-vaio-recorrer-da-decisao-de-absolucao-de-andre-aranha> Acesso em: 19 set. 2020.

- RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Tese (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 1990. Disponível em:

file:///C:/Users/Maria%20Rachel/Downloads/Rago_LuziaMargareth_D.pdf

Acesso em 10 de julho de 2021.

- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (Brasil 1890-1930)*. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

- RAMOS, Gilmária Salviano. *Honra sexual e honra moral: Discursos em torno de crimes sexuais na Paraíba (1950/1970)*. 409 p. Tese (doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

- RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

- RIBEIRO, Rafaela Machado. *O negro e seu mundo: Vida e trabalho no pós-Abolição em Campos dos Goytacazes (1883-1893)*. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2012. Disponível em:

<https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/Disserta%c3%a7%c3%a3o-Final.pdf>

Acesso em 10 de janeiro de 2022.

- RISSO, Sérgio Rangel. *Saúde Pública em Campos dos Goytacazes: Da epidemia de cólera de 1855 as políticas de saúde pública na república velha (1889-1930)*. Dissertação

(Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (CCH/UENF), Campos de Goytacazes, 2006. Disponível em:

<https://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/SERGIO-RANGEL-RISSO.pdf>

Acesso em 7 de março de 2022.

- RIVA, Betina Clara. Cuerpos que hablen: Algunas consideraciones en torno a los delitos sexuales en Buenos Aires durante la segunda mitad del siglo XIX. *Cambios y Permanencias*, Bucaramanga-Colombia, n.7, enero-diciembre de 2016, pp. 113-139. Disponível em: <https://revistas.uis.edu.co/index.php/revistacyp/article/view/7025>

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- RODRIGUES, Rejane Trindade. Os Processos Crimes Como Fonte Histórica: Possibilidades e Usos Na Construção da História do Sul da Província de Mato Grosso. *Revista Trilhas da História*, Três Lagoas, v.6, n.11, jul.-dez., 2016, pp.26-41. Disponível em: <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/3701>

Acesso em 7 de março de 2022.

- ROHDEN, Fabiola. *Uma Ciência da Diferença: Sexo, Contracepção e Natalidade na Medicina da Mulher*. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/72/teses/381833.pdf>

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- ROSIN, Maíra Cunha. O laudo médico legal e suas implicações nas sentenças dos processos-crime entre 1890 e 1940. In XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2011, São Paulo. *Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História*. São Paulo: ANPUH-SP, 2011. Disponível em:

http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307540742_ARQUIVO_MairaC.Rosin-Revisado.pdf Acesso em 7 de março de 2022.

- ROSIN, Maíra Cunha. Eu vi, eu disse, o doutor foi quem disse: A presença médica nas sentenças dos processos crime (1890–1940). *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 51, dez. 2011. Disponível em:

<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao51/materia04/texto04.pdf> Acesso em 9 de março de 2022.

- SALMÓRIA, J. G.; CAMARGO, W. A. As formas diferenciadas dos discursos médicos. *Varia Scientia*, Cascável, PR, v. 5, n. 9, 2007, pp.157–176. Disponível em:

<https://e-revista.unioeste.br/index.php/variascientia/article/view/55/41>

Acesso em 9 de março de 2022.

- SÁNCHEZ, Dolores. El discurso médico de finales del siglo XIX en España y la construcción del género. Análisis de la construcción discursiva de la categoría la-mujer. Tesis doctoral en CDRom, Granada, Universidad de Granada. 2005. *Asclepio. Revista de História de la Medicina y de la Ciencia*, v. LX, n.1, enero-junio 2008, pp. 63-82. Disponível em: <https://asclepio.revistas.csic.es/index.php/asclepio/article/view/244/240>

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. “Capítulo X. Medicina Legal”. In _____ . *História Geral da Medicina Brasileira*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo, 1977. pp.530-544.

- SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n.2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

- SILVA, Maria Alice Siqueira Mendes e. Sobre a Análise do Discurso. *Revista de Psicologia da UNESP*, Assis, SP, v.4, n.1, 2005, pp.16-40. Disponível em:

<https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/998>

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- SILVA, Carolina Rabelo Moreira da. *Francisco José Viveiros de Castro: Sexualidade, Criminologia e Cidadania no fim do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/12169/disserta%c3%a7%c3%a3o%20carolina%20rabelo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- SOIHET, R. Mulheres ousadas e apaixonadas. Uma investigação em processos criminais e cariocas (1890-1930). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n.18, 1989, pp. 199-216. Disponível em:

https://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=23

Acesso em 10 de agosto de 2021.

- _____. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

- _____. A interdição e o Transbordamento do desejo: mulher e carnaval no Rio de Janeiro (1890-1945). *Caderno Espaço Feminino. Revista do Núcleo de Estudos de Gênero*, Uberlândia, v.1/2, ano 2, jan.-dez. 1995, pp.53-70.

- SONTAG, Ricardo. Curar todas as moléstias com um único medicamento”: Os juristas e a pena de prisão no Brasil (1830-1890). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 177 (471), abr./jun. 2016, pp.45-72. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B52TfDyGHoA1b3d6STREUVltTFE/view?resourcekey=0-Wg992hUaJpBzUUIQLoZ-ug>
- SOUSA, Horacio. *Memórias Fluminenses. Cyclo Aureo: História do 1º Centenário de Campos*. Campos dos Goitacazes, RJ: Essentia Editora, 2014. Disponível em: <https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/livros/article/view/7015/4695>
Acesso em 10 de dezembro de 2021.
- SOUSA, Priscila Susan Miranda de. *As parteiras e os médicos: a inserção do gênero masculino numa realidade feminina (século XIX e início do séc. XX)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7654/1/arquivo7014_1.pdf
Acesso em 10 de agosto de 2021.
- STEPAN, Nancy L. A Eugenia no Brasil – 1917 a 1940. In HOCHMAN, Gilberto; ARMUS, Diego. *Cuidar, Controlar, Curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.
- TAQUARY, Eneida Orbage de Britto. A formação do sistema penal brasileiro. *Revista Universitas Jus*, Brasília, v. 17, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/download/635/551>
Acesso em 7 de março de 2022.
- TEXTOR, Bárbara G. Relações de poder e Gênero através da Sexualidade Criminalizada em Santa Maria/ RS (1910-1946). In Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th. Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503702796_ARQUIVO_TextoCompletoMMBarbaraTextor.pdf
- VIEIRA, Elisabeth Meloni. A medicalização do corpo feminino. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002. p. 84. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/357385/Vieira,+Elisabeth+M+A+medicalizacao+do+corpo+feminino.pdf>
- VIEIRA, Miriam Steffen. Concepções de violência sexual e direito das mulheres: do “defloramento” ao “estupro”. *Cadernos do Lepaarq. Laboratório de Antropologia e Arqueologia*, Pelotas, RS v. IV, n.7/8, jan.-dez. 2007, pp.103-122. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/1195/989>

Acesso em 7 de março de 2022.

- VILELA, Hugo T. Ordenações Filipinas e Código Criminal do Império do Brasil (1830). Revisitando e reescrevendo a História. *Revista Jurídico Luso Brasileira*, ano 3, n.4, 2017, pp.1-14. Disponível em:

https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/4/2017_04_0767_0780.pdf

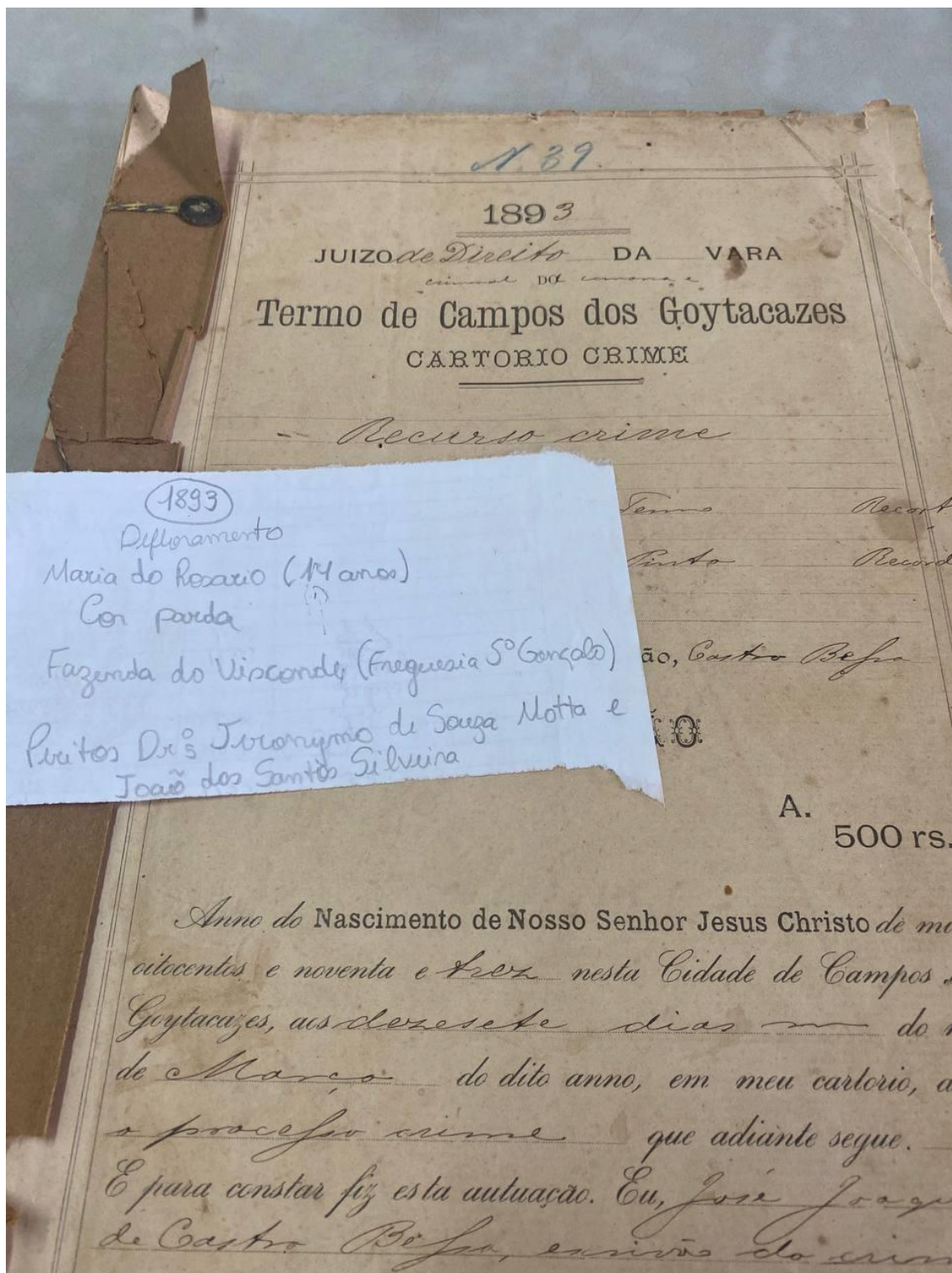
Acesso em 7 de março de 2022.

- XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 11, n. 2, jul.-dez. 2008, pp. 274-282. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/PBSsPwwBsLfts3kFcBtrk5D/?format=pdf&lang=pt>

Acesso em 7 de março 2022.

ANEXOS



1- Capa do Arquivo do Processo Crime de Defloramento: Ofendida (Maria do Rosário) e acusado (Domingos de Miranda Pinto).

em caso in-
 las deus e Sou-
 ris para apor-
 a caduça ju-
 o referido e
 de 1872
 interior

~~3~~

Auto do exame feito na menor Maria do
 Rosario

Na vinte um dia do mez de Outubro do anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oit-
 ocentos e noventa e dois, as cinco horas da tarde, em o
 predio numero cincoenta e quatro da rua Passieira
 Municipal, nesta cidade de Camp. do Poytuey,
 onde foi vindo o Prothetico Delegado de Bahia ci-
 dadão Thomaz de Sa Thiere, commissario escrivão interino
 de seu cargo, os peritos notificados, doutor Jeronymo
 de Souza Motta e Joao dos Santos Silveira, ambos me-
 dicos, e os testemunhas abaixo assignadas, todos
 residentes nesta cidade, ahi pelos mesmos peritos foi
 feita a promessa legal, de bem e fielmente desem-
 penharem a sua missao declarando com verdade o que
 descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia
 entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame
 na menor Maria do Rosario, que lhes foi apresentada,
 parda, de quatorze annos de idade, filha de Antonio
 Francisco residente na freguesia de S. Goncalo, na
 fazenda denominada - do Visconde -, e que responderem
 aos quesitos seguintes: - Primeiro, se houve deflo-
 ramento? - Segundo, qual o meio empregado? - Tercei-
 ro, se houve copula carnal? - Quarto, se houve
 violencia para fins libidinosos? - Quinto, que era ella
 sijaõ? - Sexto, se o defloramento e de data recente? - Com
 consequencia passarão os peritos a fazer os exames
 e investigações necessarias, conchudas as quaes de-
 clararão o seguinte: - "Foi-nos apresentada ao exame
 medico legal, a menor Maria do Rosario, de quator-
 ze annos de idade, parda, de constituição debil, mos-
 trando gozar perfeita saúde, que disse-nos por propria

2 - Exame de Corpo de Delito. Realizado pelos doutores: Jeronymo Motta e Joao dos Santos Silveira.

moradora da fazenda do Visconde, frequeza da
 S. Paulo. Interrogada em particular, visto como a
 presença de peças estranhas ao exame poderia pa-
 rta a emittir ou diminuir de tacho essencial
 as nossas investigações, convidamos-a a se recolher
 a um do quarto da casa onde se achava. Com um
 leito, depois de collocada em posição propria a ser
 examinada, principiámos as nossas pesquisas
 cujo resultadoahi vão escripto. Pela simple ins-
 pção e exame visual encontramos as grandes labias
 um tanto cargadas e tumefactas, e afastadas,
 de maneira a não encobrirem perpetivamente os pe-
 quenos labios e o clitoris, deixando ver claramente
 o orificio vulvar. Os pequenos labios e o clert. digo
 Os pequenos labios e clitoris participam de um mesmo
 traço, sendo ainda que os pequenos labios bastan-
 te allongados e arredondados, passando as grandes labios.
 Não nos foi possível constatar epizodios ou con-
 tões, destas partes do apparatus genital. A membrana
 hymen estava rompida. Foi nos ainda que difficul-
 mente, possível observar ao redor do orificio vulvar,
 presença de pequeninos tuberculos a que chamamos em
 sciencia carunculas myrtiformes, que, segundo
 as observações de Tardieu não são mais do que
fragmentos retrahidos da membrana rompida.
 Pelo tocar foi nos permitida a passagem franca
 e sem difficuldade do dedo indicador pelo ori-
 ficio da vagina, experimentando neste momento a
 paciente sensação de dor. A mucosa vaginal mu-
 gosa e um tanto espessa. A presença das caruncu-
 las myrtiformes que já tinhamos observado pelo
 exame visual, foi tambem ainda que pallida-
 mente, constatada pelo tocar, experimentando nos sab

sob a extremidade do d
 cois de pequenissimo
 estranheando e fetido
 attribuímos a lench
 não debil da pacienci
 learam e esse result
 não nos fica duvida
 me que fizemos not
 Embora entora, mat
 dicio legitimo negare
 brama hypem cau
 suje a presença de
 temia impressim
 attentudo as que
 um hypem perfecto,
 sio, aspecto não ad
 admitte a virgini
 deve a negar.
 duvida uma rec
 peção. O estudo
 presença ainda
 carunculas myr
 podemos colher
 indoz a acried
 de vinte cinco
 estranhou a pa
 no fim de vinte
 digos de vinte ca
 ciente. Se e a
 desaparece m
 ramento, não
 há em que se
 se observa.

3- Continuação do exame.

frequência de
 seu visto como a
 e poderia fa-
 zê-lo com mais
 e a se recolher
 havia. Com um
 próprio a ser
 pesquisado
 a simples ins-
 peção das labia
 e afastadas,
 mente os pe-
 claramente
 o eler. digo
 duas membra-
 das bartan-
 das labia.
 e sua causa
 membrana
 e difficil-
 is vulva, a
 avos em
 segundos
 a que
 apido,
 branca
 do aris
 mento a
 al ru-
 rruu-
 pelo
 lida-
 is sob

sob a continuidade do dito investigador a sensa-
 ção de prurimento tuberculoso. Um líquido
 estranquido e fetido corria pela vagina e que
 attribuímos a leucorrhia, visto como a constituição
 não debil da paciente, as suas cores pallidas nos
 learam e esse resultado. De houve o deploramento
 não nos fica duvida alguma; o resultado de ca-
 me que fizemos not. o prova sufficientemente.
 Comlara entera, naturalista, anatomista e me-
 dico legitos arguem a importancia da mem-
 brana hymen como o sinal da virgindade,
 hoje a presença dessa membrana e de impor-
 tancia imprescindivel, por se apuzar de um
 attento as fundor. Casper diz: "se o perito acha
 um hymen perfuto, ainda não rompido, durezza dos
 seio, apertol são das partes genitais externas, deve
 admitte a virgindade, no caso contrario elle
 deve a negar." E' recente o deploramento? E' sem
 duvida uma resposta digna de muita circum-
 peção. O estado das partes genitais da paciente e a
 presença ainda que de difficil sustentação das
 carunculas myrtiformes e os esclarecimentos que
 podemos colher por parte da paciente, tudo nos
 induz a acreditar que o deploramento pode datar
 de vinte cinco a trinta dias, não mais. Não nos
 extramham a presença das carunculas myrtiformes,
 no fim de vinte cinco dias em trinta de deploramento
 digo de vinte cinco em trinta dias de deplorada a pa-
 ciente. Se e verdade, que geralmente este signal
 desaparece no fim de seis a oito dias, depois do depla-
 ramento, não e' meno verdade que circumstancias
 ha' em que isto não se rellia, e o facto contrario
 se observa. Assim, quando a resistencia tem sido

4- Continuação do exame.

sido grande, quer pelo volume do membro viril,
 quer pela estrutura da vagina, os vestígios do
 deploramento podem ser observados muitos dias
 depois, não obedecendo a regra geral. São desta
 opinião os professores Rivand e Chande, dois
 laureados médicos de França. Se compulsarmos
 as sabias lições do professor Purgie, veremos que
 elle é da mesma opinião. O professor Coasper
 também affirmava a sua verdade inconcussa. Se
 houve este pro. affirmamos que não. Se não
 exami nada nos leva a crer que o deploramento
 fosse acompanhado de estupro. Se houve copula
 carnal? Como responder a essa pergunta se mo-
 fakte os dados para uma resposta scrupulosa-
 mente scientifica? He epocha em que foi exami-
 nada a paciente, já um tanto afastada do dia
 do deploramento, a ausencia de circumstancias
 outras indispensaveis ás nossas investigações,
 tudo isso obrigamos a que dar n'um silencio
 conscienciosamente explicado. Assim, concluidos
 a nossa inspecção, passamos a responder as ques-
 tões que nos foram apresentadas da maneira seguinte:
 No primeiro, se houve deploramento? Sim. - No se-
 gundo, qual o meio empregado? Provavelmente com um
 bra viril. - No terceiro, se houve copula carnal? Não
 podemos responder a esta pergunta, por ausencia de
 circumstancias indispensaveis á resposta. - No quarto,
 se houve violencia para fins libidinosos? Não. - No
 quinto, quem ellas são? Respondo com a resposta
 do quinto. - No sexto, se o deploramento é de data recente?
 Sim, de vinte cinco a trinta dias. - São estas as de-
 claracões que em sua consciencia e de boas do ju-
 ramento prestado têm a fazer. E por nada mais

mais haver de se fazer comel
 e de tudo se larrou este acto
 Delegado, peritos e testemunhas
 rino Theodorico Ribeiro, e
 escri e amigo, da que do

Thomaz
 J. Purgie

João José Pereira
 Paulo Paula Pe
 O Escriva Inteiro, Fran

Conc

No vinte e um dias d
 mil setecentos e novem
 Campo do Puytaca
 antes concluso as m
 cidades Thomaz de Pa
 este termo. Em, Fran
 inteiro e escrevi.

Julgo
 exposto de
 pro d'esse
 legaco
 Ca

5- Continuação do exame.

8
 X
 mais haver de-se por concluido o presente exame
 e de tudo se lavou este auto em que assigna, o
 Delegado, peritos e testemunhas, com o juiz tran-
 scribe Moanbar Ribeiro, escrevao intimo qe o es-
 crevi e amigo, do qe don fe.
 Thomaz de Sa Freire
 Thomeyso attalla
 M. em substitua
 Joao Joze Pereira de Aguiar
 Paulo Paula Remy de Souza
 O Escrevao intimo, Francisco Moanbar Ribeiro

Conclusão
 Aos vinte e um dias do mez de Outubro do anno de
 mil oitocentos e noventa e dois, nesta cidade de
 Campos do Goytacaz, em meu cartorio, faço este
 auto concluso as Invenções Delegado de Policia
 cidadão Thomaz de Sa Freire; do qe para caratas fiz
 este termo. Em, Francisco Moanbar Ribeiro, escrevao
 intimo o escrevi.

Julgo procedente a presente
 copia de selicta para que
 produza seus devidos e
 legaes effectos.
 Campos 21 de Outubro de 1892
 Delegado de Policia
 Thomaz de Sa Freire

Patu

6 - Finalização do exame, assinatura dos médicos, escrevão e delegado.